

DECRETO Nº 2.131

Publicado no Diário Oficial nº 7657, de 12/02/2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento nas Leis n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e n. 15.352, de 22 de dezembro de 2006, e

considerando que a concessão de benefícios fiscais relativos ao ICMS de forma unilateral a um contribuinte, ou aos contribuintes de determinado segmento econômico, de uma unidade federada, retira a neutralidade que o imposto deve ter no sentido de não interferência nas regras de mercado;

considerando que os contribuintes não alcançados por benefício fiscal dessa ordem concorrem em desigualdade contra vantagens financeiras que não permitem o desenvolvimento regular de suas atividades econômicas;

considerando que a concorrência predatória prejudica a receita do Estado e, em conseqüência, a população mais carente, que é a que mais depende da atividade estatal;

considerando que a Constituição Federal, ao definir o ICMS como imposto não cumulativo, determina que seja compensado com o imposto cobrado nas operações anteriores;

considerando que benefícios fiscais que impliquem dispensa de cobrança do tributo somente têm validade jurídica quando aprovados em Convênio firmado por todas as unidades federadas, justamente para evitar as distorções acima enumeradas;



considerando que, ainda que destacado em documento fiscal, não se considera cobrado o montante do imposto que corresponder à vantagem econômica decorrente da concessão de subsídio, de redução de base de cálculo, de crédito presumido ou outro incentivo ou benefício fiscal em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2 ° do art. 155 da Constituição Federal;

considerando que o inciso I do art. 8º da Lei Complementar n. 24/75 invalida, para fins de compensação, o crédito de ICMS não cobrado com base em benefícios concedidos sem a observância dos ditames legais;

considerando que algumas unidades federadas vêm concedendo benefícios fiscais que estimulam apenas o trânsito de mercadorias por seus territórios com o intuito de causar prejuízo aos Estados consumidores;

considerando a necessidade de esclarecer o contribuinte paranaense e orientar a fiscalização quanto a operações realizadas ao abrigo de atos normativos concessivos de benefício fiscal que não obedeceram a legislação de regência do ICMS;

considerando que o art. 1º da Lei n. 15.352/06, que acrescentou o inciso VII ao artigo 27 da Lei n. 11.580/96, determina que, para fins de glosa de créditos dessa natureza, deverá ser expedido ato do Chefe do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a utilização de crédito relativo a operação com mercadoria ou bem entrados no estabelecimento ou a prestação de serviços a ele feita quando o imposto devido à unidade federada de origem tenha sido reduzido, no todo ou em parte, pela utilização dos benefícios concedidos sem amparo em convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, indicados no Anexo deste Decreto (inc. VII do art. 27 da Lei n. 11.580/96).

Parágrafo único. São vedados, na integralidade, os créditos



oriundos de benefícios fiscais concedidos à revelia do CONFAZ, cujos percentuais não foram publicados pela unidade federada remetente da mercadoria.

Art. 2º Os estabelecimentos que tenham promovido as operações de entrada de mercadorias ou recebido as prestações de serviço de que trata o art. 1º devem, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Decreto, proceder ao estorno dos créditos do ICMS que tenham sido apropriados, na parte correspondente ao benefício fiscal, mantendo os créditos apenas na parte efetivamente paga à unidade federada de origem.

§ 1º O estorno de que trata o "caput" deverá ser feito mediante o registro do valor a ser estornado no campo "Estorno de Créditos" do livro Registro de Apuração do ICMS, apurado por meio de demonstrativo em que conste:

- a) o número e a data da nota fiscal de aquisição;
- b) o nome do emitente e a unidade federada de origem;
- c) o valor da operação;
- d) o valor do crédito apropriado;
- e) o valor do crédito a ser mantido, se houver;
- f) o valor do crédito a ser estornado.

§ 2º O demonstrativo a que se refere o § 1º deve ser mantido no estabelecimento, à disposição do fisco, pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º Por ocasião das entradas a que se refere o art. 1º, o contribuinte deverá:

 I - registrar na coluna "Crédito do Imposto" do livro Registro de Entradas, a parcela do crédito do ICMS que pode ser utilizada;



II - indicar na coluna "Observações" do livro Registro de Entradas, na linha correspondente ao registro do documento fiscal, a expressão "vedação parcial".

Parágrafo único. No caso de desoneração total, fica vedado o registro de qualquer valor na coluna "Crédito do Imposto", devendo o estabelecimento indicar na coluna "Observações" a expressão "vedação total".

Art. 4º O disposto neste Decreto aplica-se também aos contribuintes substitutos localizados em outras unidades federadas, inscritos no Cadastro de Contribuintes deste Estado, relativamente ao cálculo do imposto devido no regime da substituição tributária.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 12 de fevereiro de 2008, 187º da Independência e

120° da República.

ROBERTO REQUIÃO, Governador do Estado

HERON ARZUA, Secretário de Estado da Fazenda

RAFAEL IATAURO, Chefe da Casa Civil

ANEXO

(Substitui o Anexo referido no art. 1º do Decreto n. 2.131, de 12/02/2008)

^{***} Consolidado com as alterações do Decreto nº 6.496 de 17.03.2010 (Publicado no DOE 8181 de 17.03.2010) - Efeitos a partir de 1º.11.2009 relativamente aos itens 7.1, 9.14, 9.23, 11.35, 11.38, 12.3, 13.6, 17.5, 18.5, 20.2, 20.14, 20.16, 20.17, 20.19, 23.12, sendo acrescentados os itens 9.28, 11.62, 21.14, 23.29, 24.13, 24.14, 24.15 e, a partir de 17.03.2010, relativamente ao item 9.27 (excluído).

| | ÍNDICE ALFABÉTICO | | | |
|----|---------------------|--------|--|--|
| Nº | ESTADO | PÁGINA | | |
| 1 | <u>ACRE</u> | 02 | | |
| 2 | <u>ALAGOAS</u> | 03 | | |
| 3 | <u>AMAPÁ</u> | 04 | | |
| 4 | <u>AMAZONAS</u> | 04 | | |
| 5 | <u>BAHIA</u> | 05 | | |
| 6 | <u>CEARÁ</u> | 14 | | |
| 7 | DISTRITO FEDERAL | 15 | | |
| 8 | ESPÍRITO SANTO | 22 | | |
| 9 | <u>GOIÁS</u> | 28 | | |
| 10 | <u>MARANHÃO</u> | 32 | | |
| 11 | MATO GROSSO | 33 | | |
| 12 | MATO GROSSO DO SUL | 41 | | |
| 13 | MINAS GERAIS | 50 | | |
| 14 | <u>PARÁ</u> | 51 | | |
| 15 | <u>PARAÍBA</u> | 55 | | |
| 16 | <u>PERNAMBUCO</u> | 56 | | |
| 17 | <u>PIAUÍ</u> | 59 | | |
| 18 | RIO DE JANEIRO | 61 | | |
| 19 | RIO GRANDE DO NORTE | 63 | | |
| 20 | RIO GRANDE DO SUL | 64 | | |
| 21 | RONDÔNIA | 69 | | |
| 22 | RORAIMA | 70 | | |
| 23 | SANTA CATARINA | 70 | | |
| 24 | <u>SÃO PAULO</u> | 74 | | |
| 25 | <u>SERGIPE</u> | 77 | | |
| 26 | TOCANTINS | 78 | | |

^{* &}lt;u>Consolidado com as alterações do Decreto nº 4.176, produzindo efeitos a partir de 29.03.2012</u> (nova redação dos itens 11.5, 11.27, 11.35, 11.38, 11.45, 11.46, 11.47, 11.53, 11.55 e 11.56, sendo acrescentados os itens 6.9, 6.10, 9.29, 9.30, 11.63, 11.64, 15.5, 15.6 e 19.8).

^{**} $\underline{\textit{Consolidado com as alterações do Decreto nº 2.609, produzindo efeitos a partir de 1º.09.2011} (nova redação dos itens 20.6 e 23.10).$

| | | 1 - ACRE | | |
|------|---|---|---------------------|---------------------------|
| ITEM | MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO |
| 1.1 | Empresas localizadas na área de livre comércio de Basiléia, estendido para Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul Obs.: Critérios estabelecidos Lei n. 1.197/1996 | Crédito presumido de 10% sobre o valor das operações Lei n. 1.215, de 28/11/1996, Art. 2º, II | 2% s/ BC | a partir de 29/11/1996 |
| 1.2 | Empresas beneficiadas pelo Programa de Incentivos Tributários para Empresas, Cooperativas e Associações de Produtores dos Setores Industrial, Extrativo Vegetal e Industrial Turística do Estado do Acre. Obs.: Mediante projeto aprovado pela Secretaria de Estado da Produção – SEPRO conforme Regulamento Operativo do Programa | Crédito presumido de até 95% do saldo devedor do ICMS Lei n. 1.358, de 29/12/2000 Dec. n. 4.196/2001 | 0,6% s/ BC | a partir de 1º/01/2001 |
| 1.3 | Empresas beneficiadas pela Política de Incentivos às Atividades Indústrias do Estado do Acre, enquadradas nos seguintes setores econômicos: a) indústria de base florestal e extrativa; b) agroindústrias; c) indústrias de minerais não metálicos; d) empreendimentos industriais. Obs: deliberação da Comissão da Política de Incentivos às atividades industriais do ACRE | Crédito presumido de até 95% do saldo devedor Lei n. 1.361, de 29/12/2000 | 0,6% s/ BC | a partir de 1º/01/2001 |
| 1.4 | Empresa beneficiadas pelo Programa de Incentivos Tributários para Empresas do Setor Sucroalcooleiro instaladas no polo sucroalcooleiro agroindustrial de Capixaba Obs.: Mediante Regime Especial para o estabelecimento produtor de Álcool Etílico Hidratado combustível – AEHC, Álcool Etílico para outros fins-AEOF, Álcool Etílico Combustível-AEAC e açúcar | Crédito presumido de até 9% sobre o valor das operações Lei n. 1.779, de 20/06/2006 Art. 3º, II | 3% s/ BC | a partir de 21/06/2006 |
| 1.5 | Farinha de mandioca – embalagens personalizadas de até 5kg | Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Dec. n. 12.997, de 26/09/2005, Art. 1º, I | 0% | a partir de 1º/09/2005 |
| 1.6 | Farinha de mandioca – embalada em saco de 50kg | Crédito presumido de 41,667% sobre o valor do imposto Dec. n. 12.997, de 26/09/2005, Art. 1º, II | 7% s/ BC | a partir de 1º/09/2005 |

| 1.7 | Palmito | Crédito presumido de 75% sobre a base de cálculo | 3% s/ BC | a partir de 08/04/2000 |
|------|---|--|---------------------|---------------------------|
| | | Dec. n. 1976, de 07/04/2000 | | |
| 1.8 | Carne desossada e embalada, exceto frango e produtos resultantes de seu abate Obs.: Mediante Regime Especial | Crédito presumido de 85,714% sobre o valor das operações Dec. n. 15.085/2006, Art. 1º, § 2º, I | 1% s/ BC | a partir de 1º/09/2006 |
| | | 2 - ALAGOAS | | |
| ITEM | MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO |
| 2.1 | Empresas beneficiadas pelo Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas – PRODESIN. A concessão dos incentivos far-se-á através de Decreto executivo, mediante proposta formulada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas - CONDIN | Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Lei nº 5 519, de 20/07/1993, regulamentada pelo Dec. n. 38.394/2000 | 6% s/ BC | a partir de 02/02/1995 |
| 2.2 | Estabelecimentos industriais fabricantes de açúcar e álcool | Crédito presumido de 3% do valor do total das saídas | 9% s/ BC | a partir de 1º/01/2004 |
| | Obs: Mediante Termo de Opção de Crédito Presumido | Lei n. 6.445, de 31/12/2003 Lei n. 6.515/2004 | | |
| 2.3 | Estabelecimentos produtores de aves, nas saídas de aves em pé por ele produzidas | Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo RICMS, anexo III, item 10, b | 1% s/ BC | A partir de 1º/10/2002 |
| 2.4 | | | F0/ -/ DC | |
| 2.4 | Saídas dos produtos, sem similar nacional, classificados na posição 9022.13 e 9022.12.00, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo RICMS, anexo III, item 12, II | 5% s/ BC | a partir de 29/09/2003 |
| 2.5 | Estabelecimentos produtores, cooperativa ou associação de produtores de farinha de mandioca | Crédito presumido de 9,5% sobre a base de cálculo Anexo III, item 19, b | 2,5% s/ BC | a partir de 1º/10/2002 |
| 2.6 | Atacadistas de drogas e medicamentos e de material médico- hospitalar listados no anexo único do Decreto n. 36.538/1995 Obs.: Mediante Regime Especial | Crédito presumido de 4% sobre a base de cálculo Dec. n. 3005/2005, Art. 5º-A. | 8% s/ BC | a partir de 1º/01/2006 |
| 2.7 | Distribuição centralizada de produtos | Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo Dec. n. 38.631, <u>de 22/11/2000</u> | 1% s/ BC | a partir de 23/11/2000 |

| | | 3 - AMAPÁ | | |
|------|---|---|--------------------------|---|
| ITEM | MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO |
| | <u>4</u> | - AMAZONAS | | |
| ITEM | MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO |
| 4.1 | Produtos I - bens intermediários, exceto placas de circuito impresso; IV - produtos de limpeza, café torrado e moído, vinagre, bolachas e biscoitos, macarrão e demais massas alimentícias; VII - mídias virgens e gravadas, com cessão de direitos quando aplicáveis, fabricadas conforme processo produtivo básico, previsto em legislação federal e distribuídas a partir da Zona Franca de Manaus | Crédito presumido de 90,25% sobre o valor do imposto para os produtos previstos nos incisos I, IV e VII do Art. 10 combinado com Art. 13 Lei n. 2.826/2003 | 1,17% s/ BC | a partir de 29/09/2003 |
| 4.2 | Produtos: II - placas de circuito impresso montadas para produção de aparelhos de áudio e vídeo, excetuadas aquelas destinadas aos bens especificados nos incisos II, III e IV do § 13 do Art. 13; III - bens de capital; V - bens de consumo industrializados destinados à alimentação; VI - produtos agroindustriais e afins, florestais e faunísticos, medicamentos, preparações cosméticas e produtos de perfumaria que utilizem, dentre outras, matérias-primas produzidas no interior e/ou oriundas da flora e fauna regionais, pescado industrializado e produtos de indústria de base florestal | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto para os produtos previstos nos incisos II, III, V e VI do Art. 10 combinado com Art. 13 Lei n. 2.826/2003 | 3% s/ BC | a partir de 29/09/2003 |
| 4.3 | Produtos: VIII - bens industrializados de consumo não compreendidos nos incisos anteriores, incluindo: a) madeira serrada, beneficiada e/ou perfilada e o biodiesel; b) refrigerantes. | Crédito presumido de 55% sobre o valor do imposto para os produtos previstos no inciso VIII do Art. 10 combinado com Art. 13 da Lei n. 2.826/2003 Lei n. 3.426/09 Lei n. 2.879/04 Crédito presumido de 60% sobre o valor do imposto para a empresa que implantar e mantiver projeto agropecuário e afins no interior do Estado, mediante projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM, Lei n. 2.826/2003, Art. 10 e Art. 13, § 14º | 5,4% s/ BC 4,8% s/ BC | a partir de 29/09/2003 Obs.: a partir de 1º/08/2009 em relação a alínea a) a partir de 31/03/2004 em relação a alínea b) |

| tir de 2005 |
|-------------------|
| s XVII e |
| S XVII C |
| tir de |
| 2007 s |
| XIX, (XI |
| |
| r de /2005 |
| inciso |
| |
| |
| |
| |
| |
| ir de |
| 2005 |
| |
| |
| |
|) (ODO |
| RÍODO |
| 06/1995 2/2014 |
| Z/ZU14 |
| |
| |
| 09/1997 |
| 2/2014 |
| |
| |

| 5.3 | Produtos de telecomunicação, elétricos, eletrônicos e eletroeletrônicos, importados | Crédito presumido de 70,834% sobre o valor do imposto Dec. n. 7.341/98 | 3,5% s/ BC | de 26/05/1998 a 31/12/2014 |
|------|---|--|------------|-------------------------------|
| 5.4 | Açúcar | Crédito presumido de 65% sobre o valor do imposto | 4,2% s/ BC | a partir de 30/03/2003 |
| | | Art. 96, XX do RICMS/BA | | |
| 5.5 | Artigos esportivos importados | Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto | 2,4% s/ BC | a partir de 1º/02/2009 |
| | | Art. 2º do Dec. n. 7.727/99 alterado pelo Dec. n. 11.425 de 30/01/2009 | | |
| | | Crédito presumido de 55% sobre o valor do imposto | 5,4% s/ BC | de 29/12/1999 a 31/01/2009 |
| | | Art. 2º do Dec. n. 7.727/99 | | |
| 5.6 | Artigos sanitários de cerâmica | Crédito presumido de até 85% sobre o valor do imposto | 1,8% s/ BC | a partir de 31/12/1999 |
| | | Art. 1º, VI do Dec. n. 6.734/97 | | |
| 5.7 | Azulejos, ladrilhos e outros revestimentos (ladrilhos, cubos e pastilhas - NBM/SH 6908.10.00; placas (lajes) para pavimentação ou revestimento, vidradas ou esmaltadas - NBM/SH 6908.90.00; azulejos e ladrilhos, Decorados ou não - NBM/SH 6908.90.00) | Crédito presumido de até 85% sobre o valor do imposto Art. 1º, VIII do Dec. n. 6.734/97 | 1,8% s/ BC | a partir de 31/12/1999 |
| 5.8 | Produção de máquinas e aparelhos elétricos, eletro-eletrônicos, eletrônicos e de telecomunicações e equipamentos de informática, cabos e fios de alumínio e de fibra ótica | Credito presumido referente ao valor do saldo devedor apurado em cada mês Art. 2º-A do Dec. n. 4.316/95 | 0% | a partir de 31/12/1999 |
| 5.9 | Atacadista de leite e seus derivados | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000 | 10% s/ BC | a partir de 31/12/1998 |
| 5.10 | Atacadista de farinhas, amidos e féculas | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000 | 10% s/ BC | a partir de 31/12/1998 |

| 5.11 | Atacadista de aves vivas e ovos | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 31/12/1998 |
|------|--|--|-----------|---------------------------|
| | | Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000 | | |
| 5.12 | Atacadista de aves abatidas e seus derivados e carne de outros animais | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 22/05/2007 |
| | | Acrescentado pelo Dec. n. 10.346 de 21/05/2007 | | |
| 5.13 | Atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 31/12/1998 |
| | | Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000 | | |
| 5.14 | Atacadista de pescados e frutos do mar | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 31/12/1998 |
| | | Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000 | | |
| 5.15 | Atacadista de massas alimentícias em geral | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 31/12/1998 |
| | | Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000 | | |
| 5.16 | Atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 26/12/2008 |
| | | Acrescentado pelo Dec. n. 11.336 de 25/11/2008 | | |
| 5.17 | Atacadista de outros produtos alimentícios | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 31/12/1998 |
| | | Art. 2º do Dec. n. 7.488/98 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000 | | |
| 5.18 | Atacadista de alimentos para animais | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 12/04/2007 |
| | | Art. 2º do Dec. 7.799/2000 - Anexo único e Dec. 10.316 de 12/04/2007 | | |
| 5.19 | Atacadista de tecidos | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 12/04/2007 |
| | | Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000 – Anexo único e Dec. n. 10.316 de 12/04/2007 | | |

| 5.20 | Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos de uso pessoal ou doméstico | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000 | 10% s/ BC | a partir de 31/12/1998 |
|------|---|--|-----------|---------------------------|
| 5.21 | Atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000 | 10% s/ BC | a partir de 31/12/1998 |
| 5.22 | Atacadista de produtos de higiene pessoal | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000 | 10% s/ BC | a partir de 31/12/1998 |
| 5.23 | Atacadista de artigos de escritório e papelaria; papel, papelão e seus artefatos | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n.7.799/2000 e Dec. n.7.902/01 | 10% s/ BC | a partir de 08/02/2001 |
| 5.24 | Atacadista de móveis | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n.7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000 | 10% s/ BC | a partir de 31/12/1998 |
| 5.25 | Atacadista de embalagens | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000 | 10% s/ BC | a partir de 31/12/1998 |
| 5.26 | Atacadista de equipamentos de informática e comunicação | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000 | 10% s/ BC | a partir de 31/12/1998 |
| 5.27 | Atacadista de materiais de construção em geral | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000 – Anexo único e Dec. n. 10.316 de 12/04/2007 | 10% s/ BC | a partir de 12/04/2007 |
| 5.28 | Atacadista de mercadoria em geral | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000 | 10% s/ BC | a partir de 31/12/1998 |

| 5.29 | Calçados, seus insumos e componentes, bolsas e cintos, bolas esportivas e artigos de malharia e seus insumos | Crédito presumido de até 99% sobre o valor do imposto Art. 1º, §1º, II da Lei 7.025/97 e Art. 1º, II do Dec. n. 6.734/97 | 0,12% s/ BC | a partir de 16/09/1997 |
|------|--|---|-------------|-------------------------------|
| 5.30 | Artigos de malharia | Crédito presumido de até 99% sobre o valor do imposto Art. 1º, §1º, II da Lei 7.025/97 e Art. 1º, II do Dec. n. 6.734/97 | 0,12% s/ BC | a partir de 16/09/1997 |
| 5.31 | Aos estabelecimentos industriais que se dediquem à preparação de especiarias e condimentos CNAEFiscal 1585-7/00) e aos fabricantes de sucos de frutas, legumes e xaropes para refresco (CNAE-Fiscal 1523-7/00 e 1595-4/02), nas saídas de polpas de frutas, sucos, néctares e concentrados de frutas | Crédito presumido de até 70% sobre o valor do imposto Art. 96, XIV do RICMS/BA Dec. n. 8666 de 29/09/2003 | 3,6% s/ BC | a partir de 30/09/2003 |
| 5.32 | Especiarias e condimentos CNAE- Fiscal 1523-7/00 e 1595-4/02 | Crédito presumido de até 70% sobre o valor do imposto Art. 96, XIV do RICMS/BA | 3,6% s/ BC | a partir de 1º/04/1996 |
| 5.33 | Aos fabricantes de óleo de dendê, leite de coco e coco ralado | Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto Art. 96, XVIII do RICMS/BA Dec. n. 8665 de 29/09/2003 | 2,4% s/ BC | a partir de 29/09/2003 |
| 5.34 | Indústria de leite de coco e coco ralado | Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto Art. 96, XVIII do RICMS/BA | 2,4% s/ BC | a partir de 1º/07/1999 |
| 5.35 | Criador ou produtor de lagosta e camarão | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Art. 1º do Dec. n. 7.340/98 Art. 96 , XXVI do RICMS/BA | 3% s/ BC | a partir de 1º/05/1998 |
| 5.36 | Luvas de borracha | Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.721/99 Prorrogado pelo Dec. n. 10.543/2007 | 3,6% s/ BC | de 1º/01/2000 a 31/12/2015 |
| 5.37 | Indústria de móveis | Crédito presumido de 90% sobre o valor do imposto Art. 1º, III da Lei 7.025/97 e Art. 1º, III do Dec. n. 6.734/97 Dec. n. 9.152/04 | 1,2% s/ BC | a partir de 29/07/2004 |
| | | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto | 3% s/ BC | de 1º/05/1998 a 28/07/2004 |

| 5.38 | Indústria de polpas de frutas, sucos, néctares e concentrados de frutas, inclusive de legumes | Crédito presumido de até 70% sobre o valor do imposto | 3,6% s/ BC | a partir de 1º/04/1996 |
|------|---|--|------------|--------------------------------|
| 5.39 | | Art. 96, XIV do RICMS/BA | 1,2% s/ BC | a partir de |
| 5.39 | Indústria de peixes e crustáceos, processados ou conservados e conservas de peixes e | Crédito presumido de 90% sobre o valor do imposto | 1,2% 5/ BC | 31/12/1999 |
| | crustáceos | Art. 1º, V do Dec. n. 6.734/97 | | |
| 5.40 | Indústria de produtos cerâmicos de artesanato (industrializados) | Crédito presumido de até 90% sobre o valor do imposto | 1,2% s/ BC | a partir de 31/12/1999 |
| | | Art. 96, XVII do RICMS/BA | | |
| 5.41 | Produtos da indústria de fiação e tecelagem | Crédito presumido de até 90% sobre o valor do imposto | 1,2% s/ BC | a partir de 31/12/1999 |
| | | Art. 1º, VII do Dec. n. 6.734/97 | | |
| 5.42 | Produtos industrializados (plásticos) derivados de produtos químicos e | Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto | 3,6% s/ BC | a partir de 18/09/1998 |
| | petroquímicos básicos e intermediários | Art. 3º, III, parágrafo único, I, "a" da Lei 7.351/98 e Art. 9º, III do Dec. n. 7.439/98 | | |
| 5.43 | Produtos industrializados (plásticos) derivados de produtos químicos e | Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto | 6% s/ BC | a partir de 18/09/1998 |
| | petroquímicos básicos e intermediários | Art. 3º, III, parágrafo único, I, "b" da Lei 7.351/98 e Art. 9º, II do Dec. n. 7.439/98 | | |
| 5.44 | Saída de Seringas promovida pela indústria | Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto | 0% | a partir de 28/09/2003 |
| | | Art. 4º, II do Dec. n. 7.725/99 e Dec665 de 26/09/2003 | | |
| | | Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto | 3,6% s/ BC | de 1º/01/2000 a 27/09//2003 |
| | | Art. 4º, II do Dec. n. 7.725/99 | | |
| | | Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto | 0% | 1. 10/00/1000 |
| | | | | de 1º/09/1999 a 31/12/1999 |
| 5.45 | Veículos automotores, inclusive seus componentes, partes, peças, conjuntos e subconjuntos - | Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto | 0% | a partir de 18/12/1999 |
| | acabados e semi-acabados - pneumáticos e acessórios | Art. 1º, §1º, I, "a" e § 3º da Lei 7.025/97 e Art. 1º, I do Dec. n. 7.720/99 | | |
| | | Crédito presumido de 75%, sobre o valor do imposto | 3% s/ BC | |
| | | | | de 16/09/1997 a 17/12/1999 |
| | | | | |

| 5.46 | Bicicletas e triciclos, inclusive seus componentes, partes, peças, conjuntos e subconjuntos - acabados e semiacabados - pneumáticos e acessórios | Crédito presumido de 37,5% sobre o valor do imposto Art. 1º, § 1º, I da Lei 7.025/97 e Art. 1º, I do Dec. n. 6.734/97 | 7,5% s/ BC | NF emitida do sexto ao décimo ano de produção |
|------|---|--|------------|--|
| | | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto | 3% s/ BC | NF emitida nos cinco primeiros anos de produção |
| 5.47 | Algodão tipo: 1 a 5; coloração: 1 a 2; grau da folha: 1 a 4; e Código Universal para o Comprimento de Fibra: igual ou s u p e r i o r a 3 5 | Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Art. 4º do Dec. n. 8.064/01 e Dec. n. 9.152/04 | 6% s/ BC | a partir de 29/07/2004 |
| 5.48 | Algodão em pluma / fibra padrão tipo 6/7 | Crédito presumido de 40% sobre o valor do imposto Art. 4º da Lei n. 7.932/01 e Art. 5º do Dec. n. 8.064/01 | 7,2% s/ BC | de 1º/01/2002 a 28/07/2004 |
| 5.49 | Algodão em pluma / fibra padrão tipo 6/0 | Crédito presumido de 45% sobre o valor do imposto Art. 4º da Lei n. 7.932/01 e Art. 5º do Dec. n. 8.064/01 | 6,6% s/ BC | de 1º/01/2002 a 28/07/2004 |
| 5.50 | Algodão em pluma / fibra padrão igual ou superior a tipo 5/6 | Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Art. 4º da Lei n. 7.932/01 e Art. 5º do Dec. n. 8.064/01 | 6% s/ BC | de 1º/01/2002 a 28/07/2004 |
| 5.51 | Saída de Óleo refinado de soja promovida pelo fabricante | Crédito presumido de 41,66% sobre o valor do imposto Art. 96, XIX do RICMS e Art. 1º, III do Dec. n. 8.665/03 | 7% s/ BC | a partir de 28/09/2003 |
| 5.52 | Saída de Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos promovidas pelo atacadista | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98, de 31/12/1998 a 09/05/2000 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000, a partir de 10/05/2000 | 10% s/ BC | a partir de 31/12/1998 |
| 5.53 | Saída de Cosméticos e produtos de perfumaria promovida pelo estabelecimento atacadista | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.488/98 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000 | 10% s/ BC | de 27/12/2002 a 28/05/2003 e a partir de 1º/08/2004 |

| 5.54 | Saída de Produtos de higiene, | T . | 10% s/ BC | a partir do |
|------|--|---|-------------|---------------------------|
| 5.54 | limpeza e conservação domiciliar promovidas por estabelecimento atacadista | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% S/ BC | a partir de 1º/02/2004 |
| | | Art. 2º do Dec. n.7.799/2000 e Dec. n. 8.969/2004 | | |
| 5.55 | Saída de Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 1º/02/2004 |
| | atividade de fracionamento e acondicionamento associada promovidas por estabelecimento atacadista | Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000 e Dec. n. 8.969/2004 | | |
| 5.56 | Saída de outros artigos de uso pessoal e doméstico promovidas por estabelecimento atacadista | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 1º/08/2004 |
| | estabolee.mente diatadista | Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000 e Dec. n. 9.152/2004 | | |
| 5.57 | Saída de Ferragens e ferramentas promovida por estabelecimento atacadista | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 1º/08/2004 |
| | utucudista | Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000 e Dec. n. 9.152/2004 | | |
| 5.58 | Saída de Material elétrico para construção promovida por estabelecimento atacadista | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 1º/08/2004 |
| | estabeleelinento atacaalista | Art. 2º do Dec. n. 7.799/2000 e Dec. n. 9.152/2004 | | |
| 5.59 | 9 Componentes, partes e peças destinadas à fabricação de | Crédito presumido de 70,834% sobre o valor do imposto | 3,5% s/ BC | a partir de 20/06/1995 |
| | produtos de informática, eletrônica e telecomunicações importados | Parágrafo único do Art. 7º do Dec. n. 4.3168/95 | | |
| 5.60 | Minério de cobre | Crédito presumido de 23,53% sobre o valor do imposto | 9,18% s/ BC | a partir de 1º/11/1999 |
| | | Art. 8º, I do Dec. n. 7.699/99 | | |
| 5.61 | Produtos obtidos a partir do processamento de cátodos ou vergalhões de cobre | Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto | 2,4% s/ BC | a partir de 1º/11/1999 |
| | vorgamess as some | Art. 8º, II do Dec. n. 7.699/99 | | |
| 5.62 | Aves abatidas e derivados | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 22/05/2007 |
| | | Art. 2º do Dec. n. 7.799/00, a partir de 22/05/2007 | | |
| 5.63 | Carnes e derivados | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 22/05/2007 |
| | | Art. 2º do Dec. n. 7.799/00, a partir de 22/05/2007 | | |
| 5.64 | Bebidas | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 1º/08/2006 |
| | | Art. 2º do Dec. n. 7.799/00, a partir de 1º/08/2006 | | |
| 5.65 | Alimentos para animais | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 1º/10/2005 |
| | | Art. 2º do Dec. n. 7.799/00, a partir de 1º/10/2005 | | |

| 5.66 | Tecidos | Crédito presumido de 16,667% | 10% s/ BC | a partir de 1º/01/2006 |
|------|---|--|------------|--|
| | | sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 7.799/00, a | | 1=/01/2000 |
| | | partir de 1º/01/2006 | | |
| 5.67 | Artigos de vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 1º/08/2006 |
| | | Art. 2º do Dec. n. 7.799/00, a partir de 1º/08/2006 | | |
| 5.68 | Cosméticos e produtos de perfumaria | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | de 27/12/2002 a 28/05/2003 e a partir de |
| | | Art. 2º do Dec. n. 7.799/00, de 27/12/2002 a 28/05/2003 e a partir de 1º/08/2004 | | 1º/08/2004 |
| 5.69 | Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 1º/02/2004 |
| | | Art. 2º do Dec. n. 7.799/00, a partir de 1º/02/2004 | | |
| 5.70 | Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 1º/02/2004 |
| | | Art. 2º do Dec. n. <u>7.799/00</u> | | |
| 5.71 | Equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 1º/08/2004 |
| | | Art. 2º do Dec. n. 7.799/00 | | |
| 5.72 | Ferragens e ferramentas | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 1º/08/2004 |
| | | Art. 2º do Dec. n. 7.799/00 | | |
| 5.73 | Material elétrico | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 1º/08/2004 |
| | | Art. 2º do Dec. n. 7.799/00 | | |
| 5.74 | Materiais de construção em geral | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 1º/04/2006 |
| | | Art. 2º do Dec. n. 7.799/00 | | |
| 5.75 | Embalagens | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 31/12/1998 |
| | | Art. 2º do Dec. n. 7.488/98 e Art. 2º do Dec. n. 7.799/00 | | |
| 5.76 | Equipamentos de informática | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 10/05/2000 |
| | | Art. 2º do Dec. n. 7.799/00 | | |
| 5.77 | Componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação | Crédito presumido de 16,667% sobre o valor do imposto | 10% s/ BC | a partir de 10/05/2000 |
| | | Art. 2º do Dec. n. 7.799/00 | | |
| 5.78 | Às usinas de açúcar estabelecidas neste Estado, sobre o valor do | Crédito presumido de 65% sobre o valor do imposto | 4,2% s/ BC | a partir de 1º/01/2004 |
| | imposto destacado nas operações com mercadorias produzidas em seus estabelecimentos | Art. 96, XX do RICMS/BA | | |

| 5.79 | Aos fabricantes dos produtos derivados do leite | Crédito presumido de 83,32% sobre o valor do imposto Art. 96, XXIV do RICMS/BA Dec. n. 11635/09 | 2% s/ BC | a partir de 19/12/2007 |
|------|--|---|------------|-------------------------------|
| | | Crédito presumido de 41,66% sobre o valor do imposto Art. 96, XXIV do RICMS/BA | 7% s/ BC | de 15/02/2005 a 18/12/2007 |
| | | Dec. n. 9332/05 | | |
| 5.80 | Álcool etílico anidro combustível - AEAC, realizadas por usina alcooleira instalada neste Estado a partir de 28/02/2008 | Crédito presumido de 18% sobre a base de cálculo para as unidades produtoras estiverem localizadas nas regiões do semiárido ou oeste do Estado. | 0% | de 28/02/08 a 31/12/2020 |
| | | Art.2º, I, do Dec. n. 10.936/08 | | |
| | | Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo para as unidades produtoras estiverem localizadas nas demais regiões do Estado | 0% | |
| | | Art.2º, I, do Dec. n. <u>10.936/08</u> | | |
| 5.81 | Álcool etílico hidratado combustível – AEHC, realizadas por usina alcooleira instalada no Estado a partir de 28/02/2008 | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo para as unidades produtoras estiverem localizadas nas regiões do semiárido ou oeste do Estado Art.1º, I, 'b", do Dec. n. | 5% s/BC | de 28/02/08 a 31/12/2020 |
| | | 10.936/08 | | |
| | | Crédito presumido de 4,5% sobre a base de cálculo para as unidades produtoras estiverem localizadas nas demais regiões do Estado | 7,5% s/ BC | |
| | | Art. 1º, II, "b" do Dec. n. 10.936/2008 | | |
| 5.82 | Azulejos e Pisos | Crédito presumido de 85% sobre o valor do imposto | 1,8% s/ BC | a partir de 31/12/1999 |
| | | Dec. n. 6734/97, inciso VIII, acrescentado pelo Dec. n. 7.738/99 | | |
| 5.83 | Confecções | Crédito presumido de até 90% sobre o valor do imposto | 7% s/ BC | a partir de 29/07/2004 |
| | | Dec. n. 6.734/97, inciso IX, acrescentado pelo Dec. n. 9.152/04 | | |
| | | | | |

| | | <u>6 - CEARA</u> | | |
|------|---|---|---------------------|---------------------------|
| ITEM | MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO |
| 6.1 | Saídas de Mercadorias em geral promovidas por estabelecimento atacadista | Crédito presumido de 16,667% sobre a base de cálculo Dec. n. 27.491/04 | 10% s/ BC | a partir de 1º/07/2004 |
| | | Renovado pelo Dec. n. 29.194, de 22/02/2008 | | |
| 6.2 | Mercadorias em geral, exceto as remetidas por estabelecimento optantes pelo Simples Nacional; Produtos constantes da cesta básica Art. 43 da Lei n° 12.670/1996/CE | Redução de até 60% sobre o valor do imposto Art. 40 do Dec. n. 29.183, de 08/02/2008 | 4,8% s/ BC | a partir de 15/02/2008 |
| 6.3 | Medicamentos e produtos farmacêuticos em operações de transferência | Crédito presumido de 3,4% sobre a base de cálculo Dec. n. 24.569/97 | 8,6% s/ BC | a partir de 15/06/2009 |
| 6.4 | Medicamentos e produtos farmacêuticos em operações de venda | Crédito presumido de 3 % sobre a base de cálculo Dec. n. 24.569/97 | 9% s/ BC | a partir de 15/06/2009 |
| 6.5 | Saída de telhas, tijolos, lajotas e manilhas, promovida por estabelecimento industrial ceramista | Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Inciso II do Art. 64, Seção III do RICMS | 6% s/ BC | a partir de 29/12/2003 |
| 6.6 | Saída de ovos férteis, pintos de um dia, ovos, aves e suas correspondentes partes e miúdos em estado natural, congelados ou resfriados, quando praticadas por estabelecimento produtor | Crédito presumido de 100%. sobre o valor do imposto Alínea "a", inciso VI do Art. 64, Seção III do RICMS. | 0% | a partir de 29/09/2003 |
| 6.7 | Saída de suínos, quando realizadas por estabelecimento produtor | Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Alínea "c", Inciso VI do Art. 64, Seção III do RICMS. | 0% | a partir de 29/09/2003 |
| 6.8 | Saída de flores naturais de corte e em vaso, quando praticadas por estabelecimento produtor | Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Inciso VIII do Art. 64, Seção III do RICMS. | 0% | a partir de 1º/01/2000 |
| 6.9 | Açúcar | Crédito presumido de 9% | 3% s/ BC | a partir de 1º.7.2004 |
| 6.10 | Aves e suas correspondentes partes e miúdos em estado natural, congelados ou resfriados, quando praticadas por estabelecimento produtor | Decreto n. 27.491, de 30 de junho de 2004 Crédito presumido de 100% Alínea "a", inciso VI do Art. 64, Seção III, do RICMS | 0% | a partir de 1º.1.2004 |

| ITEM | MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO |
|------|---|---|--|-------------------------------|
| 7.1 | Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de Biscoitos do tipo Água e Sal, Cream Cracker, Maisena e Maria, café torrado e moído, creme vegetal; margarina; halvarina; polvilho; açúcar refinado e cristal; alho; arroz; leite tipo "C"; leite em pó; macarrão tipo comum, sêmola, ovos e grano duro, exceto os pré-cozidos, recheados ou preparados de outro modo e lasanhas; farinha de mandioca; feijão; óleo de soja; extrato de tomate, concentrado ou simples concentrado; pão francês de 50g; sal de cozinha; fubá de milho; rapadura; água sanitária; papel higiênico; sabonete, exceto os glicerinados, hidratantes ou adicionados de óleos especiais; e sabão em barra." | Crédito presumido de 10,9% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF | 1,1% sobre o valor das saídas de mercadorias | a partir de 1º/06/2008 |
| | Atacadista ou distribuidor de Biscoitos do tipo Água e Sal, Cream Cracker, Maisena e Maria; café torrado e moído; creme vegetal; margarina; halvarina; polvilho; açúcar refinado e cristal; alho; arroz; leite tipo "C"; leite em pó; macarrão tipo comum; farinha de mandioca; feijão; óleo de soja; extrato de tomate, concentrado ou simples concentrado; pão francês de 50g; sal de cozinha; fubá de milho; rapadura; água sanitária; papel higiênico; sabonete, exceto os glicerinados, hidratantes ou adicionados de óleos especiais; sabão em barra e carne bovina, bem como os produtos e os subprodutos comestíveis resultantes do abate da espécie bovina." | Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei 4.100 de 29/02/2008 Dec n. 28.819/2008 | 1% s/ BC | de 23/06/1999 a 02/03/2008 |
| 7.2 | Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de mercadorias sujeitas ao Regime de Substituição Tributária, nas operações interestaduais, exceto produtos farmacêuticos constantes do Convênio ICMS 76/94 | Crédito presumido de 9,25% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF | 2,75% sobre o valor das saídas de mercadorias | 1º/06/2008 |
| | Atacadista ou distribuidor de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária | Crédito presumido de 9,5% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 e alterações Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008 | 2,5% s/ BC | de 23/06/1999 a 02/03/2008 |

| 7.3 | Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de: a) Animais vivos da espécie bovina. b) Animais vivos das espécies; caprinos, ovinos, suínos e aves; c) Animais vivos das espécies bufalinos, coelhos e rãs, bem como as carnes, os produtos e os subprodutos comestíveis resultantes do seu abate; d) Pescados constantes da Seção II do Anexo VIII no Dec. n. 18.955, de 22 de dezembro de 1997 | Crédito presumido de 9,8% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF | 2,2% sobre o valor das saídas de mercadorias | a partir de 1º/06/2008 |
|-----|--|---|---|-------------------------------|
| | Atacadista ou distribuidor de animais vivos das espécies: bovinos, bufalinos, caprinos, coelhos, ovinos, rãs, suínos, aves, bem como as carnes, os produtos e os subprodutos comestíveis resultantes do abate desses animais e pescado | Crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008 | 2% s/ BC | de 20/12/1999 a 02/03/2008 |
| 7.4 | Eletro-eletrônicos; aparelhos telefônicos e de telecomunicações (exceto celulares); equipamento e material fotográfico e para laboratório fotográfico; equipamento e material óptico para laboratório óptico. (AC) | Crédito presumido de 10.9% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Dec. n. 29.669 de 31/10/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de F a z e n d a - S E F / D F | 1,1% sobre o valor das saídas de mercadorias | a partir de 30/10/2008 |
| 7.5 | Aguardente classificado na subposição 2208.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM; vinhos sidras e outras bebidas fermentadas, classificados nas posições 2204 e subposições 2206.00.10 e 2206.00.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM; vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas, classificados na posição 2205, da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, bem como bebidas quentes, classificadas na posição 2208, exceto aguardente de cana de melaço | Crédito presumido de 9% sobre o valor das saídas de mercadorias. Dec. n. 29.179/2008 Dec. n. 29.859 de 17/12/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF | | a partir de 18/12/2008 |
| 7.6 | Relógio; calculadoras; câmeras Fotográficas e acessórios musicais; aparelhos de som, vídeo e imagem. (AC) | Crédito presumido de 10.9% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Dec. n. 29.669 de 31/10/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF | 1,1% sobre o valor das saídas de mercadorias | a partir de 30/10/2008 |

| 7.7 | Atacadista ou distribuidor de bebidas não sujeitas ao regime de substituição tributária | Crédito presumido de 9,5% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008 | 2,5% s/ BC | de 23/06/1999 a 02/03/2008 |
|-----|---|---|---|-------------------------------|
| 7.8 | Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de: a) Animais vivos da espécie bovina; b) Animais vivos das espécies: caprinos, ovinos, suínos e aves; c) Animais vivos das espécies bufalinos, coelhos e rãs, bem como as carnes, os produtos e os subprodutos comestíveis resultantes do seu abate; d) Pescados constantes da Seção II do Anexo VIII no Dec. n. 18.955, de 22 de dezembro de 1997 | Crédito presumido de 9,8% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF | 2,2% sobre o valor das saídas de mercadorias | a partir de 1º/06/2008 |
| | Atacadista ou distribuidor de animais vivos das espécies: bovinos, bufalinos, caprinos, coelhos, ovinos, rãs, suínos, aves, bem como as carnes, os produtos e os subprodutos comestíveis resultantes do abate desses animais e pescado | Crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008 | 2% s/ BC | de 20/12/1999 a 02/03/2008 |
| 7.9 | Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de produtos farmacêuticos constantes do Convênio ICMS 76/94 | Crédito presumido de 9,8% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF | 2,2% sobre o valor das saídas de mercadorias | a partir de 1º/06/2008 |
| | Atacadista ou distribuidor de produtos farmacêuticos constantes do Convênio ICMS 76/94 | Crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008 | 2% s/ BC | de 23/06/1999 a 02/03/2008 |

| | 3/06/1999 03/2008 |
|---|----------------------|
| estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/DF Atacadista ou distribuidor de outros produtos de higiene e limpeza Crédito presumido de 9,5% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo | |
| produtos de higiene e limpeza Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo | |
| Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo | |
| | |
| | |
| Revogado pela Lei 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008 | |
| 7.11 Exclusivamente, aos frigoríficos/abatedouros nas saídas de carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas Crédito presumido de 10,9% sobre o valor das saídas de mercadorias 1,1% sobre o valor das saídas de mercadorias | tir de 1/2009 |
| Dec. n. 29.179/2008 Dec. n. 30.005 de 30/01/2009 | |
| Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF | |
| 7.12 Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de outros produtos do Sobre o valor das saídas de 10,35% sobre o valor das 1º/06, | tir de 5/2008 |
| gênero alimentício mercadorias saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 | |
| Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF | |
| produtos do gênero alimentício, exceto carnes, pescados e seus derivados a base de cálculo a 02/0 | 3/06/1999 03/2008 |
| Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 | |
| Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial | |
| Revogado pela Lei 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008 | ļ. |

| 7.13 | Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de móveis e mobiliário médico-cirúrgico classificados nas posições 9401, 94,02 e 9403, excetuadas as subposições 9401.10 e 9401.20, da NCM/SH Atacadista ou distribuidor de móveis e mobiliário médico cirúrgico | Crédito presumido de 9,25% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF Crédito presumido de 9,5% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Revogado pela Lei 4.100 de | 2,75% sobre o valor das saídas de mercadorias | a partir de 1º/06/2008 de 23/06/1999 a 02/03/2008 |
|------|---|--|--|--|
| 7.14 | Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de vestuário e seus acessórios, classificados nas posições 4203, 6101 a 6117 e 6201 a 6217, da NCM/SH | 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008 Crédito presumido de 9,25% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção | 2,75% sobre o valor das saídas de mercadorias | a partir de 1º/06/2008 |
| | Atacadista ou distribuidor de | mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF Crédito presumido de 9,5% | 2,5% s/ BC | de 23/06/1999 |
| | vestuário e seus acessórios | sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008 | | a 02/03/2008 |
| 7.15 | Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de artigos de papelaria | Crédito presumido de 9,25% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF | saídas de mercadorias | 1º/06/2008 |
| | Atacadista ou distribuidor de artigos de papelaria | Crédito presumido de 9,5% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008 | 2,5% s/ BC | de 23/06/1999 a 02/03/2008 |

| 7.16 | Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, classificados nas posições 3301 a 3305 e 3307 da NCM/SH | Crédito presumido de 9,25% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF | 2,75% sobre o valor das saídas de mercadorias | a partir de 1º/06/2008 |
|------|--|---|--|-------------------------------|
| | Atacadista distribuidor de produtos de perfumaria e cosméticos | Crédito presumido de 9,5% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008 | 2,5% s/ BC | de 23/06/1999 a 02/03/2008 |
| 7.17 | Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de material para construção, material elétrico e ferragens, descritos na Seção III do Anexo VIII ao Dec. n. 18.955, de 22 de dezembro de 1997 | Crédito presumido de 10,9% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF | 1,1% sobre o valor das saídas de mercadorias | a partir de 1º/06/2008 |
| | Atacadista distribuidor de material de construção | Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008 | 1% s/ BC | de 1º/08/2002 a 02/03/2008 |
| 7.18 | Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de papel (Código NBM- SH 4802, 4804, 4807, 4809, 4810, 4811, 4817 e 4823) | Crédito presumido de 10,35% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF | 1,65% sobre o valor das saídas de mercadorias | a partir de 1º/06/2008 |
| | Atacadista ou distribuidor de papel: (Códigos NBM-SH 4802, 4804, 4807, 4809, 4810, 4811, 4817 e 4823) | Crédito presumido de 10,5% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008 | 1,5% s/ BC | de 1º/08/2002 a 02/03/2008 |

| 7.19 | Industrial, comércio atacadista ou distribuidor de produtos da indústria de informática e automação e suporte físico e programa de computadores, quando não seja elaborado sob encomenda, exceto jogos, listados no Anexo VI do Dec. n. 18.955, de 22 de dezembro de 1997 Atacadista ou distribuidor de produtos da indústria de | Crédito presumido de 10,9% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo | 1,1% sobre o valor das saídas de mercadorias | a partir de 1º/06/2008 de 27/04/2000 a 02/03/2008 |
|------|---|--|--|--|
| | informática e automação e suporte físico e programa de computadores, quando não seja elaborado sob encomenda, exceto jogos | Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei 4.100 de 29/02/2008. Dec. n. 28.819/2008 | | |
| 7.20 | Outras mercadorias não relacionadas nos demais itens subitens do anexo Único do Dec. n. 29.179/2008 | Crédito presumido de 9,25% sobre o valor das saídas de mercadorias Dec. n. 29.179/2008 Obs.: REA/ICMS - Opção mediante requerimento na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF | 2,75% sobre o valor das saídas de mercadorias | a partir de 1º/06/2008 |
| | Atacadista ou distribuidor de outras mercadorias | Crédito presumido de 9,5% sobre a base de cálculo Dec. n. 20.322/1999 Portaria n. 293/1999 Obs: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial Revogado pela Lei 4.100 de 29/02/2008 Dec. n. 28.819/2008 | 2,5% s/ BC | de 27/04/2000 a 02/03/2008 |
| | <u>8 - E</u> | SPÍRITO SANTO | a= | |
| ITEM | MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO |
| 8.1 | Coquemineral - NBM/SH: 2704.00.10 EXPIRADO | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Dec. n. 4.460/99 | 7% s/ BC | de 25/05/1999 a 30/11/2002 |
| 8.2 | Barras de ferro ou aços não ligados, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem - NBM/SH: 7214 EXPIRADO | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Dec. n. 4.460/99 | 7% s/ BC | de 25/05/1999 a 30/11/2002 |

| 8.3 | Outras barras de ferro ou aços não ligados - NBM/SH: 7215 | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo | 7% s/ BC | de 25/05/1999 a 30/11/2002 |
|-----|--|---|----------|-------------------------------|
| | EXPIRADO | Dec. n. 4.460/99 | | |
| 8.4 | Perfis de ferro ou aços não ligados - NBM/SH: 7216 | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo | 7% s/ BC | de 25/05/1999 a 30/11/2002 |
| | EXPIRADO | Dec. n. 4.460/99 | | |
| 8.5 | Saída de arroz, feijão, farinha de Mandioca por estabelecimento atacadista ou distribuidor | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo | 7% s/ BC | de 27/06/1997 a 30/11/2002 |
| | EXPIRADO | Art. 102, IV do RICMS/ES e Dec. n. 41.139-N/97 | | |
| | Saída de mel de abelha e seus Derivados por estabelecimento atacadista ou distribuidor | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo | 7% s/ BC | de 1º/01/1999 a 30/11/2002 |
| | EXPIRADO | Art. 102, IV do RICMS/ES e Dec. n. 41.139-N/97 | | |
| 8.6 | Café torrado ou moído | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo | 7% s/ BC | de 1º/01/2001 a 31/07/2003 |
| | | Art. 102, XXIX do RICMS/ES e Art. 1º, III do Dec. n. 542- R/2000 Art. 107, XIV do RICMS/ES - Dec. n. 1.090-R | | |
| | | Revogado pelo Dec. n. 1.167- R, de 24/06/2003, efeitos a partir de 1º/08/2003 | | |
| 8.7 | Cerâmica terracota decorada | Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo | 1% s/ BC | de 03/04/2000 a 31/07/2003 |
| | | Art. 102, XVII, "b" do RICMS/ES e Art. 1º, II, "b" do Dec. n. 34- R/2000 Art. 107, IX do RICMS/ES - Dec. n. 1.090-R | | |
| | | Revogado pelo Dec. n. 1.167- R, de 24/06/2003, efeitos a partir de 1º/08/2003 | | |
| 8.8 | Sernambi prensado de látex | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo | 7% s/ BC | de 1º/01/2001 a 30/11/2002 |
| | EXPIRADO | Art. 102, XXX do RICMS/ES e Art. 1º, III do Dec. n. 542- R/2000 | | |
| | LAFINADO | | | |

| 8.9 | Instrumentos musicais e seus acessórios | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo | 7% s/ BC | de 1º/03/1999 a 31/07/2003 |
|------|--|---|----------|-------------------------------|
| | | Art. 494, I e 495, I do RICMS/ES Art. 522 e 523 do RICMS/ES - Dec. n. 1.090-R | | |
| | | Revogado pelo Dec. n. 1.195-R de 30/07/2003 | | |
| 8.10 | Produtos industrializados derivados do feijão (enlatados) | Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo | 3% s/ BC | de 1º/01/2001 a 31/07/2003 |
| | | Art. 102, XXXI do RICMS/ES e Art. 1º, III do Dec. n. 542- R/2000 Art. 107, XV do RICMS/ES - Dec.1090-R | | |
| | | Revogado pelo Dec. n. 1.167-R, de 24/06/2003, efeitos a partir de 1º/08/2003 | | |
| 8.11 | Leite cru resfriado au com leite pasteurizado, observadas as disposições contidas no Art. 338-A | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo | 7% s/ BC | de 1º/01/2010 a 31/12/2010 |
| | | RICMS, Art. 107, XX, c Dec. n. 1.965-R, de 13/11/2007 | | |
| | | Crédito presumido de 6% sobre a base de cálculo | 6% s/ BC | de 1º/01/2009 a 31/12/2009 |
| | | RICMS, Art. 107, XX, b Dec. n. 1.965-R, de 13/11/2007 | | |
| | | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo | 5% s/ BC | de 1º/01/2008 a 31/12/2008 |
| | | RICMS, Art. 107, XX, a Dec. n. 1.965-R, de 13/11/2007 | | |
| | Produtos industrializados, derivados do leite ou com leite industrializado (UHT), produzidos neste Estado, observadas as disposições contidas no Art. 338-A | sobre a base de cálculo | 1% s/ BC | a partir de 1º/04/2003 |
| 8.12 | Mármore e granito beneficiados | Crédito presumido de 5% | 7% s/ BC | de 1º/01/2001 |
| | Prairie e grante senenciados | Art. 102, XXVIII do RICMS/ES e Art. | | a 30/11/2002 |
| | E X P I R A D O | 1º, III do Dec. n. 542- R/2000 | | |
| 8.13 | Pescados, exceto crustáceo, molusco, hadoque, bacalhau, merluza, pirarucu, salmão e rã | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo | 7% s/ BC | de 1º/05/2000 a 30/11/2002 |
| | EXPIRADO | Art. 102, XX do RICMS/ES e Art. 1º, II do Dec. n. 82-R/2000 | | |

| 8.14 | Produtos cerâmicos não esmaltados nem vitrificados [tijolos cerâmicos; tijolos (peças ocas para tetos e pavimentos) e tapa-vigas (complementos de tijolaria); telhas cerâmicas; blocos cerâmicos; lajotas; lajes | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 102, XVI do RICMS/ES e Art. 2º, II do Dec. n. 17- R/2000 Art. 107, VIII do RICMS/ES - Dec. n. 1.090-R Revogado pelo Dec. n. 1.167- R, de 24/06/2003, efeitos a partir de 1º/08/2003 | 7% s/ BC | de 1º/01/2000 a 30/07/2003 |
|------|---|--|------------|-------------------------------|
| 8.15 | Produtos fabricados pela agroindústria | Crédito presumido de 60% sobre a base de cálculo Art. 102, XXVI do RICMS/ES e Dec. n. 251-R/2000 | 4,8% s/ BC | de 14/08/2000 a 30/11/2002 |
| | EXPIRADO | O benefício é concedido por termo de acordo | | |
| 8.16 | Estabelecimento exclusivamente industrial localizado neste Estado, que opere com os seguintes produtos, observado o disposto no § 7º: a) carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados,resultantes do abate de aves, leporídeos e de gado bovino, bufalino, caprino,ovino e suínos; e b) demais produtos industrializados resultantes do abate de aves, leporídeos e de gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suínos | Crédito presumido de 90% do saldo devedor do imposto, se houver RICMS, Art. 107, XXXII Dec. n. 1.643-R de 23/03/2006 | a definir | a partir de 1º/02/2006 |
| | Carne bovina, bufalina e produtos comestíveis resultantes da matança de gado bovino ebufalino, em estado natural, resfriados ou congelados, salgados ou secos | Crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo Art. 107, VII, "a" do RICMS/ES - Dec. n. 1.090-R Revogado pelo Dec. n. 1.612- R, de 29/12/2005 | 2% s/ BC | de 29/04/2003 a 31/12/2005 |
| | Demais produtos industrializados da carne bovina e bufalina | Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Art. 107, VII, "b" do RICMS/ES - Dec. n. 1.090-R Revogado pelo Dec. n. 1.612-R , d e 29/12/2005 | 3% s/ BC | de 29/04/2003 a 31/12/2005 |

| 8.17 | Aves e suínos | Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo | 0% | a partir de 28/07/2006 |
|------|---|---|------------|-------------------------------|
| | | RICMS, Art. 107, XXXIV Dec. n. 1.709-R de 27/07/2006 | | |
| | Aves | Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo | 0% | de 1º/01/2006 a 27/07/2006 |
| | | RICMS , Art. 107, XXXIV Dec. n. 1.689-R de 23/06/2006 | | |
| | Aves e suínos, vivos ou abatidos, ou com os produtos resultantes de sua matança, em estado natural, resfriados, congelados, salgados ou secos e com os produtos industrializados derivados das carnes de aves ou de suínos, produzidos neste Estado | Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 107, VII, c Dec. n. 1.145-R, de 25/04/2003 | 0% | de 1º/01/2000 a 31/12/2005 |
| | | Revogado pelo Dec. n. 1.612- R, de 29/12/2005 | | |
| 8.18 | Produtos industrializados derivados do feijão (enlatados) | Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo | 3% s/ BC | de 1º/01/2001 a 31/07/2003 |
| | | Art. 102, XXXI do RICMS/ES e Art. 1º, III do Dec. n. 542- R/2000 Art. 107, XV do RICMS/ES - Dec.1090-R | | |
| | | Revogado pelo Dec. n. 1.167- R, de 24/06/2003, efeitos a partir de 1º/08/2003 | | |
| 8.19 | Produtos de informática e automação, inclusive programas para computador (software) | Redução de base de cálculo de forma que a carga tributária resulte em 7% | 0% | de 1º/08/1998 a 30/11/2002 |
| | EXCLUÍDO por se tratar de Redução de Base de Cálculo. | Art. 67, XXI do RICMS/ES e Art. 1º do Dec. n 4.317-N/98 | | |
| 8.20 | Indústrias fabricantes de rações classificadas no código 2309 da NCM/SH | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo | 7% s/ BC | a partir de 1º/08/2009 |
| | Obs.: ser signatário de termo de adesão às condições estipuladas no contrato de competitividade firmado entre a SEDES e a entidade representativa do respectivo segmento de atividade produtiva, no Estado do Espírito Santo | RICMS, Art. 530-L-R-D Dec. n. 2.287-R, de 1º/07/2009 | | |
| | Rações, concentrados e suplementos (indústria) | Crédito presumido de 90% sobre o valor do imposto | 1,2% s/ BC | de 17/01/1997 a 30/11/2002 |
| | E X P I R A D O | Art. 102, I do RICMS/ES e Art. 4º do Dec. n. 4.077-N/97 | | |

| 8.21 | Indústria de papelão e de reciclagem plástica: Obs.: ser signatário de termo de adesão às condições estipuladas no contrato de competitividade firmado entre a SEDES e a entidade representativa do respectivo segmento de atividade produtiva, no Estado do Espírito Santo | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 530-L-R Dec. n. 2.004-R de 29/01/2008 | 7% s/ BC | a partir de 30/01/2008 |
|------|--|--|----------|-------------------------------|
| | Indústria de embalagem de material plástico, papel e papelão e de reciclagem plástica, de papel e papelão Obs.: empresa industrial signatária do termo de adesão às condições estipuladas no contrato de competitividade firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES - e a entidade representativa do respectivo setor econômico, no Estado do Espírito Santo | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 530-L-D Dec. n. 1.905-R, de 20/08/2007 Revogado pelo Dec. n. 2.004- R, de 29/01/2008, efeitos a partir de 30/01/2008 | 7% s/ BC | de 21/08/2007 a 29/01/2008 |
| 8.22 | Comercial atacadista - saídas destinadas a comercialização ou industrialização Não se aplica às operações: a) com café, energia elétrica, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos, derivados ou não de petróleo e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; b) que destinem mercadorias ou bens a consumidor final; c)sujeitas ao regime de substituição tributária; ou d) com mercadorias importadas ao abrigo da Lei n. 2.508, de 1970. Obs.: ser signatário de termo de adesão às condições estipuladas no contrato de competitividade firmado entre a SEDES e a entidade representativa do respectivo segmento de atividade produtiva, no Estado do Espírito Santo. | Estorno de débito de 11% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 530-L-R-B Dec. n. 2.098-R de 21/07/2008 | 1% s/ BC | a partir de 1º/09/2008 |
| | Estabelecimento Comercial Atacadista | Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo Art. 107, XXI do RICMS/ES Revogado pelo Dec. n. 2.082- R, de 27/06/2008 Dec. n. 2098-R/08 | 1% s/ BC | de 1º/08/2003 a 31/08/2008 |
| 8.23 | Produtos a seguir relacionados: a)biscoito dos tipos maria, maisena, cream cracker e água e sal e biscoito de polvilho; b)bolachas não recheadas; c)macarrão; d)massas de trigo não cozidas, recheadas ou não preparadas; ou e)pão de forma de todos os cereais, exceto aqueles com coberturas ou chocolate | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 107, XXIX Dec. n. 1.578-R, de 09/11/2005 | 7% s/ BC | a partir de 10/11/2005 |

| 8.24 | Estabelecimento moageiro, nas operações com farinha de trigo e mistura pré-preparada de farinha de trigo | | 2,4% s/ BC | a partir de 10/11/2005 |
|------|--|---|------------|-------------------------------|
| 8.25 | Indústria do vestuário, confecções ou calçados | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo | 5% s/ BC | a partir de 1º/08/2009 |
| | Obs.: ser signatário de termo de adesão às condições estipuladas no contrato de competitividade firmado entre a SEDES e a entidade representativa do respectivo segmento de atividade produtiva, no Estado do Espírito Santo | RICMS, Art. 530-L-P, III Dec. n. 2.310-R de 27/07/2009 | | |
| 8.26 | Indústria metalmecânica - produtos não mencionados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91 | Crédito presumido de 9,3% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 530-L-F, II | 2,7% s/ BC | a partir de 30/01/2008 |
| | Obs.: ser signatário de termo de adesão às condições estipuladas no contrato de competitividade firmado entre a SEDES e a entidade representativa do respectivo segmento de atividade produtiva, no Estado do Espírito Santo | Dec. n. 2.004-R de 29/01/2008 | | |
| 8.27 | Indústria Moveleira | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo | 5% s/ BC | a partir de 1º/08/2009 |
| | Obs.: ser signatário de termo de adesão às condições estipuladas no contrato de competitividade firmado entre a SEDES e a entidade representativa do respectivo segmento de atividade produtiva, no Estado do Espírito Santo | RICMS, Art. 530-L-N, III Nova redação dada ao Art. 530- L-N pelo Dec. n. 2.311-R, de 27/07/2009, efeitos a partir de 1º/08/2009 | | 1 700/2003 |
| | Indústria Moveleira | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo | 7% s/ BC | de 1º/01/2006 a 31/07/2009 |
| | | RICMS Art. 107, XXXIII Dec. n. 1.643-R de 23/03/2006 | | |
| | | Revogado pelo Dec. n. 2004-R, de 29/01/2008 RICMS, Art. 530-L-O | | |
| | Indústria Moveleira Obs.: à assinatura de termo de adesão ao contrato de | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo | 7% s/ BC | de 1º/01/2005 a 31/12/2005 |
| | competitividade | RICMS Art. 530-F Dec. n. 1.315-R, de 23/04/2004 | | |
| | | Revogado pelo Dec. n. 2.004- R, de 29/01/2008 | | |
| | Indústria Moveleira | Crédito presumido de 4% sobre a base de cálculo | 8% s/ BC | de 1º/01/2004 a 31/12/2004 |
| | | RICMS Art. 530-F Dec. n. 1.315-R, de 23/04/2004 | | |
| | | Revogado pelo Dec. n. 2.004- R , d e 2 9 / 0 1 / 2 0 0 8 | | |

| 8.28 | Couro | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 107, XXIV | 7% s/ BC | a partir de 1º/07/2004 |
|------|--|--|--------------------------|-------------------------------|
| 8.29 | Indústria gráfica - rótulos, | Dec. n. 1.360-R de 02/08/2004 Crédito presumido de 5% | 7% s/ BC | a partir de |
| | embalagens e bulas Obs.: ser signatário de termo de | sobre a base de cálculo RICMS, Art. 520-L-L, II Dec. n. 2.016-R de 21/02/2008 | | 1º/02/2008 |
| | adesão às condições estipuladas no contrato de competitividade firmado entre a SEDES e a entidade representativa do respectivo segmento de atividade produtiva, no Estado do Espírito Santo | Dec. II. 2.010-N de 21/02/2006 | | |
| 8.30 | Indústrias fabricantes de tintas e complementos classificados nos códigos 32089010 e 32091010 da NCM/SH. | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 530-L-R-E Dec. n. 2.335-R de 20/08/2009 | 7% s/ BC | a partir de 1º/08/2009 |
| | Obs.: ser signatário de termo de adesão às condições estipuladas no contrato de competitividade firmado entre a SEDES e a entidade representativa do respectivo segmento de atividade produtiva, no Estado do Espírito Santo | | | |
| | | 9 - GOIÁS | | |
| ITEM | MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO |
| 9.1 | Produtor de algodão em pluma | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Art. 2º da Lei n. 13.506 e item XIII do Art. 11 do | 3% s/ BC | a partir de 29/05/2006 |
| | | Dec. n. 4.852/97 | | |
| 9.2 | Algodão em pluma / fibra padrão tipo 7/8 | Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto | 6% s/ BC | de 09/11/1999 a 28/05/2006 |
| | | Aut 11 VIII de Augus IV de | | |
| | | Art. 11, XIII do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 | | |
| | | | | |
| 9.3 | Algodão em pluma / fibra padrão tipo 7/0 | Dec. n. 4.852/97 Revogado pelo Art. 3º do Dec. n. | 4,8% s/ BC | de 09/11/1999 a 28/05/2006 |
| 9.3 | | Dec. n. 4.852/97 Revogado pelo Art. 3º do Dec. n. 6.460 de 23/05/2006 Crédito presumido de 60% sobre o valor do imposto Art. 11, XIII do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 | 4,8% s/ BC | |
| 9.3 | padrão tipo 7/0 | Dec. n. 4.852/97 Revogado pelo Art. 3º do Dec. n. 6.460 de 23/05/2006 Crédito presumido de 60% sobre o valor do imposto Art. 11, XIII do Anexo IX do | | |
| 9.3 | | Dec. n. 4.852/97 Revogado pelo Art. 3º do Dec. n. 6.460 de 23/05/2006 Crédito presumido de 60% sobre o valor do imposto Art. 11, XIII do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 Revogado pelo Art. 3º do Dec. n. | 4,8% s/ BC 3,6% s/ BC | |
| | padrão tipo 7/0 Algodão em pluma / fibra | Dec. n. 4.852/97 Revogado pelo Art. 3º do Dec. n. 6.460 de 23/05/2006 Crédito presumido de 60% sobre o valor do imposto Art. 11, XIII do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 Revogado pelo Art. 3º do Dec. n. 6.460 de 23/05/2006 Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto Art. 11, XIII do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 | | a 28/05/2006 de 09/11/1999 |
| | padrão tipo 7/0 Algodão em pluma / fibra | Dec. n. 4.852/97 Revogado pelo Art. 3º do Dec. n. 6.460 de 23/05/2006 Crédito presumido de 60% sobre o valor do imposto Art. 11, XIII do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 Revogado pelo Art. 3º do Dec. n. 6.460 de 23/05/2006 Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto Art. 11, XIII do Anexo IX do | | a 28/05/2006 de 09/11/1999 |

| 9.5 | Algodão em pluma / fibra padrão igual ou superior a 6/0 | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto | 3% s/ BC | de 09/11/1999 a 28/05/2006 |
|------|---|--|-----------|-------------------------------|
| | | Art. 11, XIII do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 | | |
| | | Revogado pelo Art. 3º do Dec. n. 6.460 de 23/05/2006 | | |
| 9.6 | Alho, exceto o destinado a industrialização | Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto | 0% | a partir de 25/09/1998 |
| | | Art. 11, X do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 | | |
| 9.7 | Carne fresca, resfriada ou congelada e miúdo comestível resultantes do abate de animal silvestre e exótico | Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo | 3% s/ BC | a partir de 1º/03/2000 |
| | Silvestre e exotico | Art. 11, XV do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 | | |
| 9.8 | Areia natural e artificial, saibro, material britado, dentre este a | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo | 7% s/ BC | a partir de 1º/08/2000 |
| | brita, o pedrisco com pó, o rachão britado e a pedra marroada | Art. 11, XIX do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 | | |
| 9.9 | Arroz, exceto o em casca | Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo | 3% s/ BC | a partir de 28/02/2005 |
| | | Art. 11, XVIII do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 | | |
| | Arroz | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo | 7% s/ BC | de 1º/08/2000 a 27/02/2005 |
| | | Art. 11, XVIII do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 | | |
| 9.10 | Carne fresca, resfriada ou congelada e miúdo comestível resultantes do abate de ave e | Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo | 3% s/ BC | a partir de 1º/05/1999 |
| | suíno , adquirido em operação interna | Art. 11, VI do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 | | |
| 9.11 | Estabelecimento de comércio atacadista que destine mercadoria para | Crédito presumido de 3% sobre a base de cálculo | 9% s/ BC | a partir de 1º/08/2000 |
| | comercialização, produção ou industrialização | Art. 11, III do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 | | |
| 9.12 | Estabelecimento de industrial que destine mercadoria para comercialização, produção ou | Crédito presumido de 2% sobre a base de cálculo | 10% s/ BC | a partir de 21/11/1994 |
| | industrialização | Art. 11, III do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 | | |
| 9.13 | Gado bovino e bufalino destinado ao abate em estabelecimento frigorífico ou abatedor localizado na Região Integrada de Desenvolvimento do | Redução de base de cálculo de forma que a carga tributária resulte em 3% | 0% | de 1º/01/2000 a 31/07/2008 |
| | Distrito Federal e Entorno - RIDE Unaí e Buritis | Art. 8º, XXIV do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 | | |
| | | Revogado pelo Art. 4º do Dec. n. 6.755 <u>de 30/06/2008</u> | | |

| 9.14 | Frigorífico ou abatedor, na saída para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada, congelada, salgada, temperada ou salmourada e miúdo comestível resultantes do abate ou da industrialização, em seu próprio estabelecimento de asinino, bovino, bufalino, equino, muar, ovino, caprino, leporídeo e ranídeo adquiridos em operação interna com a isenção de que trata o inciso CXVI do Art. 6° do Decreto n. 4.852, de 29/12/1997 ou criados pelo beneficiário do crédito outorgado ou por produtor rural a ele integrado | Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Art. 11, V, do anexo IX do Dec. n. 4.852/1997 | 3% s/ BC | A partir de 25/05/2009 |
|------|--|---|----------|-------------------------------|
| | Frigorífico ou abatedor, na saída para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada, congelada, salgada, temperada ou salmourada e miúdo comestível resultantes do abate ou da industrialização, em seu próprio estabelecimento de asinino, bovino, bufalino, equino, muar, ovino, caprino, leporídeo e ranídeo adquiridos em operação interna com a isenção de que trata o inciso CXVI Art. 6º do Dec 4.852, de 29/12/1997 | Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Art. 11, V, do anexo IX do Dec. n. 4.852/1997 | 3% s/ BC | de 1º/08/2008 a 24/05/2009 |
| | Frigorífico ou abatedor, na saída para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada, congelada, salgada, temperada ou salmourada e miúdo comestível resultantes do abate ou da industrialização, em seu próprio estabelecimento de asinino, bovino, bufalino, equino, muar, ovino, caprino, leporídeo e ranídeo adquiridos em operação interna com a isenção de que trata o inciso CXVII Art. 6° do Dec.4.852,de 29/12/1997 | Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Art. 11, V, do anexo IX do Dec. n. 4.852/1997 | 3% s/ BC | de 1º/07/2005 a 31/07/2008 |
| | Frigorífico ou abatedor, na saída para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada, congelada, salgada, temperada ou salmourada e miúdo comestível resultantes do abate ou da industrialização, em seu próprio estabelecimento de asinino, bovino, bufalino, equino, muar, ovino, caprino, leporídeo e ranídeo adquiridos em operação interna com a redução de base de cálculo de que tratam os incisos XI e XIV do Art. Art. 8º do Dec. n. 4.852 de 29/12/1997 | Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Art. 11, V, do anexo IX do Dec. n. 4.852/1997 | 3% s/ BC | de 04/11/2004 a 30/06/2005 |
| | Frigorífico ou abatedor, na saída para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada, congelada, salgada, temperada ou salmourada e miúdo comestível resultantes do abate, em seu próprio estabelecimento de asinino, bovino, bufalino, equino e muar adquirido em operação interna com a redução de base de cálculo de que trata o inciso XIV do Art. 8º do Dec. n. 4.852 d e 2 9 / 1 2 / 1 9 9 7 | Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Art. 11, V, do anexo IX do Dec. n. 4.852/1997 | 3% s/ BC | de 25/08/2004 a 03/11/2004 |

| 9.15 | Álcool etílico anidro combustível | 30% do ICMS apurado no mês pelo industrial | Até 8,4% s/ BC | a partir de 1º/08/2008 |
|------|---|---|-------------------|-------------------------------|
| | | Lei 13.246/99, Art. 3º, II e Dec. n. 6.755/08 , Art. 1º | | |
| | | 60% do ICMS apurado no mês pelo industrial | Até 4,8% s/ BC | de 1º/01/2001 a 31/07/2008 |
| | | Lei 13.246/99, Art. 3º, II | | |
| 9.16 | Carne fresca, resfriada ou congelada e miúdo comestível | Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo | 1% s/ BC | de 05/04/2000 a 31/12/2003 |
| | resultantes do abate, em seu próprio estabelecimento, de gado bovino originários dos Municípios Goianos de Bonópolis, Campos Belos, Cavalcante, Damianópolis Divinópolis, Guarani de Goiás, Mambaí, Minaçu, Monte Alegre, Montividiu do Norte, Novo Planalto, Porangatu, Posse, São Domingos, São Miguel do Araguaia e Sítio D'Abadia | Art. 12, V do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 | | |
| | EXPIRADO | | | |
| 9.17 | Fertilizantes | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo | 7% s/ BC | a partir de 1º/06/1998 |
| | | Art. 11, IX do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 | | |
| 9.18 | Achocolatado em pó, bebida láctea, creme de leite, doce de leite, iogurte, leite aromatizado, leite esterilizado (UHT) ou pasteurizado, manteiga de leite, queijo, inclusive requeijão, leite em pó, soro de leite em pó, óleo butírico de manteiga (butter oil), leite préconcentrado integral e leite préconcentrado desnatado | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 11, XXXV do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 | 7% s/ BC | a partir de 1º/02/2004 |
| | Derivados do leite bebida láctea; creme de leite; doce de leite; iogurte; leite aromatizado, esterilizado (UHT), pasteurizado ou em pó; manteiga de leite; queijo, requeijão; e soro de leite em pó) e achocolatado em pó | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 11, XXXV do Anexo IX do Dec.4.852/97 e Art. 1º Dec. n. 6.939/2009 | 7% s/ BC | de 30/09/2003 a 31/01/2004 |
| 9.19 | Saída de Medicamentos de uso | Crédito presumido de 4% | 8% s/ BC | a partir de |
| | humano promovida por estabelecimento atacadista | sobre a base de cálculo Art. 11, XXIII do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 | | 21/12/2000 |
| 9.20 | Óleo vegetal comestível, exceto o de soja, resultantes da industrialização | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo | 7% s/ BC | a partir de 1º/08/2008 |
| | | Art. 11, VIII do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 Dec. n. <u>6.938/09 Art.</u> 2º | | |

| 9.21 | Óleo e farelo de soja | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo | 7% s/ BC | de 1º/03/2000 a 31/07/2008 |
|------|--|---|-------------------|-------------------------------|
| | | Art. 11, VIII do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 | | |
| 9.22 | Derivados da soja | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo | 5% s/ BC | a partir de 19/11/2002 |
| | | Art. 11, XXX do Dec. n. 4.852/97 | | |
| 9.23 | Feijão | Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo | 3% s/ BC | a partir de 29/06/2006 |
| | | Lei n. 15.720/2006 | | |
| | | Crédito presumido de 2% sobre a base de cálculo | 10% s/ BC | de 1º/01/2002 a 28/06/2006 |
| | | Art. 1º, I, "a", 4 da Lei n. 13.453/99 e Art. 12, III do Anexo IX do Dec. 4.852/97 Art. 11, XXXIV do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 | | |
| 9.24 | Máquinas e equipamentos rodoviários | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo | 7% s/ BC | a partir de 22/04/2002 |
| | | Art. 1º, I, "a", 6 da Lei n. 13.453/99 e Art. 11, XXVIII do Anexo IX do Dec. n. 4.852/97 | | |
| 9.25 | Produto agrícola | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo | 5% s/ BC | a partir de 30/09/2003 |
| | | Art. 11, XXXI do Dec. n. 4.852/97 e Dec. n. 5.834/03 e Lei n. 14.543/03 | | |
| 9.26 | Máquina, aparelho, equipamento ou instrumento médico-hospitalar, produto farmacêutico, de perfumaria ou de toucador, preparado e preparação cosmética, dos códigos NBM 3000 a 3006, 3303 a 3307,3401, 3402, 3808, 3822, 3906, 3919, 4014, 4015, 4206, 4818, 5402, 5601, 7010, 7017, 7223, 7318, 7616, 8212, 8413, 8414, 8418, 8419, 8528, 8541, 8543, 9002, 9006, 9017, 9018, 9021, 9025 a 9027, 9030, 9033, 9402, 9405 e 9603 | Crédito presumido de 5,6% sobre a base de cálculo Art. 11, XXXII do Dec. n. 4.852/97 e Dec. n. 5.834/03 | 6,4% s/ BC | a partir de 30/09/2003 |
| 9.27 | Excluído o item 9.27 pelo art. 1º, inciso XVI | ll, do Decreto nº 6.496, produzindo e | feitos a partir d | e 17.03.2010. |
| 9.28 | Mercadoria ou bem, importado, objeto de operação realizada por empresa de telecomunicação | Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto Lei n. 13.453/99, art. 1º, I, L | 3,6% s/ BC | de 29/12/2005 a 30/6/2008 |
| 9.29 | Indústria química para couro: empresa que produz um conjunto de produtos químicos considerados necessários para o tratamento do couro e que seja relevante no processo de desenvolvimento da cadeia produtiva | Crédito presumido de 100% Decreto n. 5.265/2000, artigos 23; 25; 34, § 2º, II, e artigos 1º e 8º, II, do Anexo I | 0% | a partir de 1º.1.2004 |

| 9.30 | Granito, mármore e assemelhados | Crédito presumido de 100% Decreto n. 5.265/2000, artigos 23; 25; 34, § 2º, II e artigos 1º e 8º do Anexo I | 0% | a partir de 1º.7.2000 |
|------|---|---|---------------------|---------------------------|
| | <u>10</u> | - MARANHÃO | | |
| ITEM | MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO |
| 10.1 | Gado bovino ou bufalino em pé | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo | 7% s/ BC | a partir de 1º/01/2004 |
| | | RICMS - Anexo 4.4, Art. 8º, § 2º <u>NR</u> Dec. n. <u>20.219/03</u> | | |
| 10.2 | Pimenta-do-reino | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo | 5% s/ BC | a partir de 05/08/2003 |
| | | RICMS-Anexo 1.5, Art. 1º, VI | | |
| 10.3 | Café torrado e moído, promovidas pelos estabelecimentos industriais enquadrados no CAE 3.08.01 (indústria de transformação de café) | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS-Anexo 1.5, Art. 1º, VIII | 7% s/ BC | a partir de 05/08/2003 |
| 10.4 | Comércio atacadista - contribuintes enquadrados no CAE 7.00.00, que destinem mercadorias para fins de comercialização, produção ou industrialização Obs.: benefício fica condicionado à credenciamento específico | Crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo RICMS-Anexo 1.5, Art. 1º, XII NR Dec. n. 20.219/03 | 2% s/ BC | a partir de 1º/01/2004 |
| 10.5 | Empresas beneficiadas pelo Sistema de Apoio à Indústria e ao Comércio Exterior do Estado do Maranhão - SINCOEX, instituído pela Lei nº 6.429, de 20 de setembro de 1995. | Financiamento de 75% do ICMS incremental. Crédito presumido de até 95% do ICMS incremental. Lei n. 6.429, de 20/09/1995. RICMS, anexo 8.2 | 0% | a partir de 26/09/1995 |
| 10.6 | Indústrias de Biodiesel | Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo Lei 7.799, de 19/12/2002 Lei n. 8.878 de 16/10/2008 | 0% | a partir de 16/10/2008 |

| | | MATO GROSSO | | , |
|------|---|---|---------------------|-------------------------------|
| ITEM | MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO |
| 11.1 | Algodão em pluma / fibra padrão tipo 7/8 | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto | 3% s/ BC | a partir de 11/05/2007 |
| | | Dec. n. 245 de 11/05/2007 | | |
| | | Crédito ou pagamento correspondente a 50% da alíquota do ICMS | 6% s/ BC | de 18/07/1997 a 10/05/2007 |
| | | Dec. n. 1.589/97 | | |
| 11.2 | Algodão em pluma / fibra padrão tipo 7/0 | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto | 3% s/ BC | a partir de 11/05/2007 |
| | | Dec. n. 245 de 11/05/2007 | | |
| | | Crédito ou pagamento correspondente a 60% da alíquota do ICMS | 4,8% s/ BC | de 18/07/1997 a 10/05/2007 |
| | | Dec. n. 1.589/97 | | |
| 11.3 | Algodão em pluma / fibra padrão tipo 6/7 | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto | 3% s/ BC | a partir de 11/05/2007 |
| | | Dec. n. 245 de 11/05/2007 | | |
| | | Crédito ou pagamento correspondente a 70% da alíquota do ICMS | 3,6% s/ BC | de 18/07/1997 a 10/05/2007 |
| | | Dec. n. <u>1.589/97</u> | | |
| 11.4 | Algodão em pluma / fibra padrão igual ou superior a 6/0 | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto | 3% s/ BC | a partir de 11/05/2007 |
| | | Dec. n. 245 de 11/05/2007 | | |
| | | Crédito ou pagamento correspondente a 75% da alíquota do ICMS | 3% s/ BC | de 18/07/1997 a 10/05/2007 |
| | | Dec. n. 1.589/97 | | |
| 11.5 | Algodão em caroço NF emitida pelo produtor rural, | Crédito presumido de 25% sobre o valor do imposto | 9% s/ BC | a partir de 1º.1.2005 |
| | equiparado ou não a estabelecimento comercial ou industrial | Art. 8º, inciso II, do Anexo IX do RICMS-MT | | |
| | | Crédito presumido de 25% sobre o valor do imposto | 9% s/ BC | de 1º.10.2000 a 31.12.2004 |
| | | Art. 77, III, das Disposições Transitórias do RICMS/MT e art. 1º, IV, do Dec. n. 1.858/2000 | | |
| | | Crédito presumido de 20% sobre o valor do imposto Art. 77, III, das Disposições Transitórias do RICMS/MT e art. 1º, IV, do Dec. n. 1.858/2000 | 9,6% s/ BC | de 1º.8.2000 a 30.9.2000 |

| 11.6 | Álcool etílico carburante | Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto | 6% s/ BC | de 1º/01/2002 a 31/12/2002 |
|-------|--|--|-------------|-------------------------------|
| | | Dec. n. 5787 de 23/12/2002 | | |
| | | Revogado pelo Dec. n. 13 de 15/01/2003 | | |
| | | Crédito presumido de 58,333% sobre o valor do imposto | 5% s/ BC | de 1º/12/1998 a 31/12/2001 |
| | | Art. 70 das Disposições Transitórias do RICMS/MT, Art. 1º do Dec. n. 3.829 | | |
| 11.7 | Arroz branco (indústria) | Crédito presumido de 73% sobre o valor do imposto | 3,24% s/ BC | a partir de 27/12/2001 |
| | | Art. 12, I da Lei n. 7.607/2001 | | |
| 11.8 | Arroz parboilizado (indústria) | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto | 3% s/ BC | a partir de 27/12/2001 |
| | | Art. 12, II da Lei n. 7.607/2001 | | |
| 11.9 | Arroz vitaminado (indústria) | Crédito presumido de 77% sobre o valor do imposto | 2,76% s/ BC | a partir de 27/12/2001 |
| | | Art. 12, III da Lei n. 7.607/2001 | | |
| 11.10 | Água mineral ou potável de mesa | Crédito presumido de 60% sobre o valor do imposto | 4,8% s/ BC | a partir de 27/12/2001 |
| | | Art. 3º, IV da Lei n. 7.606/2001 | | |
| 11.11 | Arroz orgânico (indústria) | Crédito presumido de 85% sobre o valor do imposto | 1,8% s/ BC | a partir de 27/12/2001 |
| | | Art. 12, V da Lei n. 7.607/2001 | | |
| 11.12 | Farinha do arroz (indústria) | Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto | 2,4% s/ BC | a partir de 27/12/2001 |
| | | Art. 12, IV <u>da</u> Lei <u>n.7.607/2001</u> | | |
| 11.13 | Derivados do arroz, exceto o do item 2.12 | Crédito presumido de 85% sobre o valor do imposto | 1,8% s/ BC | a partir de 27/12/2001 |
| | | Art. 12, V da Lei n. 7.607/2001 | | |
| 11.14 | Arroz em casca com rendimento industrial de 50% de inteiros | Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto | 6% s/ BC | a partir de 27/12/2001 |
| | Exclusivo para os produtores rurais | Art. 4º, I da Lei 7.607/2001 | | |
| 11.15 | Arroz em casca com rendimento industrial de 52% de inteiros | Crédito presumido de 60% sobre o valor do imposto | 4,8% s/ BC | a partir de 27/12/2001 |
| | Exclusivo para os produtores rurais | Art. 4º, II da Lei 7.607/2001 | | |
| 11.16 | Arroz em casca com rendimento industrial de 54% de inteiros | Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto | 3,6% s/ BC | a partir de 27/12/2001 |
| | Exclusivo para os produtores rurais | Art. 4º, III da Lei 7.607/2001 | | |
| 11.17 | Arroz em casca com rendimento industrial igual ou superior a 56% de inteiros e arroz orgânico certificado | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Art. 4º, IV da Lei 7.607/2001 | 3% s/ BC | a partir de 27/12/2001 |
| | Exclusivo para os produtores rurais | | | |

| 11.18 | Saída de café promovida pela indústria de beneficiamento | Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto | 2,4% s/ BC | a partir de 09/08/2000 |
|-------|--|--|-------------|-------------------------------|
| | | Art. 13, inciso I da Lei n. 7309/2000 | | |
| 11.19 | Saída de café promovida pela indústria de torrefação, moagem e de café solúvel | Crédito presumido de 85% sobre o valor do imposto | 1,8% s/ BC | a partir de 09/08/2000 |
| | cure solute. | Art. 13 inciso II da Lei n. 7309/2000 | | |
| 11.20 | Café em grão tipo 8 | Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto | 6% s/ BC | de 29/03/2001 a 19/10/2008 |
| | | Art. 4º, I da Lei n. 7.309/2000 e Art. 4º, I do Dec. n. 2.437/2001 | | |
| | | Revogado pela Lei n. 8.998 de 20/10/2008 | | |
| 11.21 | Café em grão tipo 7 | Crédito presumido de 60% sobre o valor do imposto | 4,8% s/ BC | de 29/03/2001 a 19/10/2008 |
| | | Art. 4º, II da Lei n. 7.309/2000 e Art. 4º, II do Dec. n. 2.437/2001 | | |
| | | Revogado pela Lei n. 8.998 de 20/10/2008 | | |
| 11.22 | Café em grão tipo 6 | Crédito presumido de 68% sobre o valor do imposto | 3,84% s/ BC | de 29/03/2001 a 19/10/2008 |
| | | Art. 4º, III da Lei n. 7.309/2000 e Art. 4º, III do Dec. n. 2.437/2001 | | |
| | | Revogado pela Lei n. 8.998 de 2 0 / 1 0 / 2 0 0 8 | | |
| 11.23 | Café em grão tipo 5 ou superior e café orgânico | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto | 3% s/ BC | de 29/03/2001 a 19/10/2008 |
| | | Art. 4º, IV da Lei n. 7.309/2000 e Art. 4º, IV do Dec. n. 2.437/2001 | | |
| | | Revogado pela Lei n. 8.998 de 20/10/2008 | | |
| 11.24 | Produtos da indústria de beneficiamento do café | Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto | 2,4% s/ BC | a partir de 29/03/2001 |
| | | Art. 13, I da Lei n. 7.309/2000 e Art. 20, I do Dec. n. 2.437/2001 | | |
| 11.25 | Produtos da indústria de torrefação, moagem e de café solúvel | Crédito presumido de 85% sobre o valor do imposto | 1,8% s/ BC | a partir de 29/03/2001 |
| | | Art. 13, II da Lei n. 7.309/2000 e Art. 20, II do Dec. n. 2.437/2001 | | |
| | l . | 1 | | I |

| 11.26 | Carnes e miudezas de aves, frescas, | 0 / 11 1 750/ | 3% s/ BC | de 1º/10/2000 |
|-------|---|--|--------------|------------------------------|
| 11.20 | refrigeradas ou congeladas | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto | 3 /0 3/ 00 | a 05/03/2009 |
| | NF emitida pelo frigorífico ou | | | |
| | abatedouro | Dec. n. 1.788/2000 e | | |
| | | alterações do Art. 64-J do RICMS/MT | | |
| | | THE PROPERTY OF THE PROPERTY O | | |
| | | Revogado pelo Dec. n. 1837 de | | |
| | | 06/03/2009 | | |
| | | Crédito presumido de 41,666% | 7% s/ BC | de 1º/07/1997 |
| | | sobre o valor do imposto | | a 30/09/2000 |
| | | Art. 64-J do RICMS/MT, | | |
| | | Dec. n. 1.880/97 | | |
| 11.27 | Carnes e miudezas comestíveis das | Cut dita anno accominista da FOO/ | 6% s/ BC | a partir de |
| | espécies bovina e bubalina, frescas, refrigeradas ou congeladas, bem como de | Crédito presumido de 50% do imposto devido | | 1º.1.2012 |
| | charque, carne cozida enlatada e corned | Art. 15, § 1º, do Anexo IX do | | |
| | beef, dessas mesmas espécies | RICMS-MT | | |
| | NF emitida pelo frigorífico ou abatedouro | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | 4 200/ a/ DC | D- 10 0 2011 - |
| | | Crédito presumido de | 4,29% s/ BC | De 1°.8.2011 a 31.12.2011 |
| | | 64,29% | | |
| | | Art. 15, § 1º, do Anexo IX do RICMS-MT | | |
| | | MCM3-M1 | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | Crédito presumido de 75% | 3% s/ BC | De 2.2.2000 a |
| | | sobre o valor do imposto | | 27.9.2006 |
| | | Dec. n. 1.148/2000 e | | |
| | | alterações do art. 64-D do RICMS, aprovado pelo Dec. | | |
| | | n. 1.944/1989 | | |
| | | Revogado pelo Dec. n. | | |
| | | 8.157, de 28.9.2006 | | |
| 11.28 | Charque, carne cozida enlatada | Crádita programida de 750/ | 3% s/ BC | de 1º/05/2000 |
| | "corned beef" das espécies bovina | ^e Crédito presumido de 75% ^e sobre o valor do imposto | 2.00, 20 | a 05/03/2009 |
| | bubalina | Dec. n. 1148/2000 | | |
| | NF emitida pelo frigorífico ou abatedouro | | | |
| | abatedodio | Revogado pelo Dec. n. 1837 de 06/03/2009 | | |
| | | 0 (11) | 2% s/ BC | de 1º/07/1998 |
| | | Crédito presumido de 83,333% sobre o valor do imposto | 2 /0 3/ DC | a 30/04/2000 |
| | | · | | |
| | | Art. 64-D do RICMS/MT, Dec. n. <u>2.437/1998</u> | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| 1 | | | | |

| 11.29 | Carnes e miudezas comestíveis da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas, bem como produtos resultantes do seu processo industrial | sobre o valor do imposto | 3% s/ BC | de 1º/05/2000 a 27/09/2006 |
|-------|---|---|-------------|-------------------------------|
| | NF emitida pelo frigorífico ou abatedouro | Revogado pelo Dec. n. 8157 de 28/09/2006 | | |
| | | Crédito presumido de 83,333% sobre o valor do imposto | 2% s/ BC | de 1º/11/1999 a 30/04/2000 |
| | | Art. 64-O do RICMS/MT, Dec. n. 625/99 | | |
| 11.30 | Comercialização de pescados por aquicultores | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto | 3% s/ BC | a partir de 21/11/2002 |
| 11.31 | Indústria de couro "Wet Blue" | Crédito presumido de 29% sobre o valor do imposto | 8,52% s/ BC | a partir de 14/04/2000 |
| | | Art. 4º, I da Lei n. 7.216/99 e Art. 4º, I do Dec. n. 1.290/2000 | | |
| 11.32 | Indústria de couro semi-acabado | Crédito presumido de 57% sobre o valor do imposto | 5,16% s/ BC | a partir de 14/04/2000 |
| | | Art. 4º, II da Lei n. 7.216/99 e Art. 4º, II do Dec. n. 1.290/2000 | | |
| 11.33 | Indústria de couro acabado | Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto | 3,6% s/ BC | a partir de 14/04/2000 |
| | | Art. 4º, III da Lei n216/99 e Art. 4º, III do Dec. n. 1.290/2000 | | |
| 11.34 | Indústria de calçado e artefatos de couro | Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto | 0% | a partir de 14/04/2000 |
| | | Art. 4º, IV da Lei n. 7.216/99 e Art. 4º, IV do Dec. n. 1.290/2000 | | |
| 11.35 | Leite longa vida (UHT) | Crédito presumido de 41,666% sobre o valor do imposto | 7% s/ BC | a partir de 7.3.2009 |
| | | Art. 6º do Anexo IX do RICMS-MT (cf. art. 2º da Lei n. 7.925/2003) | | |
| | | Crédito presumido de 41,666% | 7% s/ BC | De 3.7.1998 a |
| | | sobre o valor do imposto Art. 64-L do RICMS/MT e Dec. n. 2.375/1998 | | 5.3.2009 |
| | | Revogado pelo Dec. n. 1.837, de 6.3.2009 | | |
| | | | | |

| 11.36 | Produtos da indústria de laticínios | Crédito presumido de 85% | 1,8% s/ BC | a partir de 27/12/2001 |
|-------|--|---|-------------|------------------------------|
| | | sobre o valor do imposto | | 27/12/2001 |
| | | Art. 12 da Lei n. 7.608/2001 | | |
| 11.37 | Indústria de máquinas, equipamentos, instalações e insumos destinados ao agro- negócio do leite | Crédito presumido de 85% sobre o valor do imposto | 1,8% s/ BC | a partir de 27/12/2001 |
| | negocio do ieite | Art. 14 <u>da</u> Lei n. <u>7.608/2001</u> | | |
| 11.38 | Gado bovino em pé Aos produtores rurais que promoverem saídas | Crédito presumido de 41,667% sobre o imposto devido | 7% s/ BC | a partir de 27.6.2007 |
| | interestaduais de gado bovino em pé | Art. 10 do Anexo IX do RICMS-MT | | |
| | Gado em pé | Crédito presumido de | 5% s/ BC | de 27.4.2006 a |
| | NF emitida pelo produtor rural, equiparado ou não a | 58,333% sobre o valor do imposto | | 26.6.2007 |
| | estabelecimento comercial ou industrial | Art. 183 das Disposições Transitórias do RICMS/MT, alterado pelo Dec. n. 7.358, de 31.3.2006 | | |
| | | Art. 77, I, das Disposições Transitórias do RICMS/MT, Dec. n. 384/1999, art. 1º, IV, do Dec. n. 1.858/2000 e art. 183 das Disposições Transitórias do RICMS/MT | | |
| | | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto | 3% s/ BC | de 13.7.2005 a 26.4.2006 |
| | | Art. 183 das Disposições Transitórias do Dec. n. 6.105, de 13.7.2005 | | |
| | | Crédito presumido de 15% sobre o valor do imposto | 10,2% s/ BC | de 1º.10.2000 a 14.8.2005 |
| | | Art. 77, I, das Disposições Transitórias do RICMS/MT, Dec. n. 384/1999, art. 1º, IV, do Dec. n. 1.858/2000 | | |
| | | Crédito presumido de 10% sobre o valor do imposto | 10,8% s/ BC | De 5.8.1999 a 30.9.2000 |
| | | Art. 77, I, das Disposições Transitórias do RICMS/MT, Dec. n. 384/1999, art. 1º, IV, do Dec. n. 1.858/2000 | | |
| | | | | |

| 11.39 | Madeira semi-elaborada | Crédito presumido de 20% sobre o valor do imposto | 9,6% s/ BC | de 05/08/1999 a 31/12/2004 |
|-------|--|---|-------------|-------------------------------|
| | | Art. 76 das Disposições Transitórias do RICMS/MT e Dec. n. 384/99 | | |
| 11.40 | Produtos industrializados derivados da madeira em estágio preliminar | Crédito presumido de 26% sobre o valor do imposto | 8,88% s/ BC | a partir de 20/03/2000 |
| | Obs.: Mediante cadastramento e credenciamento no PROMADEIRA | Lei n. 7.200/99 e Dec. n. 1.239/2000 | | |
| 11.41 | Produtos da indústria de mineração | Crédito presumido de 60% | 4,8% s/ BC | a partir de |
| | (extração de minérios) | sobre o valor do imposto | | 27/12/2001 |
| | | Art. 3º, I da Lei n. 7.606/2001 | | |
| 11.42 | Produtos industrializados derivados da | Crédito presumido de 66% | 4,08% s/ BC | a partir de |
| | madeira em estágio intermediário (lambris, forros, tacos, pré-cortados, | sobre o valor do imposto | | 20/03/2000 |
| | esquadrias, faqueados, laminados faqueados e compensados) Obs.: Mediante cadastramento e credenciamento <u>no PROMADEIRA</u> | Lei n. 7.200/99 e Dec. n. 1.239/2000 | | |
| 11.43 | Produtos industrializados derivados da | Crédito presumido de 71% | 3,48% s/ BC | a partir de |
| | madeira em estágio avançado (móveis em geral, painéis decorativos multilaminados para pisos e revestimentos, aglomerados, MDF - madeira densa de fibra e chapa dura) | sobre o valor do imposto Lei n. 7.200/99 e Dec. n. 1.239/2000 | | 20/03/2000 |
| | Obs.: Mediante cadastramento e credenciamento no PROMADEIRA | | | |
| 11.44 | Produtos industrializados derivados do | Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto | 2,4% s/ BC | a partir de 20/03/2000 |
| | madeira e bagaço de cana-de- | Source of various do imposito | | |
| | açúcar Obs.: Mediante cadastramento e credenciamento no PROMADEIRA | Lei n. 7.200/99 e Dec. n. 1.239/2000 | | |
| 11.45 | Óleo de soja refinado | Crédito presumido de 41,666% | 7% s/ BC | a partir de |
| | | sobre o valor do imposto | | 27.6.2007 |
| | | Art. 7º do Anexo IX do RICMS/MT (Decreto 1.944, de 6.10.1989) | | |
| | | Crédito presumido de 41,666% sobre o valor do imposto | 7% s/ BC | de 1º.7.1998 a 26.6.2007 |
| | | Art. 64-N do RICMS/MT e Dec. n. 2.503/1998 | | |
| | | Expirado pelo Dec. n. 371, de 26.6.2007 | | |
| | | | | |

| 11.46 | Milho em grão NF emitida pelo produtor rural, equiparado ou não a | Crédito presumido de 20% sobre o valor do imposto | 9,6% s/ BC | a partir de 27.6.2007 |
|-------|--|---|-------------|------------------------------|
| | estabelecimento comercial ou industrial | art. 8º, I, do Anexo IX do RICMS/MT (Decreto 1.944, de 6.10.1989) | | |
| | | Crédito presumido de 20% sobre o valor do imposto | 9,6% s/ BC | de 1º.10.2000 a 26.6.2007 |
| | | Art. 77, II, das Disposições Transitórias do RICMS/MT, Dec. n. 384/1999 e art. 1º, IV, do Dec. n. 1.858/2000 | | |
| | | Expirado pelo Dec. n. 371, de 26.6.2007 | | |
| | | Crédito presumido de 15% sobre o valor do imposto | 10,2% s/ BC | De 5.8.1999 a 30.9.2000 |
| | | Art. 77, II, das Disposições Transitórias do RICMS/MT, Dec. n. 384/1999 e art. 1º, IV, do Dec. n. 1.858/2000 | | |
| 11.47 | Óleo de soja refinado | Crédito presumido de 41,666% sobre o valor do imposto Art. 64-N do RICMS/MT e Dec. n. 2.503/1998 | 7% s/ BC | de 1º.7.1998 a 26.6.2007 |
| | | Expirado pelo Dec. n. 371, de 26.6.2007 - VER ITEM 11.45 | | |
| 11.48 | Produtos da indústria de confecção | Crédito presumido de 85% sobre o valor do imposto | 1,8% s/ BC | a partir de 10/02/2000 |
| | | Lei n. 7.183/99 e Dec. n. 1.154/2000 | | |
| 11.49 | Produtos da indústria de fiação e tecelagem | Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto | 2,4% s/ BC | a partir de 10/02/2000 |
| | | Lei n. 7.183/99 e Dec. n. 1.154/2000 | | |
| 11.50 | Produtos da indústria de lapidação (jóias e pedras lapidadas) | Crédito presumido de 65% sobre o valor do imposto | 4,2% s/ BC | a partir de 27/12/2001 |
| | | Art. 3º, II <u>da</u> Lei n. <u>7.606/2001</u> | | |
| 11.51 | Produtos das indústrias de materiais básicos aplicados à construção civil | Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto | 3,6% s/ BC | a partir de 27/12/2001 |
| | | Art. 3º, II da Lei n. 7.606/2001 | | |
| 11.52 | Produtos da indústria de informática e automação | Crédito presumido de 85% sobre o valor do imposto | 1,8% s/ BC | a partir de 28/12/2001 |
| | | Art. 3º da Lei n. 7.612/2001 | | |

| 11.53 | Soja em grão | Crédito presumido de 20% sobre o valor do imposto | 9,6% s/ BC | a partir de 27.6.2007 |
|-------|---|---|-------------|---|
| | | art. 8º, I, Anexo IX do RICMS/MT (Decreto 1.944, de 6.10.1989) | | |
| | Soja em grão | Crédito presumido de 20% sobre o valor do imposto | 9,6% s/ BC | de 1º.10.2000 a 26.6.2007 |
| | NF emitida pelo produtor rural, equiparado ou não a estabelecimento comercial ou industrial | Expirado pelo Dec. n. 371, de 26.6.2007 | | |
| | | Crédito presumido de 15% sobre o valor do imposto | 10,2% s/ BC | De 5.8.1999 a 30.9.2000 |
| | | Art. 77, II, das Disposições Transitórias do RICMS/MT, Dec. n. 384/1999 e art. 1º, IV, do Dec. n. 1.858/2000 | | |
| 11.54 | Arroz beneficiado, inclusive parboilizado | Crédito presumido de 41,666% sobre o valor do imposto | 7% s/ BC | de 31/01/2000 a 28/09/2006 |
| | | Art. 64-M do RICMS, Dec. n. 1.142/00 | | (estorno proporcional do crédito) |
| | | Revogado pelo Dec. n. 8157 de 28/09/2006 | | |
| 11.55 | Farelo de soja | Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto | 6% s/ BC | a partir de 27.6.2007 |
| | | Art. 9º, I, Anexo IX do RICMS/MT (Decreto 1.944, de 6.10.1989) | | |
| | | Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto | 6% s/ BC | de 1º.7.2003 a 26.6.2007 |
| | | Art. 152 das Disposições Transitórias do RICMS/MT, Dec. n. 768/2003 | | |
| | | Expirado pelo Dec. n. 371, de 26.6.2007 | | |
| 11.56 | Óleo de soja degomado | Crédito presumido de 41,67% sobre o valor do imposto | 7% s/ BC | a partir de 27.6.2007 |
| | | Art. 9º, II, Anexo IX do RICMS/MT (Decreto 1.944, de 6.10.1989) | | |
| | | Crédito presumido de 41,67% sobre o valor do imposto | 7% s/ BC | de 1º.7.2003 a 31.12.2004 |
| | | Art. 152 das Disposições Transitórias do RICMS/MT, Dec. n. 768/2003 | | |

| 11.57 | Feijão de produção mato-grossense | C-(-11 | 3% s/ BC | a partir de |
|-------|---|---|------------------------------|---------------------------|
| 11.57 | reijao de produção mato grossense | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto | 3 70 37 DC | 12/07/2006 |
| | | Resolução n. 04 de 10/07/2006 | | |
| 11.58 | Biodiesel-100 | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo | 7% s/ BC | a partir de 07/01/2008 |
| | Obs.: mediante cadastramento e credenciamento no PRODEIC | Lei n. 9794/2008 regulamentada pelo D e c . n . <u>1 . 1 8 7 / 2 0 0 8</u> | | |
| 11.59 | Industrialização e comercialização de óleos, tortas de mamona, adubos orgânicos com 50% ou mais de torta de mamona na sua composição, rações a base de torta de mamona, mínimo de 40% (quarenta por cento) da composição | Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto Lei n. 7.732/2001 Art. 12, II | 2,4% s/ BC | a partir de 04/12/2002 |
| | Industrialização e comercialização de produtos elaborados e semi- elaborados e outros derivados de mamona semi- elaborados utilizados como matéria- prima em outros processos da industrialização m a m o n a: I u b r i f i c a n t e s e combustíveis para aviação, resinas sintéticas, plásticas biodegradáveis, e s p u m a s, t i n t a s e a d e s i v o s, cosméticos, indústrias têxteis, eletrônicas e comunicação, plásticos e borrachas, lubrificantes e fluidos especiais, nylon 11e outros | Crédito presumido de 85% sobre o valor do imposto Lei n. 7.732/2001 Art. 12, II | 1,8% s/ BC | |
| 11.60 | Empresas beneficiadas pelos Programas de Desenvolvimento do Mato Grosso, inclusive operações processadas em recintos de Porto Seco Obs.: os percentuais do benefício fiscal serão definidos mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso - CONDEPRODEMAT | 100% sobre o valor do imposto Lei n. 7.958 de 25/09/2003 Revogado pela Lei nº 8.431 de 30/12/2005 Represtinado pela Lei nº 8.607 de 20/12/2006 Dec. n. 1.432/2003 | % efetivamente cobrado | a partir de 25/09/2003 |
| 11.61 | Empresas beneficiadas pelos programas que executam a Política de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, inclusive operações processadas em recintos de Porto Seco Obs.: percentuais do benefício fiscal serão aprovados pelo CONDEPRODEMAT | Crédito presumido de até 100% do imposto devido Lei 8431/2005 | % efetivamente cobrado | a partir de 30/12/2005 |

| 11.62 | Na comercialização de suíno abatido em frigorífico credenciado | Crédito presumido de 66,66% sobre o valor do imposto Art. 4º da Lei n. 647/95 e Art. 4º do Dec. n. 888/96 | 4% s/ BC | a partir de 7/7/1995 |
|-----------|--|---|-----------------------|--|
| 11.63 | Sebo oriundo da empresa RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS DE ANIMAIS DE MATO GROSSO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Mato Grosso sob o n. 13.209.343-0 (IN 107/06) | Crédito presumido de 12% Lei n. 8.431/2005, art. 9º, Decreto n. 7.083/2006, art. 10, e Parecer Técnico n. 009/2004 | 0% | de 1º.7.2007 a 31.10.2011 |
| 11.64 | Arroz em casca | Crédito presumido de 20% sobre o valor do imposto art. 8º, I, Anexo IX do RICMS/MT (Decreto 1.944, de 6.10.1989) | 9,6% s/ BC | De 1º.7.2007 a 31.10.2011 |
| | | | | |
| | <u> 12 - MAT</u> | O GROSSO DO SUL | | |
| ITEM | 12 - MAT MERCADORIA | O GROSSO DO SUL BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO |
| 17EM 12.1 | | | | PERÍODO de 1º/05/2007 a 31/12/2009 |
| | MERCADORIA | BENEFÍCIO Crédito outorgado de 1% sobre a base de cálculo Art. 2º do Dec. n. 9.745/99 alterado pelo Dec. n. 12.300/2007 A Lei. 3404/2007 prevê | ADMITIDO | de 1º/05/2007 |
| | MERCADORIA | Crédito outorgado de 1% sobre a base de cálculo Art. 2º do Dec. n. 9.745/99 alterado pelo Dec. n. 12.300/2007 A Lei. 3404/2007 prevê benefícios adicionais Crédito outorgado de 4% sobre a base de cálculo Art. 2º do Dec. n. 9.745/99 Crédito 100% do saldo devedor apurado no período | ADMITIDO 11% s/ BC | de 1º/05/2007 a 31/12/2009 de 1º/01/2000 |

| 12.3 | Destilaria - saídas de álcool etílico hidratado combustível ou álcool etílico anidro combustível com destino a distribuidora de combustível, refinaria de petróleo ou destilaria, localizadas em outra unidade | Crédito presumido de 9%, sobre a base de cálculo Art. 10 do Dec. n. 9.375/99 e Dec. n. 12.300/2007 | 3% s/ BC | a partir de 1º/05/2007 |
|------|---|---|------------|-------------------------------|
| | da Federação A Lei. 3404/2007 prevê benefícios adicionais | Crédito presumido de 9,6%, sobre a base de cálculo Art. 10 do Dec. n. 9.375/99 e Dec. n. 9.900/2000, 10.613/2002, 11.441/03, 11.750/04 | 2,4% s/ BC | de 1º/05/2000 a 30/04/2007 |
| | | Crédito presumido de 8% sobre a base de cálculo Art. 10 do Dec. n. 9.375/99 e Dec. n. 9.764/99 | 4% s/ BC | de 1º/01/2000 a 30/04/2000 |
| | | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo | 5% s/ BC | de 1º/07/1999 a 31/12/1999 |
| | | Art. 10 do Dec. n. 9.375/99 e Dec. n. 9.539/99 | | |
| 12.4 | Algodão em pluma / fibra padrão tipo 7/8 | Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto | 6% s/ BC | a partir de 21/12/1999 |
| | | Art. 2º, I, "a" do Dec. n. 9.716/99 e Resolução Conjunta SEF/SEPRODES n. 19/99 | | |
| 12.5 | Algodão em pluma / fibra padrão tipo 7/0 | Crédito presumido de 60% sobre o valor do imposto Art. 2º, I, "a" do Dec. n. 9.716/99 e Resolução Conjunta SEF/SEPRODES n. 19/99 | 4,8% s/ BC | a partir de 21/12/1999 |
| 12.6 | Algodão em pluma / fibra padrão tipo 6/7 | Crédito presumido de 70% | 3,6% s/ BC | a partir de 21/12/1999 |
| | ρασι αυ τίρυ 6/7 | sobre o valor do imposto Art. 2º, I, "a" do Dec. n. 9.716/99 e Resolução Conjunta SEF/SEPRODES n. 19/99 | | 21/12/1999 |
| 12.7 | Algodão em pluma / fibra padrão tipo igual ou superior a 6/0 | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Art. 2º, I, "a" do Dec. n. 9.716/99 e Resolução Conjunta SEF/SEPRODES n. 19/99 | 3% s/ BC | a partir de 21/12/1999 |

| 12.8 | Estabelecimentos extratores de areia, | Crédito presumido de 10% | 2% s/ BC | a partir de |
|-------|--|---|-----------------|-------------------------------|
| | cascalho, saibro e seixos, destinados à construção civil ou quando empregado como insumo de outro produto | sobre a base de cálculo Art. 2º, I do Anexo VI | , | 1º/11/1998 |
| | | do RICMS/MS | | |
| 12.9 | Produtores rurais de arroz, feijão, girassol, milho, sorgo e trigo; cadastrados no Programa de | Crédito presumido de até 3,84% sobre a base de cálculo | 8,16% s/ BC | a partir de 06/04/2001 |
| | Desenvolvimento da Produção Agropecuária | Art. 2º, I, "b" do Dec. n. 9.716/99, Dec. n. 10.312/2001 e Resolução Conjunta SEF/SEPRODES n. 19/99 | | |
| | | Crédito presumido de até 1,68% sobre a base de cálculo | 10,32% s/ BC | de 21/12/1999 a 05/04/2001 |
| | | Art. 2º, I, "b" do Dec. n. 9.716/99, Dec. n. 10.312/2001 e Resolução Conjunta SEF/SEPRODES n. 19/99 | | |
| 12.10 | Fabricantes de Calçados | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto | 3% s/ BC | a partir de 22/09/2000 |
| | | Dec. n. 10.065/2000 e Dec. n. 11.355/03 | | |
| 12.11 | Calçados de couro e demais produtos cuja matéria-prima seja o couro | Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto | 2,4% s/ BC | de 1º/01/2004 a 22/12/2004 |
| | | a partir de 1º/08/2001 Art. 6º do Dec. n. 10.428/2001 | | |
| | | Revogado pelo Dec. n. 11.775/05 | | |
| 12.12 | Frigoríficos – operação interestadual com charque e com carnes e demais produtos e subprodutos com estíveis, | Crédito presumido de 42,857% sobre o valor do imposto | 4% s/ BC | a partir de 1º/01/2006 |
| | simplesmente resfriados, congelados ou salgados, resultantes de abate de gado bovino ou bufalino | Art. 13 do Dec. n. 12.056/2006 | | |
| | | Crédito presumido de 66,667% sobre o valor do imposto | 4% s/ BC | de 1º/06/2000 a 31/12/2005 |
| | | Dec. n. 9.930/2000, 10.044/2000 e 11.597/2004 | | |
| | | Revogado pelo Dec. n. 12.056 de 08/03/2006 | | |

| 12.13 | Frigoríficos - carnes de bovino ou bubalino, desossadas, devidamente embaladas e identificadas por cortes padronizados nos termos da legislação federal aplicável, realizadas por estabelecimentos detentores de autorização específica fornecida pela Superintendência de Administração | Crédito presumido de 57,142% aplicados a redução de base de cálculo Art. 13, Dec. n. 12.056 de 08/03/ 2006 | 3% s/ BC | a partir de 1º/01/2006 |
|-------|--|---|------------|-------------------------------|
| | Tributária da Secretaria de Estado de Receita e Controle | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 9.930/2000, 10.044/2000 e 11.597/2004 Revogado pelo Dec. n. 12.056 d e 0 8 / 0 3 / 2 0 0 6 | 3% s/ BC | de 1º/06/2000 a 31/12/2005 |
| 12.14 | Charque | Crédito presumido de 8% ou 9% Art. 13 do Dec. n. 12.056/2006 | 4% s/ BC | a partir de 1º/05/2004 |
| | | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Art. 8º, IV do Dec. n. 9.930/2000 e Dec. n. 10.044/2000 Revogado pelo Dec. n. 12.056 de 08/03/2006 | 3% s/ BC | de 1º/09/2000 a 30/04/2004 |
| 12.15 | Saída de trigo importado promovida pelo estabelecimento importador | Crédito presumido de 40% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 10.298/2001 | 7,2% s/ BC | a partir de 1º/09/2001 |
| | | Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Art. 2º do Dec. n. 10.298/2001 | 6% s/ BC | |
| 12.16 | Estabelecimentos cujas atividades se enquadrem nos CAEs abaixo e, restritivamente, em relação às operações de saídas interestaduais. 31.713-FABRICAÇÃO DE FUBÁS, POLVILHOS, FARINHAS OU PIPOCAS 40.410-MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E CONSTRUÇÃO EM GERAL 40.902-PAPEL, PAPELÃO, BOBINAS E OUTROS DERIVADOS DA CELULOSE 41.010-PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DO COURO | Crédito outorgado equivalente a 2% do valor da respectiva operação Art. 4º, II, do Dec. n. 10.098/2000 Dec. n. 11.355/2003 Obs. Dependente de autorização | 10% s/ BC | a partir de 1º/01/2003 |

| 12.17 | Estabelecimentos cujas atividades se enquadrem nos CAEs abaixo e que realizem operações de saídas interestaduais com mercadorias adquiridas em outras unidades da Federação. 31.502-PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO 40.130-PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS 40.709-COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS AUTOMOTORES 41.005-PREP. FARMACÊUTICOS, VACINAS, PROD VETERINÁRIOS E DA FLORA MEDICINAL | Crédito outorgado de 2% sobre o valor da operação Art. 4º, III, do Dec. n. 10.098/2000 Dec. n. 11.355/2003 Obs. Dependente de autorização | 10% s/ BC | a partir de 1º/04/2003 |
|-------|---|---|--------------------------|--|
| 12.18 | Estabelecimentos cujas atividades se enquadrem nos CAEs abaixo e que realizem operações de saídas interestaduais com mercadorias adquiridas em outras unidades da Federação. 41.016-DISTRIBUIDOR DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA 41.627-COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS E CONGENERES | Crédito outorgado equivalente a 2% do valor da respectiva operação crédito outorgado equivalente a 2% do valor da respectiva operação Art. 4º, III, do Dec. n. 10.098/2000 Dec. n. 11.355/2003 Obs. Dependente de autorização | 10% s/ BC | a partir de 1º/07/2005 |
| 12.19 | Couro bovino ou bufalino em estágio dry-blue e respectivas raspas | Crédito presumido de 30% sobre o valor do imposto Dec. n. 11.796, de 11/02/2005, Art. 5º, I, b) Crédito presumido de 40% sobre o valor do imposto | 8,4% s/ BC 7,2% s/ BC | de 1º/01/2006 a 31/12/2010 de 23/12/2004 a 31/12/2005 |
| 12.20 | Couro bovino ou bufalino em estágio wet-blue ou wet-white classificado nas 1º a 4º categorias e respectivas raspas | Dec. n. 11.796, de 11/02/2005, Art. 5º, I, a) Crédito presumido de 25% sobre o valor do imposto Dec. n. 11.796, de 11/02/2005, Art. 5º, II, b) | 9% s/ BC | de 1º/01/2006 a 31/12/2010 |
| | | Crédito presumido de 35% sobre o valor do imposto Dec. n. 11.796, de 11/02/2005, Art. 5º, II, a) | 7,8% s/ BC | de 23/12/2004 a 31/12/2005 |

| 12.21 | Couro bovino ou bufalino em estágio wet-blue ou wet-white | Crédito presumido de 20% | 9,6% s/ BC | de 1º/01/2006 a 31/12/2010 |
|-------|---|--|------------|-------------------------------|
| | classificado nas 5ª a 7ª categorias e como refugo e respectivas raspas | sobre o valor do imposto Dec. n. 11.796, de 11/02/2005, Art. 5º, III, b) | | a 31/12/2010 |
| | | Crédito presumido de 30% sobre o valor do imposto Dec. n. 11.796, de 11/02/2005, Art. 5º, III, a) | 8,4% s/ BC | de 23/12/2004 a 31/12/2005 |
| 12.22 | Couro bovino e bufalino "Wet Blue" e respectiva raspa | Crédito presumido de 40% sobre o valor do imposto Art. 5º, I do Dec. n. 10.428/2001 Revogado pelo Dec n. 11.775/05 | 7,2% s/ BC | de 1º/01/2004 a 22/12/2004 |
| | | Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Art. 5º, I do Dec. n.10.428/2001 | 6% s/ BC | de 1º/01/2003 a 31/12/2003 |
| | | Crédito presumido de 60% sobre o valor do imposto Art. 5º, I do Dec. n. 10.428/2001 | 4,8% s/ BC | de 1º/08/2001 a 31/12/2002 |
| 12.23 | Couro bovino ou bufalino semi-acabado ou "crust" e respectivas raspas | Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto Art. 5º, II do Dec. n. 10.428/2001 Revogado pelo D e c n . 11.775/05 | 3,6% s/ BC | de 1º/08/2001 a 22/12/2004 |
| 12.24 | Couro bovino ou bufalino acabado e respectivas raspas | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Art. 5º, III do Dec. n. 10.428/2001 Revogado pelo Dec n. 11.775/05 | 3% s/ BC | de 1º/01/2004 a 22/12/2004 |

| 12.25 | Fabricantes de produtos cerâmicos com cerâmica vermelha natural | Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto | 3,6% s/ BC | a partir de 1º/08/2001 |
|-------|---|---|------------|-------------------------------|
| | | Art. 77, I do Anexo I do RICMS/MS e Dec. n. 10.502/2001 | | |
| | | Crédito presumido de 60% sobre o valor do imposto Art. 77, I do Anexo I do RICMS/MS e Dec. n. 10.502/2001 | 4,8% s/ BC | de 1º/11/1998 a 31/07/2001 |
| 12.26 | Couro bovino ou bufalino wet-white e respectivas raspas | Crédito presumido de 30% | 8,4% s/ BC | de 1º/01/2004 |
| | respectivas raspas | sobre o valor do imposto Art. 5º, IV do Dec. n. 10.428/2001 Revogado pelo | | a 22/12/2004 |
| | | Dec n. 11.775/05 | | |
| | | Crédito presumido de 40% sobre o valor do imposto | 7,2% s/ BC | de 1º/01/2003 a 31/12/2003 |
| | | Art. 5º, IV do Dec. n. 10.428/2001 | | |
| | | Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Art. 5º, IV do Dec. n. 10.428/2001 | 6% s/ BC | de 25/03/2002 a 31/12/2002 |
| | | | | |
| 12.27 | Estabelecimentos extratores de mármore e granito | Crédito presumido de 30% sobre o valor do imposto | 8,4% s/ BC | a partir de 1º/11/1998 |
| | | Art. 2º, III do Anexo VI do RICMS/MS | | |
| 12.28 | Estabelecimentos industrializadores do produto soja, nas operações com os produtos óleo de soja refinado e envasado e gorduras vegetais | Sobre o valor do imposto | 4% s/ BC | de 1º/01/2004 a 31/12/2009 |
| | Obs.: Autorização específica | Art. 4º do Dec. n. 9.113/98 e Dec. n. 11.519/03 | | |
| | | Crédito presumido de 41,667% sobre o valor do imposto | 7% s/ BC | de 1º/07/1998 a 31/12/2003 |
| | | Art. 4º do Dec. n. 9.113/98 | | |
| | | | | |

| 12.29 | Estabelecimentos extratores de pedras, com a utilização de processo de britagem, destinadas à construção civil ou quando empregado como insumo de outro produto | Crédito presumido de 25% sobre o valor do imposto Art. 2º, II do Anexo VI do RICMS/MS | 9% s/ BC | a partir de 1º/11/1998 |
|-------|--|---|-------------|-------------------------------|
| 10.00 | | | 70/ / 70 | 1 10/11/11/11 |
| 12.30 | Peixe produzido em confinamento por produtor rural | Crédito presumido de 41,666% Art. 76-A do Anexo I do RICMS/MS Revogado pelo Dec. n. 11.269, de 24/06/2003 | 7% s/ BC | de 1º/11/1998 a 24/06/2003 |
| 12.31 | Fabricantes de: a) produtos cerâmicos para revestimento, Decorados ou não, classificados no Código A-III-B (extrusado) das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); b) artefatos tipo mosaico, Decorados ou não, fabricados com cerâmica ou mediante a utilização dos produtos mencionados no item anterior. | Crédito presumido de 83% sobre o valor do imposto Art. 77, Il do Anexo I do RICMS/MS e Dec. n. 10.502/2001 | 2,04% s/ BC | de 1º/11/1998 a 31/12/2009 |
| 12.32 | Produtos resultantes da industrialização de erva-mate | Crédito presumido de 40% sobre o valor do imposto Art. 71 do Anexo I do RICMS/MS | 7,2% s/ BC | de 1º/11/1998 a 31/12/2009 |
| 12.33 | Produtos resultantes da industrialização de leite I - incluem-se as operações de saída de manteiga, queijo, requeijão, creme, doce, iogurte e outros produtos resultantes de processo industrial executado pelo próprio estabelecimento industrial beneficiário; II - não se incluem as operações de saída de leite fluido, independentemente do processo de industrialização a que tenha sido submetido ou da forma de acondicionamento utilizada. Obs.:benef. mediante requerimento | | 6% s/ BC | de 1º/01/1993 a 31/12/2009 |

| imentos industriais que lutorizados a utilizar o previsto no item anterior nas erestaduais de leite fluido | Crédito presumido de 15% sobre o valor do imposto Dec. n. 6.996/93 e 12.679/08 | 10,2 s/ BC | a partir de 23/12/2008 |
|--|--|---|---|
| | | | |
| zação do trigo mediante autorização | Crédito presumido de 41,666% sobre o valor do imposto Dec. n. 8.860/97 | 7% s/ BC | de 30/06/1997 a 31/12/2009 |
| e de betume de petróleo e etuminosa à base de asfalto, dos, respectivamente, nos 715.00.00 e 2713.20.00 | Crédito outorgado de 2,5% sobre a base de cálculo Dec. n. 9.745/1999 | 9.5% sobre B/C | de 1º/01/2000 a 31/12/2009 |
| es de roupa decama, mesa e | Crédito presumido de 100% do saldo devedor apurado no período Art. 2º do Dec. n. 6.692/92 alterado p/ Dec.10.626/2002 | 0% | de 17/01/2002 a 31/12/2009 |
| s beneficiadas pelo Programa de Fomento à Industrialização, ho, ao Emprego e à Renda, do de MS-EMPREENDEDOR. iante carta consulta ou ento | Crédito presumido de até 67% do ICMS devido Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 Dec. n. 10.604, de 21/12/2001 | % efetivamente cobrado | a partir de 06/11/2001 |
| s de soja e outros beneficiados pelo de Expansão da área e Mato Grosso do Sul) astramento EXPANSUL | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 11.177/2003 Revogado pelo Dec. n. 12.179, de 09/11/2006 | 3% s/ BC | de 14/04/2003 a 09/11/2006 |
| i e | le Fomento à Industrialização, no, ao Emprego e à Renda, do de MS-EMPREENDEDOR. ante carta consulta ou ento s de soja e outros peneficiados pelo de Expansão da área e Mato Grosso do Sul | do ICMS devido Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 ante carta consulta ou ento so de soja e outros peneficiados pelo de Expansão da área e Mato Grosso do Sul do ICMS devido Lei Complementar n. 093, de 05/11/2001 Dec. n. 10.604, de 21/12/2001 Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 11.177/2003 Revogado pelo Dec. n. 12.179, de | do ICMS devido le Fomento à Industrialização, no, ao Emprego e à Renda, do de MS-EMPREENDEDOR. ante carta consulta ou ento so de soja e outros peneficiados pelo de Expansão da área e Mato Grosso do Sul O ICMS devido le fetivamente cobrado le i Complementar n. 093, de 05/11/2001 Dec. n. 10.604, de 21/12/2001 Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 11.177/2003 Revogado pelo Dec. n. 12.179, de |

| 12.40 | Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (Proape) Suinocultura – animais terminados pelo suinocultor, deduzidos os créditos oriundos de aquisição interestadual de animais para terminação | Crédito presumido de 30% sobre o valor do imposto Dec. n. 11176, de 11/04/2003, Art. 2º, §1º,II, b) § 2º Os benefícios a que se refere este Art. incidem sobre o valor do ICMS que remanescer após a dedução dos valores correspondentes a outros benefícios incidentes sobre as mesmas operações | 8,4% s/ BC | a partir de 14/04/2003 |
|-------|--|---|-------------|---------------------------|
| 12.41 | Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (Proape), ovinocaprinocultura e a piscicultura, cinquenta por cento, nas operações internas destinadas a estabelecimentos industriais ou operações interestaduais | Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Dec. n. 11176, de 11/04/2003, Art. 2º, §1º,III | 6% s/ BC | a partir de 14/04/2003 |
| 12.42 | Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (Proape) Suinocultura - animais que ultrapassarem, por período de doze meses, o teto, por matriz, de doze animais de qualquer idade | Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Dec. n. 11176, de 11/04/2003, Art. 2º, §1º,II, a) § 2º Os benefícios a que se refere este artigo incidem sobre o valor do ICMS que remanescer após a dedução dos valores correspondentes a outros benefícios incidentes sobre as mesmas operações | 0% | a partir de 14/04/2003 |
| 12.43 | Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (Proape), b) de vitelo orgânico do Pantanal, para animais com apenas dentes de leite, sem nenhuma queda | Crédito presumido de 67% sobre o valor do imposto Dec. n. 11176, de 11/04/2003, Art. 2º, §1º,I, b) § 2º Os benefícios a que se refere este artigo incidem sobre o valor do ICMS que remanescer após a dedução dos valores correspondentes a outros benefícios incidentes sobre as mesmas operações | 3,96% s/ BC | a partir de 14/04/2003 |

| 12.44 | Empresas beneficiadas pelo Programa "Ações para o Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul - PROAÇÃO" I - Cadeia Produtiva de Couro - indústrias que se dediquem à preparação de couros, fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados, conforme o item 19 da "Classificação Nacional de Atividades Econômicas" (IBGE/CNAE). II - Bens de Capital - indústrias que se dediquem à produção de máquinas, equipamentos e material de transporte, a serem utilizados na geração de outros bens ou serviços, abrangendo: a) máquinas, tratores e implementos agrícolas; b) máquinas e equipamentos de uso industrial; c) equipamentos e acessórios para irrigação; d) veículos automotores, embarcações e outros equipamentos; e) peças e acessórios para máquinas e equipamentos; f) outros bens de capital. III - outros. Obs.: mediante Cartas-Consultas ao Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado - CDI/MS | Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Prazo: 5 (cinco) anos, renovável por igual período Lei 1.798/1997, Art. 3º, II Dec. n. 9.115, de 22/05/1998 Lei n. 2.182, de 14/12/2000 | 0% | a partir de 11/12/1997 |
|-------|---|--|------------|---------------------------|
| 12.45 | Produtos agrícolas – operações interestaduais Este Crédito presumido somente pode ser concedido a estabelecimentos que: I - não sejam detentores de benefício ou incentivo fiscal concedido mediante deliberação do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI); II - não incluam, nas suas atividades, operações de exportação ou remessas para o fim específico de exportação; III- sejam possuidores, neste Estado, a qualquer título, de instalações destinadas e adequadas ao armazenamento de produtos agrícolas. Os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão concedidos por ato do Secretário de Estado de Receita e Controle | Crédito presumido de até 30% sobre o valor do imposto e também crédito outorgado de 40% sobre o valor do imposto como estímulo à construção, à ampliação ou ao melhoramento de instalações destinadas ao armazenamento de produtos agrícolas no Estado Lei Estadual n. 2.783, de 19/12/2003 | 3,6% s/ BC | a partir de 22/12/2003 |

| <u>13 -</u> | <u>- MINAS GERAIS</u> | | |
|--|---|--|--|
| MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO |
| Leites "A", "B", "C" ou longa vida (UHT) | Crédito presumido, de forma que a carga tributária seja de 1% para os estabelecimentos industriais | 1% s/ BC | a partir de 30/09/2003 |
| | Dec. n. 43.618/2003 e Art. 75 do RICMS | | |
| EXPIRADO | Expirado em 05/02/2004 | | |
| Mercadorias remetidas por estabelecimento atacadista ou central de distribuição para comercialização, produção ou industrialização Incluído o Item 5.2 pelo Dec. n. 564/07 | Crédito presumido de modo que a carga tributária, nas operações de saída promovidas pelo contribuinte, de modo que a carga tributária resulte em no mínimo 3% | 3% s/ BC | a partir de 28/07/2006 |
| | Art. 75, XIV, a, do RICMS/MG | | |
| Arroz e Feijão | Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo, até 31/12/2009 | 0% | de 21/12/2006 a 31/12/2007 |
| | Dec. n. 43.080/02, Art. 75, XXIII - RICMS-MG | | |
| Produtos comestíveis industrializados com carnes de aves ou gado bovino, equídeo, bufalino, caprino, ovino ou suíno | Crédito presumido de 11,9% sobre a base de cálculo Dec. n. 43.080/02, Art. 75, IV, "b" - RICMS-MG | 0,1% s/ BC | a partir de 14/01/2006 |
| Carne e produtos comestíveis resultantes do abate de aves ou gado bovino, equídeo, bufalino, caprino, ovino ou suíno, em estado natural, ainda que resfriados, congelados, maturados, salgados ou secos | Crédito presumido de 11,9%, de forma que a carga tributária resulte em 0,1% Dec. n. 43.080/02, Art. 75, IV, "a" – RICMS-MG | 0,1% s/ BC | de 15/12/2002 a 13/01/2006 |
| Na saída de peixe, ainda que vivo, inclusive alevino, e de produtos comestíveis resultantes do seu abate, em estado natural, ainda que resfriados ou congelados, destinados à alimentação humana | Crédito presumido de 11,9% sobre a base de cálculo Dec. N. 43.080/02, art. 75, IV, "c" – RICMS-MG e Dec. n. 44.754, de 14/3/08 | 0,1% s/ BC | a partir de 14/3/2008 |
| Ao estabelecimento que promover a saída de peixes, inclusive alevinos, o abate ou o processamento de pescado ou o abate de aves ou de gado bovino, equídeo, bufalino, caprino, ovino ou suíno, inclusive o varejista | Crédito presumido de 11,9% de forma que a carga tributária resulte em 0,1% Dec. n. 43.080/02, art. 75, IV, RICMS-MG e Dec. n. 44.206, do 13/1/06 | 0,1% s/ BC | de 13/1/2006 a 13/3/2008 |
| Peixe, ainda que vivo, inclusive alevino e produtos comestíveis resultantes do seu abate, em estado natural, ainda que resfriados ou congelados | Crédito presumido de 11,9% de formaque a carga tributária resulte em 0,1% Dec. n. 43.080/02, art 75, IV, | 0,1% s/ BC | de 15/12/2002 a 12/1/2006 |
| | Leites "A", "B", "C" ou longa vida (UHT) EXPIRADO Mercadorias remetidas por estabelecimento atacadista ou central de distribuição para comercialização, produção ou industrialização Incluído o Item 5.2 pelo Dec. n. 564/07 Arroz e Feijão Produtos comestíveis industrializados com carnes de aves ou gado bovino, equídeo, bufalino, caprino, ovino ou suíno Carne e produtos comestíveis resultantes do abate de aves ou gado bovino, equídeo, bufalino, caprino, ovino ou suíno, em estado natural, ainda que resfriados, congelados, maturados, salgados ou secos Na saída de peixe, ainda que vivo, inclusive alevino, e de produtos comestíveis resultantes do seu abate, em estado natural, ainda que resfriados ou congelados, destinados à alimentação humana Ao estabelecimento que promover a saída de peixes, inclusive alevinos, o abate ou o processamento de pescado ou o abate de aves ou de gado bovino, equídeo, bufalino, caprino, ovino ou suíno, inclusive alevino e produtos comestíveis resultantes do | Leites "A", "B", "C" ou longa vida (UHT) Leites "A", "B", "C" ou longa vida (UHT) Respirado en contributária seja de 1% para os estabelecimentos industriais Dec. n. 43.618/2003 e Art. 75 do RICMS Expirado em 05/02/2004 Mercadorias remetidas por estabelecimento atacadista ou central de distribuição para comercialização, produção ou industrialização produção ou industrialização Incluído o Item 5.2 pelo Dec. n. 564/07 Arroz e Feijão Crédito presumido de modo que a carga tributária, nas operações de saída promovidas pelo contribuínte, de modo que a carga tributária resulte em no mínimo 3% Art. 75, XIV, a, do RICMS/MG Arroz e Feijão Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo, até 31/12/2009 Dec. n. 43.080/02, Art. 75, XXIII - RICMS-MG Produtos comestíveis industrializados com carnes de aves ou gado bovino, equídeo, bufalino, caprino, ovino ou suíno, em estado natural, ainda que resfriados, congelados, maturados, salgados ou secos Na saída de peixe, ainda que vivo, inclusive alevino, e de produtos comestíveis resultantes do seu abate, em estado natural, ainda que resfriados ou congelados, destinados à alimentação humana Na saída de peixe, ainda que vivo, inclusive alevino, e de produtos comestive is resultantes do epexado ou o abate de aves ou de gado bovino, equídeo, bufalino, caprino, ovino ou suíno, em estado natural, ainda que resfriados ou congelados, destinados à alimentação humana Crédito presumido de 11,9% sobre a base de cálculo Dec. N. 43.080/02, Art. 75, IV, "c" - RICMS-MG e Dec. n. 44.754, de 14/3/08 Ao estabelecimento que promover a saída de peixes, inclusive alevinos, o abate ou o processamento de pescado ou o abate de aves ou de gado bovino, equídeo, bufalino, caprino, ovino ou suíno, inclusive o varejista Peixe, ainda que vivo, inclusive alevino e produtos comestíveis resultantes do de credito presumido de 11,9% de forma que a carga tributária resulte em 0,1% de forma que a carga tributária resulte em 0,1% de forma que a carga tributária resulte em 0,1% de forma que a carga tr | Leites "A", "B", "C" ou longa vida (UHT) Leites "A", "B", "C" ou longa vida (UHT) Leites "A", "B", "C" ou longa vida (UHT) EXPIRADO EXPIRADO Mercadorias remetidas por estabelecimentos industriais Dec. n. 43.618/2003 e Art. 75 do RICMS Expirado em 05/02/2004 Mercadorias remetidas por estabelecimento atacadista ou central de distribuição para comercialização, produção ou industrialização Incluído o Item 5.2 pelo Dec. n. 564/07 Arroz e Feijão Crédito presumido de modo que a carga tributária, nas operações de saida promovidas pelo contribisinte, de modo que a carga tributária resulte em no mínimo 3% Art. 75, XIV, a, do RICMS/MG Arroz e Feijão Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo, até 31/12/2009 Dec. n. 43.080/02, Art. 75, XXIII - RICMS-MG Produtos comestíveis industrializados com cames de aves ou gado bovino, equídeo, bufalino, caprino, ovino ou suíno Carne e produtos comestíveis resultantes do abate de aves ou gado bovino, equídeo, bufalino, caprino, ovino ou suíno, em estado natural, ainda que resfriados, congelados, maturados, salgados ou secos RICMS-MG Crédito presumido de 11,9%, de forma que a carga tributária resulte em 0,1% Crédito presumido de 11,9%, de forma que a carga tributária resulte em 0,1% Crédito presumido de 11,9%, de forma que a carga tributária resulte em 0,1% Dec. n. 43.080/02, Art. 75, IV, "a" - RICMS-MG Crédito presumido de 11,9% obre a base de cálculo pesumido de 11,9% obre a base de cálculo pecus, inclusive alevino, o abate de carga tributária resulte em 0,1% Ao estabelecimento que promover a saída de peixes, inclusive alevino, o abate de carga tributária resulte em 0,1% Crédito presumido de 11,9% obre a base de cálculo pecus, abate de cálculo pecus, abate de cálculo pecus, abate de cálculo pecus materializados ou congelados, obre a base de cálculo pecus materializados ou congelados, obre a base de cálculo pecus materializados ou co |

| 13.7 | Fios, tecidos, vestuário ou outros artefatos têxteis de algodão | Crédito presumido de 41,66% sobre o valor do imposto Dec. n. 43.080/02, Art. 75, VII - | 7% s/ BC | a partir de 21/07/2003 |
|-------|--|--|------------|-------------------------------|
| | | RICMS-MG | | |
| 13.8 | Saídas promovidas por estabelecimento industrial fabricante, mediante Regime Especial, dos produtos elencados na parte 5 do Anexo XII do RICMS/MG, bem como os produtos relacionados no Art. 1º, inciso II – Parte 2 do Dec. n. 44772/2008 | Crédito presumido de 100% sobre o imposto Art. 1º do Dec. n. 43617 de 29/09/2003 renovado pelo Art. 1º do Dec. n. 43835 de 20/07/2004 e Dec. n. 44772 de 08/04/2008 | 0% | a partir de 30/09/2003 |
| | | | | |
| 13.9 | Saída de alho promovida por produtor ou pela cooperativa | Crédito presumido de 90% sobre valor do imposto | 1,2% s/ BC | de 14/01/2006 a 31/12/2009 |
| | | Art. 1º do Dec. n. 44.965 de 28/11/2008 | | |
| | Saída de alho promovida por produtor | Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto | 6% s/ BC | de 15/12/2002 a 31/12/2004 |
| | EXPIRADO | Dec. n. 44965 de 28/11/2008 | | |
| 13.10 | Saídas de estabelecimento industrial de medicamento genérico destinadas a contribuinte do imposto | Crédito presumido de forma que a carga tributária resulte em 4% | 4% s/ BC | a partir de 13/02/2006 |
| | | Art. 1º do Dec. n. 44206 de 13/01/2006 renovado pelo Art. 1º do Dec. n. 44965 de 28/11/2008 | | |
| 13.11 | Saída de Farinha de trigo inclusive as misturaspré-preparadas promovida pela indústria | Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto | 0% | a partir de 14/01/2006 |
| | | Art. 1º do Dec. n. 44206 de 13/01/2006 renovado pelo Art. 1º do Dec. n. 44965 de 28/11/2008 | | |
| 13.12 | Saída de Macarrão não cozido constituído de massa alimentar seca promovida pela indústria | Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto | 0% | a partir de 14/01/2006 |
| | | Art. 1º do Dec. n. 44206 de 13/01/2006 renovado pelo Art. 1º do Dec. n. 44965 de 28/11/2008 | | |
| 13.13 | Saída de Açúcar e álcool promovida pela indústria | Crédito presumido de 2,5% sobre o valor da operação | 9,5% s/ BC | a partir de 1º/02/2009 |
| | | Art. 1º do Dec. n. 45025 de 27/01/2009 | | |
| 13.14 | Muda de cana-de-açúcar | Crédito presumido de 2,5% sobre o valor da operação | 9,5% s/ BC | a partir de 1º/02/2009 |
| | | ı l | | I . |

| <u> 14 - PARÁ</u> | | | | | |
|-------------------|---|--|---------------------|---------------------------|--|
| ITEM | MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO | |
| 14.1 | Produtos da floresta, beneficiados e industrializados no Estado, oriundos de exploração sustentável, autorizada e regulamentada por organismos governamentais competentes, em Unidade de Conservação. Obs.: Mediante aprovação Secretaria Executiva de Indústria e Comércio e Mineração - SEICOM | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 0530 de 29/09/2003 | 3% s/ BC | a partir de 30/09/2003 | |
| 14.2 | Produtos beneficiados e industrializados, oriundos da agricultura, florestamento, reflorestamento e do criatório de pequenos e médios animais e fabricados pelos estabelecimentos industriais, instalados neste Estado | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 0532 de 29/09/2003 | 3% s/ BC | a partir de 30/09/2003 | |
| 14.3 | Empresas beneficiadas pela Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio- Econômico do Estado do Pará, dos setores: | 100% sobre a base de calculo | 0% | a partir de 30/09/2002 | |
| | I - agropecuários, de pesca e aquicultura, madeireiros florestais e reflorestamentos, minerários, agroindustriais e tecnológicos integrados ao processo de verticalização da produção no Estado; | Alterada pelas Leis 6.567/03 e 7.242/09 Regulamentada pelo Dec. n. 5.615/02 | | | |
| | II - dos setores comércio, transporte, energia, comunicação e turismo; III - que promovam inovação tecnológica; | | | | |
| | IV - outros de interesse do desenvolvimento estratégico do Estado | | | | |
| 14.4 | Hardware e software, processados no Estado. | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto | 3% s/ BC | a partir de 30/09/2003 | |
| 14.5 | Produtos do confocção | Dec. n. 0531 de 29/09/2003 | 3% s/ BC | a partir do | |
| 14.3 | Produtos de confecção industrializados no Estado | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 0533 de 29/09/2003 | 3 70 S/ DC | a partir de 30/09/2003 | |
| 14.6 | Refrigerantes – beneficiados e industrializados no Estado | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 0534 de 29/09/2003 | 3% s/ BC | a partir de 30/09/2003 | |
| 14.7 | Sucos - beneficiados e industrializados no Estado | Crédito presumido de 95% sobre o valor do imposto | 0,6% s/ BC | a partir de 30/09/2003 | |
| | | Dec. n. 0534 de 29/09/2003 | | | |

| 14.8 | Bebidas quentes - beneficiados e industrializados no Estado | Crédito presumido de 90% sobre o valor do imposto | 1,2% s/ BC | a partir de 30/09/2003 |
|-------|--|--|------------|---------------------------|
| | | Dec. n. 0534 de 29/09/2003 | | |
| 14.9 | Cerveja - beneficiados e industrializados no Estado | Crédito presumido de 95% sobre o valor do imposto | 0,6% s/ BC | a partir de 30/09/2003 |
| | | Dec. n. 0534 de 29/09/2003 | | |
| 14.10 | de gado bovino, realizada em estabelecimento que possua controle | Crédito Presumido de 10,2% sobre a base de cálculo | 1,8% s/ BC | a partir de 27/03/2002 |
| | | RICMS, Anexo I, Art. 22 | | |
| 14.11 | Charque, defumados, embutidos e outros derivados da verticalização industrial de carne, promovidas por | Crédito Presumido de 11% sobre a base de cálculo | 1% s/ BC | a partir de 27/03/2002 |
| | estabelecimento industrial | RICMS, Anexo I, Art. 27 | | |
| 14.12 | | Crédito Presumido de 9% sobre a base de cálculo | 3% s/ BC | a partir de 06/03/2003 |
| | nos frigoríficos, matadouros e estabelecimentos similares, com controle por meio de equipamento contador eletrônico, denominado Contador Eletrônico de Abate | RICMS, Anexo I, Art. 33 B, §1º, III | | |
| 14.13 | Produtos industrializados promovidas | Crédito presumido de 65% | 4,2% s/ BC | a partir de |
| | Produtos industrializados promovidas por estabelecimentos industriais, instalados neste Estado | sobre o valor do imposto | ,, | 30/09/2003 |
| | Obs.: Mediante aprovação Secretaria | Para o couro wet blue | | |
| | Executiva de Indústria e Comércio e Mineração - SEICOM | Dec. n. 0537 de 29/09/2003 | | |
| | | Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto | 2,4% s/ BC | a partir de 30/09/2003 |
| | | Para o couro semi-acabado e acabado | | |
| | | Dec. n. 0537 de 29/09/2003 | | |
| | | Crédito presumido de 95% sobre o valor do imposto | 0,6% s/ BC | a partir de 30/09/2003 |
| | | Para calçados e artefatos de couro em geral Dec. n. 0537 de 29/09/2003 | | |
| 14.14 | Fertilizantes e corretivos de solos industrializados em | Crédito presumido de 58,33% sobre o valor do imposto | 5% s/ BC | a partir de 30/09/2003 |
| | estabelecimentos industriais instalados no Estado | Dec. n. 0538 de 29/09/2003 | | |
| | Obs.: Mediante aprovação Secretaria Executiva de Indústria e Comércio e Mineração - SEICOM | | | |
| 14.15 | Produtos comestíveis resultantes do abate de gado bovino, realizada em estabelecimento que possua controle | Crédito Presumido de 10,2% sobre a base de cálculo | 1,8% s/ BC | a partir de 27/03/2002 |
| | de abate por meio de contadores | T. | Ì | |

| 14.16 | Charque, defumados, embutidos e outros derivados da verticalização industrial de carne, promovidas por estabelecimento industrial | sobre a base de cálculo | 1% s/ BC | a partir de 27/03/2002 |
|-------|---|---|----------|---------------------------|
| 14.17 | Abate do gado bovino, bubalino, caprino, ovino, suíno e de aves em geral, nos frigoríficos, matadouros e estabelecimentos similares, com controle por meio de equipamento contador eletrônico, denominado Contador Eletrônico de Abate. | Crédito Presumido de 9% sobre a base de cálculo RICMS, Anexo I, Art. 33 B, §1º, III | 3% s/ BC | a partir de 06/03/2003 |
| 14.18 | Comércio atacadista ou varejista Obs.: mediante Regime Especial | Crédito Presumido de 11% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 126, II | 1% s/ BC | a partir de 1º/10/2001 |
| 14.19 | Produtos derivados do leite in natura nas saídas promovidas por estabelecimento industrial | Crédito Presumido de 8% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 145 | 8% s/ BC | a partir de 1º/10/2001 |
| 14.20 | Estabelecimentos fabricantes dos produtos derivados do leite in natura Obs: tratamento tributário diferenciado mediante aprovação da Secretaria Executiva de Indústria e Comércio e Mineração - SEICOM | Crédito Presumido de 10% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 145 | 2% s/ BC | a partir de 30/09/2003 |
| 14.21 | Estabelecimento industrial, nas saídas de pescado submetido a processo de industrialização | Crédito Presumido de 8% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 153 | 4% s/ BC | a partir de 19/06/2001 |
| 14.22 | Estabelecimentos industriais , nas saídas de pescado submetido a processo de industrialização Obs; tratamento tributário diferenciado mediante aprovação da Secretaria Executiva de Indústria e Comércio e Mineração - SEICOM | Crédito Presumido de 10% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 154 | 2% s/ BC | a partir de 30/09/2003 |
| 14.23 | Peixe, saída promovida por estabelecimento constituído como pessoa jurídica, devidamente inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, exceto a promovida por estabelecimento industrial | Crédito Presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 156 | 7% s/ BC | a partir de 19/06/2001 |

| T. | | | |
|--|---|---|---|
| Produtos fabricados pela indústria oleiro-cerâmica, abaixo indicados: | Crédito Presumido de 7% sobre a base de cálculo | 5% s/ BC | a partir de 1º/01/2008 |
| I - telhas; II - tijolos; III - combogó; IV - pisos cerâmicos; V - outros produtos fabricados pela | RICMS, Art. 161, § 4º | | |
| indústria oleiro-cerâmica. | | | |
| | Crédito Presumido de 9% sobre a base de cálculo | 2% s/ BC | de 19/06/2001 a 31/12/2007 |
| | RICMS, Art. 161, § 4º | | |
| Castanha-do-pará classificada nas posições 0801.21.00 e 0801.22.00 da NCM, saída promovida pelo | Crédito Presumido de 9,6% sobre a base de cálculo | 2,4% s/ BC | a partir de 19/06/2001 |
| estabelecimento industrial | NICMS, ALL. 107, II | | |
| Produtos de madeira, de fibras naturais e de madeira com metal | Crédito Presumido de 7% sobre a base de cálculo | 5% s/ BC | a partir de 22/04/2002 |
| indicados abaixo - saídas de estabelecimento industrial : I - móveis e suas partes ou componentes; II - carrocerias; III - cruzeta para rede elétrica; IV - molduras; V - urnas mortuárias; VI - casas pré-fabricadas; VII - portas, janelas e caixilhos. Obs.: mediante comunicado, por escrito, ao Secretário Executivo de Estado da Fazenda. | RICMS, Art. 170 | | |
| Mandioca e seus derivados beneficiados e industrializados no Estado | Crédito Presumido de 95% sobre o valor do imposto RICMS, Art. 180 | 0,6% s/ BC | a partir de 22/02/2004 |
| Mel, demais produtos das abelhas e derivados apícolas dotados de certificação do serviço de inspeção sanitária estadual ou federal, beneficiados e industrializados em território paraense | Crédito Presumido de 95% sobre o valor do imposto RICMS, Art. 187 | 0,6% s/ BC | a partir de 18/04/2005 |
| | oleiro-cerâmica, abaixo indicados: I - telhas; II - tijolos; III - combogó; IV - pisos cerâmicos; V - outros produtos fabricados pela indústria oleiro-cerâmica. Castanha-do-pará classificada nas posições 0801.21.00 e 0801.22.00 da NCM, saída promovida pelo estabelecimento industrial Produtos de madeira, de fibras naturais e de madeira com metal indicados abaixo - saídas de estabelecimento industrial : I - móveis e suas partes ou componentes; III - cruzeta para rede elétrica; IV - molduras; V - urnas mortuárias; VI - casas pré-fabricadas; VII - portas, janelas e caixilhos. Obs.: mediante comunicado, por escrito, ao Secretário Executivo de Estado da Fazenda. Mandioca e seus derivados beneficiados e industrializados no Estado Mel, demais produtos das abelhas e derivados apícolas dotados de certificação do serviço de inspeção sanitária estadual ou federal, beneficiados e industrializados em | oleiro-cerâmica, abaixo indicados: I - telhas; II - tjolos; III - combogó; IV - pisos cerâmicos; V - outros produtos fabricados pela indústria oleiro-cerâmica. Castanha-do-pará classificada nas posições 0801.21.00 e 0801.22.00 da NCM, saída promovida pelo estabelecimento industrial Produtos de madeira, de fibras naturais e de madeira com metal indicados abaixo - saídas de estabelecimento industrial: I - móveis e suas partes ou componentes; II - carrocerias; III - cruzeta para rede elétrica; IV - molduras; V - urnas mortuárias; VI - portas, janelas e caixilhos. Obs.: mediante comunicado, por escrito, ao Secretário Executivo de Estado da Fazenda. Mandioca e seus derivados beneficiados e industrializados no Estado Mel, demais produtos das abelhas e derivados apícolas dotados de certificação do serviço de inspeção sanitária estadual ou federal, beneficiados e industrializados en decrivados peneficiados e industrializados en RICMS, Art. 187 | oleiro-cerâmica, abaixo indicados: I - telhas; II - tijolos; IV - pisos cerâmicos; V - outros produtos fabricados pela indústria oleiro-cerâmica. Castanha-do-pará classificada nas posições 0801.21.00 e 0801.22.00 da NCM, saida promovida pelo estabelecimento industrial Produtos de madeira, de fibras naturais e de madeira com metal indicados abaixo - saidas de estabelecimento industrial: I - móveis e suas partes ou componentes; III - curuzeta para rede elétrica; V - uras mortuárias; V |

| 14.29 | Palmito, in natura ou industrializado, saídas promovidas pelo estabelecimento industrial | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 198 | 7% s/ BC | a partir de 09/08/2005 |
|-------|--|--|---------------------|-------------------------------|
| | | | | |
| ITEM | MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO |
| 15.1 | Camarão | Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto | 0% | de 18/08/2006 a 31/12/2015 |
| | | Decs. n. 19471/98, 19761/98, 20130/98, 24437/2003 e Art. 1º Dec. n. 27476/2006 Inciso VII do Art. 35 RICMS/PB | | |
| | | Crédito presumido de 96% sobre o valor do imposto. | 0,48% s/ BC | de 30/09/2003 a 17/08/2006 |
| | | Decs. n. 19471/98, 19761/98, 20130/98 e 24437/2003 Inciso VII do Art. 35 RICMS/PB | | |
| 15.2 | Produtos comestíveis resultantes da matança de gado bovino, suíno ou bufalino, promovidas por estabelecimento abatedor ou frigorífico | Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto | 0% | de 18/08/2003 a 31/12/2015 |
| | | Art. 1º Dec. n. 27.476/06 Inciso IX do Art. 35 RICMS/PB | | |
| | | Crédito presumido de 70% sobre o valor do imposto | 3,6% s/ BC | de 30/09/2003 a 17/08/2006 |
| | | Dec. n. 24437/2003 Inciso IX do Art. 35 RICMS/PB | | |
| 15.3 | Aves e produtos de sua matança, congelados ou simplesmente temperados aos estabelecimentos produtores | Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto | 0% | a partir de 05/11/1997 |
| | | Decs. n. 19.269/97 e 19311/97 Inciso VI do Art. 35 RICMS/PB | | |
| 15.4 | Aguardente de cana | Crédito presumido de 80% sobre o valor do imposto | 2,4% s/ BC | de 30/09/03 a 31/12/2015 |
| | | Art. 1º Dec. n. 27.476/06 Inciso IX do Art. 35 RICMS/PB | | |
| 15.5 | Açúcar - operações realizadas por estabelecimento industrial ou comercial | Crédito Presumido de 9% s/ BC | 3% s/ BC | a partir de 1º.8.2002 |
| | | Decreto n. 23.210, de 29 de julho de 2002 | | |

| 15.6 | Mercadorias em operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista | Crédito presumido de 9% s/BC | 3% s BC | a partir de 1º.8.2002 |
|------|---|--|----------------------|-------------------------------|
| | | Decreto n. 23.210/2002 | | |
| | <u>16</u> | - PERNAMBUCO | | |
| ITEM | MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO |
| 16.1 | Produtos das seguintes cadeias produtivas: agroindústria, exceto a sucroalcooleira e de moagem de trigo; metalmecânica e de material de transporte; eletroeletrônica; farmoquímica; bebidas; minerais não-metálicos, exceto cimento e cerâmica vermelha; têxtil; plástico | Crédito presumido de 75% a 85% sobre o valor do imposto Art. 5º da Lei n. 11.675/99 e Art. 5º do Dec. n. 21.959/99 | 3% a 1,8% s/ BC | a partir de 1º/01/2000 |
| 16.2 | Produtos das demais cadeias produtivas, exceto em relação à construção civil, indústrias extrativas, agroindústria sucroalcooleira, indústria de acondicionamento de gás liquefeito de petróleo, moagem de trigo | Crédito presumido de 30% a 60% sobre o valor do imposto Lei n. 11.675/99 e Art. 7º do Dec. n. 21.959/99 | 8,4% a 4,8% s/ BC | a partir de 1º/01/2000 |
| 16.3 | Comércio atacadista de produtos importados | Crédito presumido de 47,5% a 52,5% sobre o valor do imposto Lei n. 11.675/99 e Art. 9º do Dec. n. 21.959/99 | 6,3% a 5,7% s/ BC | a partir de 1º/01/2000 |
| 16.4 | Central de distribuição | Crédito presumido de 3% a 8% sobre a base de cálculo Lei n. 11.675/99 e Art. 10 do Dec. n. 21.959/99 | 9% a 4% s/ BC | a partir de 1º/01/2000 |
| 16.5 | Produtos das indústrias de celulose e siderúrgica de redução de minério de ferro e de laminação de aços planos | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Lei n. 11.737/99 | 3% s/ BC | de 31/12/1999 a 31/12/2015 |
| 16.6 | Petróleo e gás natural e seus respectivos derivados | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Lei n. 11.738/99 | 3% s/ BC | de 31/12/1999 a 31/12/2015 |
| 16.7 | Madeira, frutos do mar e seus derivados | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Lei n. 11.739/99 | 3% s/ BC | de 31/12/1999 a 31/12/2015 |
| 16.8 | Cinescópios, semicondutores, displays, dispositivos para leitura ótica, SMD e demais produtos magnéticos correlatos | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Lei n. 11.739/99 | 3% s/ BC | de 31/12/1999 a 31/12/2015 |

| 16.9 | Produtos da indústria de confecções | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 25.936/03 e Lei n. 12.431/03 | 3% s/ BC | a partir de 25/12/2003 |
|-------|---|--|----------------------------------|-------------------------------|
| 16.10 | Ovos, aves | Crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo Art. 1º da Lei n. 12.430/03 | 2% s/ BC | a partir de 29/09/2003 |
| 16.11 | Carnes de aves e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Lei n. 13.030/06 | 5% s/ BC | a partir de 1º/04/2006 |
| | temperados, resultantes de seu abate | Crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo Art. 1º da Lei n. 12.430/03 | 2% s/ BC | de 29/09/2003 a 31/03/2006 |
| 16.12 | Programa de computador (software) não personalizado | Crédito presumido de 11% sobre o valor da operação Dec. n. 24803/2002 Inciso XXIX letra "b" do Art. 36 do RICMS/PE | 1 % s/ valor da operação | a partir de 1º/07/2002 |
| 16.13 | Flores em estado natural | Crédito presumido de 9% sobre o valor da operação Dec. n. 24803/2002 Inciso XXX do Art. 36 do RICMS/PE | 3% s/ valor da operação | a partir de 1º/07/2002 |
| 16.14 | Calcados, bolsas, cintos e bolas esportivas | Crédito presumido de 47,5% sobre o valor do imposto para estabelecimentos localizados em municípios da Região Metropolitana do Recife Art. 3º, I, "a", da Lei n. 13.179/06 | 6,3% s/ BC | a partir de 1º/12/2006 |
| | | Crédito presumido de 90% sobre o valor do imposto para estabelecimentos localizados em municípios fora da Região Metropolitana do Recife Art. 3º, I, b, da Lei n. 13.179/06 | 1,2% s/ BC | a partir de 1º/12/2006 |
| 16.15 | Saída de Óleo de soja refinado e gordura vegetal de soja, classificados nas posições NBM/SH 1507.90.10 e 15.16.20.00 promovida pela indústria | Crédito presumido de 8,85% sobre o valor da operação Dec. n. 29.964/2006 Inciso XXI do Art.36 do RICMS/PE | 3,15% s/ valor da operação | de 31/12/1999 a 31/10/2006 |
| 16.16 | Saída de Arroz beneficiado branco, parboilizado ou integral promovida pela indústria | Crédito presumido de 3% sobre o valor da operação Dec. n. 30.255/2007 Inciso XXIV do Art. 36 do RICMS/PE | 9% s/ valor da operação | de 31/12/1999 a 31/01/2007 |

| 16.17 | Saída de Gesso e seus derivados promovida pela indústria | Crédito presumido de 5% sobre o valor da operação. | 7% s/ valor da operação | a partir de 1º/08/2002 |
|-------|--|---|------------------------------------|---------------------------|
| | | Dec. n. 27.782/2005 Inciso XXVI letra "b" do Art. 36 do R I C M S / P E | | |
| 16.18 | Saída de Café Torrado promovida pela | Crádita progumida da E0/ | 7% s/ valor | a partir de |
| 10110 | indústria | Crédito presumido de 5% sobre o valor da operação | da operação | 31/12/1999 |
| | | Dec. n. 21982/1999 Inciso XXVII letra "b" do Art. 36 do RICMS/PE | | |
| 16.19 | Pilhas tipo zinco-carvão | | 6,3% s/ | a partir de |
| 10.19 | Timas tipo zinco-carvao | Crédito presumido de 47,5% sobre o saldo devedor apurado por estabelecimento industrial | valor da operação | 29/09/2003 |
| | | Dec. n. 25.925/2003 Inciso XXXIII do Art. 36 do RICMS/PE | | |
| 16.20 | Frete referente ao transporte | Crédito presumido de 60% | 4,8% s/ | a partir de |
| | interestadual de estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados | sobre o valor do imposto Dec. n. 32.161/2008 Inciso | valor do imposto debitado na | 1º/07/2008 |
| | | XXXIV do Art. 36 do RICMS/PE | operação | |
| 16.21 | Maçã e Pêra – estabelecimento atacadista | Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo | 1% s/ BC | a partir de 15/09/2008 |
| | | Dec. n. 32.316/2008 Inciso XXXV do Art. 36 do RICMS/PE | | |
| | | | | |
| 16.22 | Máquinas pesadas relacionadas no Anexo 62 do RICMS/PE | Crédito presumido de 7% sobre o valor da saída | 5% s/ valor da saída | a partir de 1º/07/2009 |
| | | Dec. n. 33719/2009 Inciso XXXVI do Art. 36 do RICMS/PE | | |
| | | | | |
| 16.23 | Telhas, Tijolos, manilhas e lajotas da indústria cerâmica vermelha | Crédito presumido de 20% sobre o valor da operação | 9,6% s/ valor da operação | a partir de 1º/01/1998 |
| | | Dec. n. 20297/1998 Inciso V letra"b" e inciso XI do Art. 42 do RICMS/PE | operação | |
| | | | | |
| | | | | |

| 16.24 | Milho | Crédito presumido de 7% sobre o valor da operação Dec. n. 32.160/2008 Inciso XII letra"a" do Art. 42 do RICMS/PE | 5% s/ valor da operação | de 1º/04/1994 a 31/07/2008 |
|-------|--|---|----------------------------|-------------------------------|
| 16.25 | Frangos e produtos resultantes de sua matança, desde que congelados | Crédito presumido de 10% sobre o valor da operação Dec. n. 28779/2005 Inciso XII letra"c" item 1 do Art. 42 do RICMS/PE | 2% s/ valor da operação | de 1º/04/1997 a 31/12/2005 |
| 16.26 | Carnes de aves e demais produtos comestíveis resultantes de sua matança | Crédito presumido de 10% sobre o valor da operação Dec. n. 28779/2005 Inciso XII letra"c" item 2 do Art. 42 do RICMS/PE | 2% s/ valor da operação | de 29/09/2003 a 31/12/2005 |
| 16.27 | Ovos e aves vivas | Crédito presumido de 10% sobre o valor da operação Dec. n. 28779/2005 Inciso XII letra"c" item 3 do Art. 42 do R I C M S / P E | 2% s/ valor da operação | a partir de 29/09/2003 |
| 16.28 | Carnes de aves e demais produtos comestíveis resultantes do seu abate | Crédito presumido de 5% sobre o valor da operação Dec. n. 30078/2006 Inciso XII letra"e" item 1 do Art. 42 do RICMS/PE | 7% s/ valor da operação | de 1º/01/2006 a 31/03/2006 |
| 16.29 | Carnes de aves e demais produtos comestíveis resultantes do seu abate, desde que frescos, resfriados, congelados, salgados secos ou temperados | Crédito presumido de 7% sobre o valor da operação Dec. n. 30078/2006 Inciso XII letra"e" item 2 do Art. 42 do RICMS/PE | 5% s/ valor da operação | a partir de 1º/04/2006 |
| 16.30 | Estabelecimento industrial de veículos | Crédito presumido de 95% do saldo devedor do ICMS apurado em cada período fiscal Dec. n. 13.484/2008 | 0% | a partir de 30/06/2008 |
| | | | | |

| 16.31 | Estabelecimento comercial atacadista de veículos , em relação às operações com veículos importados | Crédito presumido de 95% do saldo devedor do ICMS apurado em cada período fiscal Dec. n. 13.484/2008 | 0% | a partir de 30/06/2008 |
|-------|--|---|---------------------|-------------------------------|
| | | <u> 17 - PIAUÍ</u> | | |
| ITEM | MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO |
| 17.1 | Indústria de produtos sem similar no Estado | Dispensa de 70% do ICMS apurado, empresas instaladas na capital Lei 4.859/1996 Art. 4º inciso I letra "a" e Lei 5114/1999 Art. 6º | 3,6% s/ BC | de 29/12/2006 a 29/12/2009 |
| | | Dispensa de 100% do ICMS apurado, empresas instaladas na capital Lei 4.859/1996 Art. 4º inciso I letra "a" e Lei 5114/1999 Art. 6º | 0% | de 29/12/1999 a 28/12/2006 |
| 17.2 | Indústria de produtos sem similar no Estado | Dispensa de 70% do ICMS apurado, empresas instaladas fora da capital Lei 4.859/1996 Art. 4º inciso I letra "b" e Lei 5114/1999 Art. 6º | 3,6% s/ BC | de 29/12/2008 a 29/12/2011 |
| | | Dispensa de 100% do ICMS apurado, empresas instaladas fora da capital Lei 4.859/1996 Art. 4º inciso I letra "b" e Lei 5114/1999 A r t . 6 º | 0% | de 29/12/1999 a 28/12/2008 |
| 17.3 | Indústria de produtos com similar no Estado | Dispensa de 60% do ICMS apurado, empresas instaladas fora da capital Lei 4.859/1996 Art. 4º inciso II e Lei 5114/1999 Art. 6º | 4,8% s/ BC | de 09/12/1999 a 29/12/2011 |
| | | Dispensa de 60% do ICMS apurado, empresas instaladas na capital Lei 4.859/1996 Art. 4º inciso II e Lei 5114/1999 Art. 6º | 4,8% s/ BC | de 29/12/1999 a 28/12/2009 |

| 17.4 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (CNAE-4691-5/00) | Recolhimento de 4% sobre o valor total das mercadorias normalmente tributadas adquiridas em operação interna ou interestadual Dec. n. 13.500 28/12/2008, Art. 805 , inciso I e Dec. n. 13.768 de 20/07/2009, Art. 2º, IV | a definir | de 1º/11/2003 a 31/10/2011 |
|------|---|--|-----------|-------------------------------|
| 17.5 | Comércio atacadista: de cereais e leguminosas beneficiadas (CNAE 4632-0/01) e de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (CNAE 4693-1/00, no qual a atividade principal seja a venda de gêneros alimentícios e material de limpeza e/ou de higiene pessoal. Produtos de higiene pessoal (CNAE | Recolhimento de 4% sobre o valor total das mercadorias normalmente tributadas adquiridas em operação interna ou interestadual Dec. n. 13.500, de 28/12/08, art. 805, inciso I, II, III, IV, V e VI e art. 807, inciso II e § 4º, III. | 0% s/BC | de 1º/11/2003 a 31/10/2011 |
| | 4646-0/02), produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08), chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes (CNAE 4637-1/07), medicamentos e drogas de uso veterinário (CNAE 4644-3/02) leite e laticínios (CNAE 4631-1/00) e artigos de escritório e de papelaria (CNAE 4647-8/01) | Recolhimento de 12% sobre o Valor total das operações de Entrada de bebidas quentes tais como whisky, vodka, vinho, champanhe, conhaque, etc. Dec. n. 13.500, de 28/12/08, art. 807, inciso III e § 4º, III. | 0% s/BC | de 1º/4/2007 a 31/12/2007 |
| | | Recolhimento de 10% sobre o valor total das operações de entrada de bebidas quentes tais como whisky, vodka, vinho, champanhe, conhaque, etc. Dec. n. 13.500, de 28/12/08, art. 807, inciso III e § 4º, III. | 0% s/BC | de 1º/2/2007 a 31/3/2007 |
| | | Recolhimento de 7% sobre o valor total das operações de entrada de bebidas quentes tais como whisky, vodka, vinho, champanhe, conhaque, etc. Dec. n. 13.500, de 28/12/08, art. 807, inciso III e § 4º, III. | 0% s/BC | de 1º/5/2005 a 31/1/2007 |
| 17.6 | Camarão em cativeiro | Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo Dec. n. 13.500/2009 - Art. 56 inciso I | 0% | a partir de 1º/01/2009 |
| 17.7 | Pescados, exceto crustáceos, moluscos, hadoque, bacalhau, salmão e rã | Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo Dec. n. 13.500/2009 - Art. 56 inciso IX | 0% | a partir de 1º/01/2009 |

| | 18 - | RIO DE JANEIRO | | |
|------|---|---|---------------------|-------------------------------|
| ITEM | MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO |
| 18.1 | Saída de Tecidos, calçados, bolsas,lingerie, roupas em geral e bijuterias promovida pela indústria | Crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo Art. 2º do Dec. n. 27.158/2000 | 2% s/ BC | a partir 22/09/2000 |
| 18.2 | Saída de Perfume e água de colônia de qualquer tipo, desodorante, talco, cosmético e produto de toucador, dos códigos NCM 3303.00, 33.04, 33.05, 33.06, 33.07 e 34.01, promovidas pelo industrial, distribuidor ou atacadista | Crédito presumido de 4% sobre a base de cálculo Art. 1º do Dec. n. 35.419/04 e Dec. n. 35.418/04 | 8% s/ BC | a partir de 1º/05/2004 |
| 18.3 | Saída de Produtos farmacêuticos promovida pelo atacadista ou centrais de distribuição | Crédito presumido de 2% sobre a base de cálculo Art. 8º, I do Dec. n. 36.175/04 | 10% s/ BC | a partir de 1º/10/2004 |
| 18.4 | Bens de consumo duráveis, de uso doméstico, relacionados nos capítulos 84 e 85 da NCM | Crédito presumido de 6% sobre a base de cálculo Art. 10 do Dec. n. 36.449/2004 Alterada pelo Dec. n. 37.209/2005 | 6% s/ BC | a partir de 29/03/2005 |
| 18.5 | Produtos têxteis, aviamentos e de confecção | ICMS equivalente a 2,5% sobre o faturamento realizado no mês Art. 2º, da Lei 4.542/05 | 2,5% s/ BC | a partir de 08/04/2005 |
| | | Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo Art. 5º, I da Lei 4.182/03 alterado pela Lei 4.542/2005 | 0% | de 30/09/2003 a 07/04/2005 |
| 18.6 | Trigo em grão (NBM/SH 1001), farinha de trigo (NBM/SH 1101.00), mistura prépreparada de farinha de trigo para panificação (NBM/SH 1901.20.00), massas alimentícias não cozidas (NBM/SH 1902.1), biscoitos e bolachas derivadas do trigo, dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" (NBM/SH 1905.31.00) | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 7º do Dec. n. 38.938/2006 | 7% s/ BC | a partir de 08/03/2006 |

| 18.7 | A empresa industrial, cuja sede estiver estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, que realizar operações de saída com produtos de informática e eletroeletrônicos relacionados nos capítulos 84, 85 e 90 e os classificados nas posições 7605, 7614 e 9612 (exceto do subitem 9612.20.00) da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando industrializados no estabelecimento fluminense | Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo Dec. n. 41.935/2009 | 0% | a partir de 25/10/2007 |
|-------|--|--|----------|-------------------------------|
| | A empresa industrial ou comercial atacadista estabelecida no Estado do Rio de Janeiro que realizar operações de saída com produtos de informática e eletroeletrônicos relacionados nos Capítulos 84, 85 e 90 e os classificados na posição 4821 e subitens 3705.90.10, 3926.90.90, 6909.12.20, 6909.19.20 e 7104.90.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM | Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Dec. n. 33.981/2003 alterado pelo Dec. n. 38.696/2005 e pelo Dec. n. 40.993/2007 | 3% s/ BC | |
| | Eletrônicos e produtos de informática Empresa industrial ou comercial atacadista que realizar operações com os produtos eletrônicos e de informática relacionados no Anexo I do Dec. n. 33.981/2003 alterado pelo Dec. n. 38.696/2005 | Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Dec. n. 33.981/2003 alterado pelo Dec. n. 38.696/2005 Revogados os anexos I e II pelo Dec. n. 40.993/2007 | 3% s/ BC | de 29/09/2003 a 24/10/2007 |
| | Empresa industrial ou comercial atacadista que realizar operações com os produtos eletrônicos e de informática relacionados no Anexo I do Dec. n. 33.981/2003 alterado pelo Dec. n. 38.696/2005 | Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo Dec. n. 33.981/2003 alterado pelo Dec. n. 38.696/2005 Revogados os anexos I e II pelo Dec. n. 40.993/2007 | 0% | |
| 18.8 | Liga de alumínio secundário produzida a partir de sucata | Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Art. 1º da Lei 4.178/03 | 3% s/ BC | a partir de 29/09/2003 |
| 18.9 | Empresas destinadas à reciclagem de vidro, plástico, papel, pneu e metal. | Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo Art. 1º da Lei 4.178/03 | 0% | a partir de 29/09/2003 |
| 18.10 | Peças, partes, moldes, máquinas, equipamentos, aparelhos e acessórios utilizados com insumos por montadoras e seus fornecedores, responsáveis pela fabricação e reforma de trens, locomotivas, vagões e contêineres, trens, locomotivas, vagões e contêineres, componentes e acessórios de vias férreas (inclusive eletrificação e sinalização | Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo (Art. 10 do Dec. n. 36.279/2004 Alterada pelo Dec. n. 37.605/05 | 0% | a partir de 24/09/2005 |

| 18.11 | Instalações submarinas ("subsea") e "offshore" - itens fabricados para serem aplicados nessas instalações | Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto Dec. n. 37.188/2005, Portaria SET 227/2005 | 0% | de 29/03/2005 a 31/12/2015 |
|-------|---|---|---------------------|-------------------------------|
| 18.12 | Mercadorias em geral – empresas enquadradas no RIOLOG (atacadistas e centrais de distribuição) | Crédito presumido de 2% sobre a base de cálculo Art. 3º, I da Lei n. 4.173/03 | 10% s/ BC | a partir de 30/09/2003 |
| 18.13 | PLAST-RIO - Programa Estadual de Desenvolvimento da Indústria de Transformação de Plástico Produtos transformados, produzidos por empresa industrial, desde que derivados de produtos químicos e petroquímicos básicos e intermediários | Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Dec. n. 33.976/03 e Lei 4.169/03, acrescentado pela portaria ST 197/2005 | 6% s/ BC | a partir de 29/10/2003 |
| 18.14 | Mercadorias em geral – empresas enquadradas no RIOLOG (atacadistas e centrais de distribuição) | Crédito presumido de 2% sobre a base de cálculo Art. 3º, I da Lei n. 4.173/03 | 10% s/ BC | a partir de 30/09/2003 |
| | 19 - RIO | GRANDE DO NORTE | | |
| ITEM | MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO |
| 19.1 | Aves para beneficiamento | Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto RICMS/RN Art. 112 inciso XIII | 0% | a partir de 10/02/2006 |
| 19.2 | Sal marinho refinado, moído e grosso ensacado | letra "a" Dec. n. 18.879/2006 Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Dec. n. 15.439, de 04.05.2001 e Dec. n° 17.102, de 30/09/2003 | 6% s/ BC | de 04/05/2001 a 15/02/2007 |
| | Sal marinho bruto e grosso granel | Crédito presumido de 20% sobre o valor do imposto Dec. n. 15.439, de 04.05.2001 e Dec. n° 17.102, de 30/09/2003 | 9,6% s/ BC | de 10/05/2001 a 15/02/2007 |
| 19.3 | Mel de Abelha | Crédito presumido de 58,82% sobre o valor do imposto RICMS/RN Art. 112 inciso XVIII. Dec. n. 20.372/2008 Dec. n. 21.126/2009 | 5% s/ BC | a partir de 24/03/2003 |
| 19.4 | Indústria de chapéu de pano e boné, classificados no CNAE 1414- 2/00 e 1821-0 | Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo RICMS/RN Art. 112 inciso XX Dec. n. 19.833/2007 e Dec. n. 30551/2008 | 1% s/ BC | de 30/05/2007 a 30/05/2008 |
| 19.5 | Álcool etílico hidratado combustível – AEHC ou de álcool para fins não- combustíveis - promovidas estabelecimento industrial ou comercial | Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo RICMS/RN Art. 112-A inciso III Dec. n. 17472/2004 e Dec. n. 18313/2005 | 3% s/ BC | de 30/04/2004 a 24/06/2005 |

| 19.6 | Álcool etílico hidratado combustível – AEHC ou de álcool para fins não- combustíveis, promovidas pelo produtor | Crédito presumido de 4% sobre a base de cálculo RICMS/RN Art. 112-A inciso III Dec. n. 18313/2005 | 8% s/ BC | a partir de 24/06/2005 |
|------|--|--|-------------------------------|-------------------------------|
| 19.7 | Comércio atacadista de alimentos, de bebidas alcoólicas e de artigos de armarinho | Crédito presumido de 1% sobre a base de cálculo Dec. 16.753/2003, art. 3º, inciso II, a) | 11% s/ BC | a partir de 28/02/2003 |
| 19.8 | Açúcar - operações realizadas por atacadistas | Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo Decreto n. 17.987, de 10.12.2004 | 1% | a partir de 31.12.2004 |
| | 20 - RI | O GRANDE DO SUL | | |
| ITEM | MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO |
| 20.1 | Peixes, (exceto hadoque, bacalhau, congrio, merluza, pirarucu e salmão), crustáceos e moluscos, industrializados, de produção própria. | Crédito presumido de 10,2% sobre a base de cálculo Art. 32, LXXXI do RICMS/RS e Dec. n. 44.343/2006 | 1,8% s/ BC | a partir de 15/03/2006 |
| 20.2 | Fertilizantes - saídas interestaduais de produção própria | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Art. 32, LXXI do RICMS/RS e Dec. n. 42.878/04 Art. 3º do Dec. n. 43.532 de 29/12/04 | 3% s/ BC | a partir de 1º/01/2004 |
| 20.3 | Fabricante de munições classificadas na posição 9306 da NBM | Crédito presumido de 62% sobre o valor do imposto Art. 32 inciso LXXXVI do RICMS/RS - Dec. n. 45.158/07 | 38% do imposto debitado | a partir de 1º/07/2007 |
| 20.4 | Queijo de classificação NCM 0406 | Crédito presumido 40% sobre o valor do imposto Art. 32, XXVI do RICMS/RS e Dec. n. 42.128/03 Alterado pelo Dec. n. 45.920 de 1º/10/2008 - alteração 2716 | 7,2% s/ BC | a partir de 1º/04/2000 |
| 20.5 | Leite em pó classificados NBM 0402.10 e 0402.2 Leite pré-condensado integral NBM 0402.29.10 Leite pré-condensado parcial NBM 0402.29.20 | Crédito presumido de 40% sobre o valor do imposto Art. 32, XXXVI do RICMS/RS e Dec. n. 42.128/03 Alterado Dec. n. 44.592 de 21/08/2006 - alteração 2162 | 7,2% s/ BC | a partir de 1º/04/2000 |
| | Leite em pó classificados NCM 0402.10 e 0402.2 | Crédito presumido de 40% sobre o valor do imposto Art. 32, XXXVI do RICMS/RS e Dec. n. 42.128/03 | 7,2% s/ BC | de 1º/04/2000 a 31/07/2004 |

| | T | | | |
|-------|---|---|------------|-------------------------------|
| 20.6 | Leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, de produção própria | Crédito presumido de 8,5% ao estabelecimento industrial nas saídas interestaduais sujeitas a 12%, em que houver débito do imposto Dec. n. 41.988/2002 - art. 32, LXIII do RICMS/RS | 3,5% s/ BC | a partir de 02/12/2002 |
| 20.7 | Saída de Leite pré-condensado integral promovida por estabelecimento de cooperativa central,classificado no código 0402.29.10 da NBM; leite pré-condensado parcial ou totalmente desnatado, classificado no código 0402.29.20 da NBM; óleo butírico de manteiga ("buter oil"), classificado no código 0405.90.10 da NBM | Crédito presumido de 40% sobre o valor do imposto Art. 32, XXXVI do RICMS/RS e Dec. n. 44.592/06 | 7,2% s/ BC | a partir de 22/08/2006 |
| 20.8 | Móveis classificados nas NCM 9401.30.10 a 9401.71.00 e 9403.10.03 a 9403.60.00 | Crédito presumido de 2% sobre a base de cálculo Art. 32, LXI do RICMS/RS e Dec. n. 42.127/03 Alterado pelo Dec. n. 42.564 de 29/09/2003 – alteração 1637 | 10% s/ BC | a partir de 1º/10/2002 |
| 20.9 | Carnes e demais produtos comestíveis, frescos, resfriados ou congelados, resultantes do abate do peru | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 32, XLVIII do RICMS/RS e Dec. n. 42.127/03 Alteração do Art. 32, XLVIII do RICMS/RS, concedendo o benefício apenas para as saídas internas | 7% s/ BC | de 1º/07/2001 a 31/07/2004 |
| 20.10 | Óleo de soja | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Art. 32, LVII do RICMS/RS e Dec. n. 42.187/03 prorrogação pelo Dec. n. 42.564/03 e revogação pelo Art. 1º do Dec. n. 46.273 de 08/04/2009 | 5% s/ BC | de 1º/07/2003 a 08/04/2009 |
| | | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Art. 32, LVII do RICMS/RS e Dec. n. 42.187/03 | 5% s/ BC | de 1º/02/2003 a 30/06/2003 |
| 20.11 | Óleos vegetais refinados de soja | Crédito presumido no valor do imposto incidente na saída interestadual Art. 32 inciso XLIV do RICMS/RS | 0% | a partir de 24/07/2003 |

| 20.12 | Óleo butírico de manteiga NBM 0405.90.10 | Crédito presumido de 40% sobre o valor do imposto | 7,2% s/ BC | a partir de 21/08/2006 |
|-------|---|--|-------------|-------------------------------|
| | | Art. 32, XXXVI do RICMS/RS e Dec. n. 42.128/03 Alterado Dec. n. 44.592 de 21/08/2006 - alteração 2162 | | |
| 20.13 | Estabelecimentos industriais importadores de veículos automotores novos relacionados no Apêndice II, Seção III, item X, bem como partes, peças e componentes, matérias-primas e materiais de embalagem | Crédito presumido de 57% sobre o valor do imposto Art. 32, LXVIII do RICMS/RS e Dec. n. 43.205/04 | 5,16% s/ BC | a partir de 05/07/2004 |
| 20.14 | Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados e salgados, resultantes do abate de aves e suínos, simplesmente temperadas | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Dec. n. 44.477/06, art. 32, LXXXII, do RICMS/RS, art. 1º do Dec. n. 45.193, de 31/7/07 e art. 1º do Dec. n. 44.912 de 28/2/07 | 5% s/ BC | a partir de 31/08/2006 |
| | | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Dec. n. 44.477/06 art. 32, LXXXII do RICMS/RS | 5% s/ BC | de 1º/05/2006 a 31/08/2006 |
| 20.15 | Aos estabelecimentos industriais, nas saídas interestaduais de produtos comestíveis industrializados de carnes de aves e suínos | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 32, inciso LXXXIII do RICMS/RS. Dec. n. 45.191/07 Art. 1º | 7% s/ BC | a partir de 1º/06/2007 |
| 20.16 | Produtos comestíveis industrializados de carnes de aves: Salsichas, linguiças, mortadelas, embutidos em geral, marinados, empanados, presuntos, apresuntados, processados industrializados na forma de "burgers", croquinhos, "nuggets" | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Dec. n. 44.477/06 Prorrogado pelos Decs. 44607/06, 44.912/07, 45.044/07 e 45.120/07 | 7% s/ BC | de 31/08/2006 a 31/07/2007 |
| | e "minichikens", carnes de aves temperadas e cozidas e recheados | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Dec. n. 44.477/06 | 7% s/ BC | de 1º/05/2006 a 30/08/2006 |
| 20.17 | Produtos comestíveis industrializados de carnes de suínos: produtos do grupo de presuntaria, fiambreria, salsicharia, pastas, empanados, frescais, defumados, curados, cozidos, temperados e embutidos especiais | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Dec. n. 44.477/06, art. 32, inciso LXXXII, do RICMS/RS Dec. n. 44.477/06, 44.607/06, 44.912/07 e 45.193/07 | 7% s/ BC | a partir de 1º/05/2006 |
| | | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Dec. n. 44.477/06 | 7% s/ BC | de 1º/05/2006 a 31/08/2006 |
| | | | | |

| 20.18 | Arroz – saídas da indústria beneficiadora | Crédito presumido de 3% sobre o valor das aquisições de arroz em casca de produtor | a definir | a partir de 1º/01/2006 |
|-------|---|--|-----------|-------------------------------|
| | | Art. 32 inciso XXXIII do R I C M S / R S | | |
| 20.19 | a) Saída de farinha de trigo promovida pela indústria | Crédito presumido de 4% sobre a base de cálculo | 8% s/ BC | a partir de 1º/07/2005 |
| | b) Saída de misturas e pastas de farinha de trigo para a preparação de produtos de padaria, classificadas no código 1901.20.00 da NBM promovida pela indústria | Art. 32, LXIX do RICMS/RS e Dec. n. 42.563/03 | | |
| | | Crédito presumido de 4% sobre a base de cálculo | 8% s/ BC | de 30/09/2003 a 30/06/2005 |
| | | Art. 32, LXIX do RICMS/RS e Dec. n. 42.563/03 | | |
| 20.20 | Produtos Acabados de Informática e Automação relacionados nos Apêndices XIII e XIV do RICMS/RS | Crédito presumido de 6% sobre a base de cálculo | 6% s/ BC | a partir de 1º/01/2001 |
| | | Art. 32, VIII do RICMS/RS e Dec. n. 42.310/03 e 42.564/03 | | |
| 20.21 | Proteína isolada de soja, proteína texturizada de soja e lecitina de soja, classificadas nos códigos NBM/SH-NCM 3504.0020, | Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo Art. 32 inciso XLIV do | 0% | a partir de 24/07/2003 |
| | 2106.10.00 e 2923.20.00 | RICMS/RS | | |
| 20.22 | Gorduras vegetais de soja, classificado no código NBM/SH-NCM 1516.20.00 | Crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo | 2% s/ BC | a partir de 24/07/2003 |
| | | Art. 32 inciso XLIV do RICMS/RS | | |
| 20.23 | Farelo de soja destinados a alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal | Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto | 0% | a partir de 24/07/2003 |
| | | Art. 32 inciso XLIV do RICMS/RS | | |
| 20.24 | Reatores Eletrônicos, classificados no código 8504.10.00 da NBM/SH- NCM | Crédito presumido de 3% sobre a base de cálculo | 9% s/ BC | a partir de 1º/04/2008 |
| | | Art. 32 inciso LVI do RICMS/RS Dec. n. 45.423/07 | | |
| 20.25 | Empanados de aves, cortes assados ou cozidos de aves, marinados crus ou cozidos de aves, pré-fritos de aves e | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo | 5% s/ BC | a partir de 1º/08/2003 |
| | cozidos formados de aves | Art. 32 inciso LVIII do RICMS/RS Dec. n. 41.642/02 | | |
| 20.26 | Conservas de frutas, exceto de pêssego | Crédito presumido de 8% saída da indústria | 4% s/ BC | a partir de 23/09/2003 |
| | | Art. 32 inciso LXV do RICMS/RS Dec. n. 42.451/03 | | |

| 20.27 | Canada nâsaca | | 70/ a/ DC | a mantin da |
|-------|---|---|-------------------------------|-------------------------------|
| 20.27 | | Crédito presumido de 5% saída da indústria Art. 32 inciso LXVI do RICMS/RS - | 7% s/ BC | a partir de 23/09/2003 |
| | | Dec. n. 42.451/03 | | |
| 20.28 | (SAN) e de copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno | Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Art. 32 inciso XCII do RICMS/RS Dec. n. 46070/08 | 6% s/ BC | a partir de 1º/12/2008 |
| 20.29 | Cerâmica - Estabelecimentos industriais integrantes do Programa Estadual de Apoio à Implementação do Sistema Local de Produção Cerâmico na Região da Campanha - Programa SLP Cerâmico, instituído pela Lei n° 11.817, de 26/06/02 | | 0% | a partir de 30/09/2003 |
| 20.30 | Cerâmica – | | 50% do | a partir de |
| 20.30 | Estabelecimentos industriais integrantes do Programa Estadual de Apoio à Implementação do Sistema Local de Produção Cerâmico na Região da Campanha - Programa SLP Cerâmico, instituído pela Lei n° 11.817, de 26/06/0 | período de apuração Art. 32 inciso LXVII do RICMS/RS – Dec. n. 42.563/03 Obs.: a)Caso a empresa não possuir unidades produtivas instaladas na Região da Campanha, mas utilizar argila proveniente de extração de jazidas situadas na referida região; b) unidades produtivas instaladas na Região da | imposto debitado | 30/09/2003 |
| | | Campanha, mas não utilizar argila proveniente de extração de jazidas; c) possuir unidades produtivas instaladas nas demais regiões que compõem a Metade Sul do Estado e em operação desde | | |
| | | 27/06/2002 | | |
| 20.31 | Milho de pipoca classificado na posição 1005 e milho de pipoca para micro-ondas classificado no código 2008.19.00 da NBM | Crédito presumido de 6,5% sobre a base de cálculo | 5,5% s/ BC | a partir de 1º/04/2007 |
| | | Art. 32 inciso LXXXV do RICMS/RS – Dec. n. 45.037/07 | | |
| 20.32 | Biodiesel - B- 100 | Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto | 50% do imposto debitado | de 1º/04/2008 a 30/06/2010 |
| | | Art. 32 inciso LXXXVIII do RICMS/RS – Dec. n. 46089/08 | | |

| | | | | , |
|-------|--|--|---------------------|-------------------------------|
| 20.33 | Tomates preparados ou conservados, "Ketchup" e molhos de tomate, classificados nos códigos 2002.10.00, 2002.90.90, 2103.20.10 e 2103.20.90 da NBM | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 32 inciso LXXXIX do RICMS/RS – Dec. n. 46069/08 | 7% s/ BC | de 1º/09/2008 a 31/12/2009 |
| 20.34 | Óleo refinado de soja, de canola e de girassol em embalagens de até 1 litro | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 32 inciso XCIII do RICMS/RS - Dec. n. 46.273/09 | 7% s/ BC | a partir de 09/04/2009 |
| | 21 | RONDÔNIA | | |
| ITEM | MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO |
| 21.1 | Carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, caprino, ovino e suíno | Crédito presumido de 57,143% sobre o valor do imposto item 9 da Tabela I do Anexo IV do RICMS/RO, Dec. n. 12504/06 | 5,14% s/ BC | a partir de 1º/01/2006 |
| | Carne bovina, inclusive miúdos comestíveis frescos, resfriados ou congelados REDAÇÃO ANTERIOR | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Dec. n. 10.667/2003 | 3% s/ BC | de 1º/01/2004 a 31/12/2005 |
| 21.2 | Produtos resultantes da industrialização do leite | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto item 6 da Tabela I do Anexo IV do RICMS/RO,Dec. n. 11735/05 | 3% s/ BC | a partir de 1º/08/2005 |
| | | Crédito presumido de 35% sobre o valor do imposto Dec. n. 10.990/04 | 7,8% s/ BC | de 1º/05/2004 a 31/07/2005 |
| 21.3 | Leite UHT ("Ultra Higro Temperatura"), de bebida láctea UHT classificada na posição 0401.20.90 da NBM/SH e de leite concentrado. | Crédito presumido de 95% sobre o valor do imposto item 14 da tabela I do Anexo IV do RICMS NR dada pelo Dec.12559, de 08/12/2006 | 0,6% s/ BC | a partir de 1º/09/2004 |
| 21.4 | Laticínios (grupo 154 da CNAE FISCAL 1.1), excluída a fabricação de sorvetes (classe 1543-1 da CNAE FISCAL 1.1) | Crédito presumido de até 85% sobre o valor do imposto Lei n. 1558/2005, Art. 1º, II | 1,8% s/ BC | a partir de 26/12/2005 |
| 21.5 | Estabelecimentos industriais no abate e preparação de produtos de carne e de pescado (grupo 151 da CNAE FISCAL 1.1). Obs.: Autorização CONDER | Crédito presumido de até 85% sobre o valor do imposto Lei n. 1558/2005, Art. 1º, I | 1,8% s/ BC | a partir de 26/12/2005 |
| 21.6 | Confecção de artigos do vestuário (grupo 181 da CNAE FISCAL 1.1) | Crédito presumido de até 85% sobre o valor do imposto Lei n. 1558/2005, Art. 1º, III | 1,8% s/ BC | a partir de 26/12/2005 |
| 21.7 | Industrialização de artigos de couro | Crédito presumido de até 85% sobre o valor do imposto Lei n. 1558/2005, Art. 1º, IV | 1,8% s/ BC | a partir de 26/12/2005 |
| L | | | 1 | 1 |

| 21.0 | Industrialina example and daire (emissae 201 | | 1 00/ a/ DC | a mantin da |
|-------|--|--|-------------|---------------------------|
| 21.8 | Industrialização da madeira (grupos 201 e 202, ou classe 0212-7 da CNAE FISCAL 1.1); | Crédito presumido de até 85% sobre o valor do imposto Lei n. 1558/2005, Art. 1º, V Lei | 1,8% s/ BC | a partir de 29/03/2007 |
| | | n. 1723, de 21/03/2007 | | |
| 21.9 | Telhas, tijolos, lajotas e manilhas, promovidas por indústria ceramista. | Crédito presumido de 20% sobre o valor do imposto | 9,6% s/ BC | a partir de 08/04/2002 |
| | | Tabela I do Anexo IV do RICMS/RO, Dec. n. 9896 de 08/04/02 que inseriu a Nota única – com redação não prevista no Conv. ICMS 26/94 | | |
| 21.10 | Café torrado e moído pelas indústrias torrefadoras. | Crédito presumido de 30% sobre o valor do imposto | 8,4% s/ BC | a partir de 13/06/2003 |
| | | item 10 da Tabela I do Anexo IV do RICMS/RO, Dec. n. 10.540/03 | | |
| | | | | |
| 21.11 | Empresas beneficiadas pelo Programa de Incentivo à Industrialização do Café de | Crédito presumido de 75%. sobre o valor do imposto | 3% s/ BC | a partir de 11/03/2009 |
| | Rondônia - PROCAFÉ Produtos resultantes da industrialização de café solúvel e de torrefação e moagem de café. | Lei n. 2030, de 10/03/2009 | | |
| | Obs.: Cadastramento e credenciamento no PROCAFÉ e assinatura de Termos de Acordo | | | |
| 21.12 | Peças para bicicletas e motocicletas promovidas por estabelecimento atacadista. | Crédito presumido de 87,5% sobre o valor do imposto | 1,5% s/ BC | a partir de 30/08/2007 |
| | OBS: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial | item 18 da Tabela I do Anexo IV do RICMS/RO, Dec. n. 13.103/07 | | |
| 21.13 | Empresas incentivadas pelos programas: | Crédito presumido de até 85% sobre o valor do imposto | 1,8% s/ BC | a partir de 29/03/2007 |
| | I - Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia - PRODIC; | Lei Complementar n. 61 de 21/07/1992. AC pela Lei 1723, de 21/03/2007 | | |
| | II – Programa de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia - PRODEAGRI OBS: Benefício fiscal autorizado pelo CONDER | | | |
| 21.14 | Empresas beneficiadas por incentivo tributário concedido nos termos da Lei n. 1556, de | Crédito presumido de 85% sobre o valor do imposto | 1,8% s/ BC | a partir de 1º/8/2006 |
| | 26/12/2005 | Art. 2º do regulamento aprovado pelo Dec. n. 12.988/07 | | |
| | | | | |

| 22 - RORAIMA | | | | |
|--------------|--|--|---------------------|---------------------------|
| ITEM | MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO |
| 22.1 | Indústrias de beneficiamento nas operações com produtos agrícolas por elas industrializados | Crédito presumido de 5% sobre o valor da saída Inciso IV do Art. 56 do RICMS/RR - Decreto 4335-E de 03/08/2001 | 7% s/ BC | a partir de 1º/01/2002 |
| | 23 - 5 | SANTA CATARINA | | |
| ITEM | MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO | PERÍODO |
| 23.1 | Produtos de informática que atendam as disposições contidas na Lei Federal | Crédito presumido de 96,5% sobre o valor do imposto | 0,42% s/ BC | a partir de 25/06/2004 |
| | 8.248/91 | Art. 144 do Dec. n. 2.024/04 | | |
| 23.2 | Produtos de informática que não atendam as disposições contidas na Lei Federal 8.248/91 | Crédito presumido de 70,84% sobre o valor do imposto | 3,5% s/ BC | a partir de 25/06/2004 |
| | | Art. 145 do Dec. n. 2.024/04 | | |
| 23.3 | Querosene de aviação (QAV) para abastecimento de aeronaves de até 100 (cem) assentos | Crédito presumido de 82,35 % sobre o valor do imposto Dec. n. 2.482, <u>de 28/07/2009</u> | 2,12% s/ BC | a partir de 29/07/2009 |
| 23.4 | Estabelecimento abatedor credenciado no Programa de Apoio à Criação de Gado para o Abate Precoce, na comercialização de carne fresca, resfriada ou congelada de gado bovino ou bubalino. | Crédito presumido de 3,5% sobre a base de cálculo, no caso de animais com até 2 (dois) dentes incisivos permanentes Art. 16, a) do Dec. n. 2.021/04 Dec. n. 2.908, de 26/05/1998 | 8,5% s/ BC | a partir de 1º/06/1998 |
| | OBS: o valor do crédito presumido deverá ser repassado, a título de incentivo, pelo estabelecimento abatedor, ao pecuarista, juntamente com o pagamento do preço do animal vivo | Crédito presumido de 2,8% sobre a base de cálculo, no caso de animais com até 4 (quatro) dentes incisivos permanentes Art. 16, b) do Dec. n. 2.021/04 Dec. n. 2.908, de 26/05/ 1998 | 9,2% s/ BC | |
| 23.5 | Saídas de carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas de bovino ou bubalino, desde que adquiridos de produtores catarinenses | Crédito presumido de 10,5% sobre a base de cálculo | 1,5% s/ BC | a partir de 1º/09/2001 |

| 23.6 | Carnes e miudezas comestíveis, frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas, de aves das espécies domésticas | Crédito presumido de 4% sobre a base de cálculo Dec. n. 4.548/06 e Art.17 do Anexo 2 do RICMS/SC | 8% s/ BC | a partir de 1º/01/2006 |
|-------|--|--|------------|---------------------------|
| 23.7 | Ao fabricante nas saídas de produtos resultantes da industrialização de aves domésticas produzidas em território catarinense OBS: mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda | Crédito presumido de 2% sobre a base de cálculo Art. 15, XXIV do Anexo II do RICMS | 10% s/ BC | a partir de 17/10/2007 |
| 23.8 | Produtos resultantes da matança de suínos | Crédito presumido de 4% sobre o valor do imposto Dec. n. 4.548/06 e Art.17 do Anexo 2 do RICMS/SC | 8% s/ BC | a partir de 1º/01/2006 |
| 23.9 | Peixes, crustáceos ou moluscos | Crédito presumido de 85% sobre o valor do imposto nas saídas promovidas por estabelecimento industrial Art. 21, VI, a) 2. do Anexo II do RICMS | 1,8% s/ BC | a partir de 30/09/2003 |
| | | Crédito presumido de 50% nas saídas promovidas por outros estabelecimentos, exceto varejistas Art. 21, VI, b) 2 do Anexo II do RICMS | 6% s/ BC | a partir de 30/09/2003 |
| 23.10 | Leite fluído acondicionado em embalagem com apresentação pronta para consumo humano | Crédito presumido de 70,83% ao estabelecimento fabricante sobre o valor do imposto devido na operação própria nas saídas para os Estados da Região Sul Art. 15, XIV, "b", do Anexo II do RICMS/SC | 3,5% s/ BC | a partir de 28/01/2004 |
| 23.11 | Queijo prato e mozarela | Crédito presumido de 40% sobre o valor do imposto Art. 15, XIV e, do Anexo 2 do | 7,2% s/ BC | a partir de 28/01/2004 |
| 23.12 | Leite em pó | RICMS/SC e Dec. n. 1.370/04 Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo Art. 15, XVII do Anexo 2 do RICMS/SC e Dec. n. 3.087/05 | 7% s/ BC | a partir de 28/04/2005 |
| 23.13 | Arroz beneficiado pelo estabelecimento | Crédito presumido de 3% sobre a base de cálculo Art. 15, XX do Anexo 2 do RICMS/SC | 9% s/ BC | a partir de 15/03/2006 |

| 23.14 | Feijão | Crédito presumido de 91,667% sobre o valor do imposto | 1% s/ BC | a partir de 08/03/2006 |
|-------|---|---|----------|---------------------------|
| | | Art. 21, VIII do Anexo 2 do RICMS/SC | | |
| 23.15 | Farinha de trigo | Crédito presumido de 41,67% sobre o valor do imposto | 7% s/ BC | a partir de 20/11/2003 |
| | | Art. 15, XIII, do Anexo II do RICMS/SC e Dec. n. 1.039/03 | | |
| 23.16 | Estabelecimento industrial que os tenha produzido ou por estabelecimento | Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto | 6% s/ BC | a partir de 22/09/2003 |
| | atacadista - produtos da indústria de automação, informática e telecomunicações que atendam as disposições contidas no Declei n. 288, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei federal n. 8.248, de 23 de outubro de 1991, na Lei federal n. 8.387, de 30 de dezembro de 1991 e na Lei federal n. 10.176, de 11 de janeiro de 2001 | Art. 15, VIII,b Dec. n. 789, de 22/09/2003 | | |
| 23.17 | Pneus novos de borracha classificados na posição 4011 da NBM/SH-NCM, câmaras-de-ar novas de borracha classificadas na posição 4013 da NBM/SH-NCM e protetores novos de borracha classificados no código 4012.90.90 da NBM/SH-NCM, importados do exterior do país, destinados à comercialização, à industrialização ou a prestador de serviço de transporte inscrito no CCICMS neste Estado, promovida por importador ao qual tenha sido concedido o regime especial de que trata o Anexo 3, Art. 10, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nos seguintes percentuais, observado o disposto no § 6º | Crédito presumido de 66,66% sobre o valor do imposto Art. 15, VII, b. Dec. n. 490, de 24/07/2003 | 4% s/ BC | a partir de 24/07/2003 |
| 23.18 | Mercadorias importadas do exterior do país, promovidas pelo importador ao qual tenha sido concedido o regime especial de que trata o Anexo 3, Art. 10 | Crédito presumido de 66,66% sobre o valor do imposto Art. 15, IX, c Dec. n. 789, de 22/09/2003 | 4% s/ BC | a partir de 22/09/2003 |
| 23.19 | Cevada, malte, lúpulo e cobre, | Crédito presumido de 75% | 3% s/ BC | a partir de |
| | importados do exterior do país, promovidas pelo importador ao qual tenha sido concedido o regime especial de que trata o Anexo 3, Art. 10 | sobre o valor do imposto Art. 15, XI Dec. n. 789, de 22/09/2003 | | 22/09/2003 |
| 23.20 | Fabricante, de artigos de cristal de chumbo, classificados nos códigos NBM-SH/NCM 7013.21.0000, 7013.31.0000 e 7013.91, produzidos pelo método artesanal de cristal soprado | Crédito presumido de 100% do saldo devedor do ICMS Art. 15, XXI Dec. n. 4.908, de 27/11/2006 | 0% | a partir de 02/05/2006 |

| 23.21 | Fabricante de sacos de papel com base superior a 40 cm (quarenta centímetros), classificados no código NCM 4819.30.00 e sacos de papel com base de até 40 cm (quarenta centímetros), classificados no código NCM 4819.40.00, mediante regime especial | Crédito presumido de 45% sobre o valor do imposto Art. 15, XXI Dec. n. 422, de 03/07/2007 | 6,6% s/ BC | a partir de 03/07/2007 |
|-------|--|--|------------|-------------------------------|
| 23.22 | Filmes gravados em "videotape", inclusive em "compact disc", promovidas por distribuidoras de filmes | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Art. 20, V Dec. n. 789, de 22/09/2003 | 3% s/ BC | de 22/09/2003 a 31/12/2010 |
| 23.23 | Artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto Art. 21, IX, b) Dec. n. 1.669, de 08/09/2008 | 3% s/ BC | a partir de 1º/11/2008 |
| 23.24 | Vinho, tal como definido no Art. 3º da Lei n. 7.678, de 8 de novembro de 1988, exceto vinho composto, promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido acondicionado em vasilhame de capacidade não superior a 750ml | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto quando se tratar de vinho Art. 21, a) Dec. n. 2.437, de 06/07/2009 | 3% s/ BC | a partir de 06/07/2009 |
| 23.25 | Quando se tratar de vinho acondicionado em vasilhame de capacidade superior a 750 ml (setecentos e cinquenta mililitros) e não superior a 5.000 ml (cinco mil mililitros): | Crédito presumido de 41,66% sobre o valor do imposto Art. 21, b) Dec. n. 2.437, de 06/07/2009 | 7% s/ BC | a partir de 1º/01/2013 |
| | | Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto Art. 21, b) Dec. n. 2.437, de 06/07/2009 | 6% s/ BC | de 1º/01/2012 a 31/12/2012 |
| | | Crédito presumido de 58,33% sobre o valor do imposto Art. 21, b) Dec. n. 2.437, de 06/07/2009 | 5% s/ BC | de 06/07/2009 a 31/12/2011 |

| 23.26 | Indústria farmacoquímica | Crédito presumido de 64,583% sobre o valor do imposto | 4,25% s/ BC | a partir de 28/09/2005 |
|-------|---|--|-------------|---------------------------|
| | OBS: depende de concessão de regime especial | Art. 149, III. Dec. n. 3.533, de 28/09/2005 | | |
| 23.27 | Embarcações náuticas, classificadas na Posição 8903 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, promovidas pelo estabelecimento industrial que as produzir - Pró- Náutica Obs: depende de concessão de regime especial | Crédito presumido de 41,66% sobre o valor do imposto Art. 176 Dec. n. 2.483, de 28/07/2009 | 7% s/ BC | a partir de 29/07/2009 |
| 23.28 | Óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina e creme vegetal, gordura vegetal e farelo de soja recebidos de indústria detentora de regime especial. | Crédito presumido de 66,66% sobre o valor do imposto Anexo II ao RICMS. | 4% s/ BC | a partir de 30/09/2003 |
| 23.29 | Aos fabricantes estabelecido em SC, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, nas saídas interestaduais dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite, observado o disposto no § 25 (Lei n. 10.297/96, art. 43): a) doce de leite; b) leite condensado; c) creme de leite pasteurizado; d) creme de leite uht; e) queijo minas; f) outros queijos; g) requeijão; h) ricota; i) iogurtes j) manteiga | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo. Art. 15 do Anexo 2 , inciso XXVIII, do RICMS | 5% s/ BC | a partir de 1º/11/2009 |

| | 24 - SÃO PAULO | | | | |
|------|---|--|---------------------|-------------------------------|--|
| ITEM | MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO | |
| 24.1 | Embarcações de recreio ou esporte - O estabelecimento fabricante de embarcações de recreio ou de esporte classificadas na posição 8903 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado NBM/SH | Crédito presumido de importância que resulte em carga tributária correspondente a 7% Dec. n. 54.506 de 1º/07/2009 Art. 26 do anexo III do RICMS/SP | 7% s/ BC | a partir de 1º/07/2009 | |
| 24.2 | Nas saídas de carne e produto comestível resultante do abate de ave, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno, fresco, resfriado, congelado, salgado, seco, temperado ou defumado para conservação, desde que não enlatado ou cozido, promovidas por estabelecimento abatedor que efetue o abate neste Estado | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Dec. n. 51.625, de 28/02/2007 | 5% s/ BC | a partir de 1º/02/2007 | |
| | | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Inciso II do Art. 2º do Dec. n. 50.456/2005 Revogado a partir de 1º/02/2007 pelo inciso IV do Art. 1º do Dec. n. 51.520 de 29/01/2007 | 5% s/ BC | de 1º/01/2006 a 31/01/2007 | |
| | Saída realizadas pela indústria de produtos resultantes do abate de gado bovino e suíno, exceto de couro, de pele e dos produtos deles resultantes, ainda que submetidos a outros processos industriais | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Dec. n. 46.932/02 Revogado a partir de 1º/01/2006 pelo inciso II do Art. 3º do Dec. n. 50456 de 29/12/2005 | 5% s/ BC | de 20/07/2002 a 31/12/2005 | |
| | Saída realizada pela indústria de Produtos resultantes do abate de gado bovino e suíno, ainda que submetido a outro processo industrial | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Art. 1º, I do Dec. n. 43.443/98, de 15/09/1998 a 31/12/2000 e Art. 372 do RICMS/SP, a partir d e 1 º / 0 1 / 2 0 0 1 | 5% s/ BC | de 15/09/1998 a 19/07/2002 | |

| 24.3 | Estabelecimento fabricante que | Crédito presumido de 8% | 40/ c/ DC | a partir do |
|------|--|--|------------|---------------------------|
| 24.3 | promover saída tributada pelo ICMS dos | sobre o valor da operação | 4% s/ BC | a partir de 1º/02/2007 |
| | produtos adiante indicados: | | | _ , = , = = : |
| | I - milho para pipoca, 1005.90; | Dec. n. 51.598 de 23/02/2007 | | |
| | II - doce de leite, 1901.90.20; III - pepino ou pepininho | | | |
| | em conserva, 2001.10.00; | | | |
| | IV - cebola ou cebolinha | | | |
| | em conserva, V - "pickles", pimenta ou | | | |
| | alcaparra em conserva, | | | |
| | VI - polpa de tomate, tomate seco ou pelado, 2002.10.00; | | | |
| | VII - extrato de tomate ou purê, | | | |
| | 2002.90.90; VIII - cogumelo em conserva, | | | |
| | 2003.10.00; | | | |
| | IX - ervilha em conserva, 2005.40.00; | | | |
| | X - aspargo em conserva, | | | |
| | 2005.60.00; XI - azeitona em conserva, | | | |
| | 2005.70.00; | | | |
| | XII - milho em conserva, | | | |
| | 2005.80.00; XIII - ervilha e cenoura, ervilha | | | |
| | e milho, jardineira ou seleta, | | | |
| | 2005.90.00; XIV - polpa de goiaba, 2007.10.00; | | | |
| | XV - doce, geleia, | | | |
| | "marmelada", purê ou pasta XVI - abacaxi em calda, | | | |
| | 2008.20.10; | | | |
| | XVII - cereja em calda, 2008.60.10; XVIII - pêssego em calda ou cozido, | | | |
| | 2008.70; | | | |
| | XIX - palmito em conserva, | | | |
| | 2008.91.00; XX - salada de frutas em conserva, | | | |
| | 2008.92.10; | | | |
| | XXI - ameixa, figo ou goiaba em calda, 2008.99.00; | | | |
| | XXII - suco de tomate, 2009.50.00; | | | |
| | XXIII - molho de soja, 2103.10; | | | |
| | XXIV - molho de tomate ou "Ketchup", 2103.20; | | | |
| | XXV - mostarda, 2103.30.2; | | | |
| | XXVI - maionese, 2103.90.1; XXVII - condimentos e | | | |
| | temperos compostos, | | | |
| | XXVIII - molhos, 2103.90.9; | | | |
| | Saída de produtos alimentícios | Crédito presumido de 6,7% | 5,3% s/ BC | de 1º/12/2000 |
| | industrializados (conservas, molhos, temperos, doces e sucos) | sobre a base de cálculo | | a 31/01/2007 |
| | promovida pela própria indústria | Art. 2º, II do | | |
| | | Dec. n. 45.373/2000, de | | |
| | | 1º/12/2000 a 31/12/2000 e Art. 9º do Anexo III do | | |
| | | RICMS/SP, a partir de | | |
| | | 1º/01/2001 | | |
| | | Revogado a partir de | | |
| | | 1º/12/2007 pelo inciso IV do | | |
| | | Art. 1º do Dec. n. 51.520, de | | |
| | | 2 9 / 0 1 / 2 0 0 7 | | |
| | 1 | 1 | <u> </u> | 1 |

| 24.4 | Estabelecimento fabricante que promover saída tributada de: | Crédito presumido de 6,7% sobre a base de cálculo | 5,3% s/ BC | de 07/09/2002 a 31/01/2007 |
|------|---|--|------------------------------------|-------------------------------|
| | XXIX - leite esterilizado (longa vida), | Dec. 51.598 de 23/02/2007 | | |
| | 0401.10.10 e 0401.20.10. | Crédito presumido de 6,7% sobre a base de cálculo | 5,3% s/ BC | a partir de 1º/02/2007 |
| | | Art. 9º do Anexo III do RICMS 2000. | | |
| 24.5 | Saída de Produtos cerâmicos (tijolos, tijoleiras, tapa-vigas, telhas e manilhas) promovida pela indústria | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo | 5% s/ BC | a partir de 1º/02/2007 |
| | | Dec. n. 51.609 de 20/02/2007. | | |
| | | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo | 5% s/ BC | de 31/12/1998 a 31/01/2007 |
| | | Art. 2º do Dec. 43.741/98, de 31/12/98 a 31/12/2000 e Art. 10 do Anexo III do RICMS/SP, a partir de 1º/01/2001 | | |
| | | Revogado pelo Dec. n. 51.520 de 29/01/2007 | | |
| 24.6 | Saída promovida pelo fabricante de Monitor de vídeo com tubo de raios | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo | 5% s/ BC | a partir de 1º/02/2007 |
| | catódicos policromático, para computador - 8471.60.72; monitor de | Dec. n. 51.624, de 28/02/2007 | | |
| | vídeo de LCD (Cristal Líquido) e PLASMA, para computador – 8471.60.74; telefone celular atributo AB, tecnologia digital Dual CDMA /AMPS/GSM/TDMA /WLL - 8525.20.22; terminal fixo de telefonia celular, tecnologia digital CDMA/WLL - | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Art. 7º do Dec. n. 47.092/02 | 5% s/ BC | de 18/09/2002 a 31/01/2007 |
| | 8525.20.23; terminal digital de processamento, com acesso WEB - 8471.50.10; unidade de disco para leitura de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico - CD-Rom) - 8471.70.21; unidade de disco para leitura ou gravação de dados por meios ópticos (unidade de disco óptico - CDR R/W) - 8471.70.29 | Revogado a partir de 1º/02/2007 pelo inciso IV do Art. 1º do Dec. n. 51.520, de 29/01/2007 | | |
| 24.7 | Saída de Palha (ou lã) de ferro ou aço, classificado no código 7323.10.00 da NBM/SH, promovida pela indústria | Crédito presumido de 6,97% sobre a base de cálculo | 5,03% s/ BC | a partir de 24/11/2001 |
| | Non, promovida pera muustria | Art. 13 do Anexo III do RICMS/SP e Art. 2º, X do Dec. n. 46.295/01 | | |
| 24.8 | Malte para a fabricação de cerveja ou chope – na saída de malte, classificado nos códigos 1107.10.10 ou 1107.20.10 | Crédito presumido de 2,9% sobre o valor da saída | 9,1% s/ BC | a partir de 27/09/2003 |
| da N | da NBM, promovida pelo estabelecimento fabricante | Inciso VII do Art. 1º do Dec. n. 48.115/2003 Dec. n. 52.069/2007 e Art. 15 do Anexo III do RICMS/SP | | |
| 24.9 | Acetona e Bisfenol, classificados respectivamente nas posições 2914.11 e 2907.23 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado | Crédito presumido de 7% do sobre o valor da operação Dec. n. 53.076 de 10/06/2008, Art. 23 do anexo III do R I C M S / S P | 5% sobre o valor da operação | a partir de 11/06/2008 |

| 24.10 | Unidade de processamento digital de pequena capacidade - 8471.50.10; unidade de processamento digital de média | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Dec. n. 51.624, de 28/02/2007 | 5% s/ BC | a partir de 1º/02/2007 |
|-------|---|---|------------|-------------------------------|
| | capacidade - 8471.50.20; distribuidores automáticos de papel moeda, incluídos os que efetuam outras operações bancárias - 8472.90.10; quiosque microprocessado integrado de auto-atendimento - 8471.60.80; computador de mão - 8471.41.10; microcomputador portátil, com teclado de 80 teclas ou mais e tela de LCD integrados - 8471.30.12 e 8471.30.19; impressoras fiscais - 8471.60.14; leitoras de códigos de barras - 8471.90.12; teclado operador destinado a automação comercial - 8471.41.90; mouse ortopédico com adaptadores intercambiáveis para diferentes tamanhos de mão - 8471.60.53; HDD - unidade acionadora de disco magnético rígido - 8471.70.12 | Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo Art. 7º do Anexo III do RICMS e Art. 1º do Dec. n. 48.113/03 Revogado a partir de 1º/02/2007 pelo inciso IV do Art. 1º do Dec. n. 51.520, de 29/01/2007 | 5% s/ BC | de 27/09/2003 a 31/01/2007 |
| 24.11 | Feijão – estabelecimento que efetuar o beneficiamento, acondicionamento ou reacondicionamento, em seu estado natural | Crédito presumido de 11% sobre o valor da saída em operações sujeitas à alíquota de 12% Crédito presumido de 6% sobre o valor da saída em operações sujeitas à alíquota de 7% ou contempladas com redução de base de cálculo prevista no Art. 3º do anexo II do RICMS/SP Dec. n. 53.917/2008 e Dec. n. 54.080/2009 e Art. 25 do anexo III do RICMS/SP | 1% s/ BC | a partir de 1º/12/2008 |
| 24.12 | Queijo ou requeijão O estabelecimento fabricante de queijo classificado na posição 0406 da NBM/SH - Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado | Crédito presumido de até 12% sobre o valor da operação de entrada de leite cru produzido por produtor paulista Dec. n. 53.631 de 30/10/2008 e Dec. n. 53.918 de 29/12/2008 | a definir | a partir de 1º/11/2008 |
| 24.13 | Fabricante de amido de mandioca, NCM 1108.19.00; amido modificado e dextrina de mandioca, NCM 3505.10.00 e fécula de mandioca, NCM 1108.14.00 | Crédito presumido de 8,5%, sobre a base de cálculo Dec. n. 54.946/09 e Lei n. 6.374/89, art. 112 | 3,5% s/ BC | a partir de 1º/11/2009 |

| 24.14 | Ao industrializador da mandioca, nas saídas dos produtos resultantes de sua industrialização | Crédito presumido de 8,5%, sobre a base de cálculo | 3,5% s/ BC | a partir de 1º/11/2009 |
|-------|---|---|---------------------|-------------------------------|
| | | Dec. n. 54.946/09 e Lei n. 6.374/89, art. 112 | | |
| | | | | |
| 24.15 | Saídas de produtos resultantes da industrialização da fécula de mandioca ou da farinha de mandioca, quando realizadas: a) Por estabelecimento industrializador | Crédito presumido de 8,5% sobre a base de cálculo Dec.n. 54.946/09 e Lei n. 6.374/89, art. 112 | 3,5% s/ BC | a partir de 1º/11/2009 |
| | da mandioca; b) por outro estabelecimento pertencente ao mesmo titular de estabelecimento industrializador da mandioca | | | |
| | 2 | 5 - SERGIPE | | |
| ITEM | MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO |
| 25.1 | Produtos da indústria têxtil | Crédito presumido de 8,5%, sobre a base de cálculo | 3,5% s/ BC | de 1º/06/2009 a 30/06/2010 |
| | | Dec. n. 21.400/02, Art. 57, VII, " c " - R I C M S / S E | | |
| 25.2 | Empreendimentos industrial, agroindustrial, e pecuária aquícola novos | Crédito presumido de 92% do imposto devido | 0,96% s/ BC | a partir de 30/09/2003 |
| 25.2 | | Art. 4, inciso IV, § 3º, I do Dec. n. 22.230/2003 | 0.740/ -/ DC | |
| 25.3 | Empreendimentos industrial, ou agroindustrial, e pecuária aquícola novos, enquadrados em pelo menos uma das seguintes condições: | Crédito presumido de 92% do imposto devido Art. 4, inciso IV, § 3º, II do Dec. n. | 0,74% s/ BC | a partir de 30/09/2003 |
| | a) que se implante na região do semi- árido ou em Municípios localizados nas regiões de fronteiras do Estado de Sergipe, observado o disposto nos parágrafos 16 e 17 deste artigo; | 22.230/2003 | | |
| | b) quando o projeto for de relevante importância para o Estado, em termos de geração de novos empregos, integração setorial que fortaleça a cadeia produtiva do segmento industrial em que atue o beneficiário, assim enquadrado os setores de agro-indústria, artigos de vestuários, madeira e mobiliário, calçados, produtos químicos e petroquímicos, tecnologia da informação a fabricação do materiais o | | | |
| | informação, e fabricação de materiais e equipamentos para infra-estrutura de comunicação, máquinas e equipamentos, bebidas, celulose, papel e produtos de papel, massas alimentícias e biscoitos e produto ou material têxtil, eletro-eletrônico e elétrico (Leis nºs 5.382/2004 e 5.649/2005); (NR) | | | |

| | | 6 - TOCANTINS | | , |
|------|--|--|---------------------|-------------------------------|
| ITEM | MERCADORIA | BENEFÍCIO | CRÉDITO ADMITIDO | PERÍODO |
| 26.1 | Óleo extraído da amêndoa, do babaçu, no estado bruto, clarificado e refinado para fins industriais, realizadas por estabelecimento industrial | Crédito presumido de 12% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 9º, XVII. Lei 1.087/99 | 0% | a partir de 23/09/1999 |
| 26.2 | Comércio atacadista Obs.: exclusivamente por meio de | Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 9º, XXIII Lei 1.201/00 Redação dada pelo Dec. n. 3.013/07 de 26/04/2007 | 1% s/ BC | a partir de 1º/01/2001 |
| 26.3 | Derivados do leite, saídas realizadas por indústrias de laticínios Obs.: mediante termo de acordo | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 9º, VI, a. Art. 3º, II da Lei n. 1.303/2002 | 7% s/ BC | a partir de 20/03/2002 |
| 26.4 | Abelha rainha, mel, geléia real, cera e própolis, industrializados ou não realizadas por produtores | | 6% s/ BC | a partir de 27/08/1999 |
| 26.5 | Produtos resultantes da industrialização do pescado | Crédito presumido de 7,2% sobre a base de cálculo Lei 1.036/98, Art. 3º, V Revogado pela Lei n. 1.303/02 de 20/03/2002 | 4,8% s/ BC | de 22/12/1998 a 20/03/2002 |
| 26.6 | Pescado de água doce, saídas realizadas por produtores rurais Obs.: mediante termo de acordo | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 9º, VI, b Art. 3º, II da Lei n. 1.303/02 | 7% s/ BC | a partir de 20/03/2002 |
| 26.7 | girassoi, mamoria e mandioca, produzidosi | Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto RICMS, Art. 9º, VII , a e, b 1.303/2002, Art. 3º, III, a com redação determinada pela Lei n. 1.843, de 08/11/2007 | 0% | de 23/12/1998 a 31/12/2015 |
| 26.8 | Gado vivo, bovino, bufalino e suíno, praticadas por estabelecimento produtor | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 9º,XII. Art. 2º, II da Lei n. 1.173/00 | 7% s/ BC | a partir de 02/08/2000 |
| 26.9 | Carnes de gado bovino, bufalino e suíno, em estado natural, resfriadas ou congeladas – Estabelecimento abatedor Obs.: Mediante Termo de Acordo | sobre a base de cálculo | 0% | a partir de 02/08/2000 |

| 26.10 | Estabelecimento industrial que se Instale até 2015 - produtos resultantes da industrialização, recondicionamento, seleção, limpeza, trituração, moagem, desferrização, prensagem e compostagem de papel usado, aparas de papel, papelão, sucatas de metais ferrosos ou não ferrosos, resíduos de plásticos, vidros, cacos de vidros e aparas de vidros, outros resíduos sólidos e efluentes e lixo, desde que o estabelecimento esteja cadastrado no Programa Estadual de Coleta Seletiva do Lixo - LIXOBOM | Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto RICMS, Art. 9º, XIV Lei 1.095/99, Art. 2º | 0% | a partir de 29/10/1999 |
|-------|---|---|------------|-------------------------------|
| 26.11 | Ovos férteis e produtos resultantes do abate de aves EXPIRADO | Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo Art. 2º, I da Lei n. 1.111/99 | 3% s/ BC | de 09/12/1999 a 31/12/2002 |
| 26.12 | Arroz em casca saídas realizadas por produtores | Crédito presumido de 2% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 9º, V. Art. 3º, I da Lei n. 1.303/02 | 10% s/ BC | a partir de 20/03/2002 |
| 26.13 | Produtos resultantes do beneficiamento de arroz em casca, saídas realizadas por estabelecimentos industriais; Obs.: mediante termo de acordo | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 9º, VI, a Art. 3º, II da Lei n. 1.303/02 | 7% s/ BC | a partir de 20/03/2002 |
| 26.14 | Ovos, inclusive os férteis, pintos de um dia e produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino e ovino e ração, realizadas por complexos agroindustriais Obs.: Mediante Termo de Acordo | Crédito presumido de 11,5% sobre o valor da operação Art. 3º, II da Lei 1695/2006 | 0,5% s/ BC | a partir de 14/06/2006 |
| | Ovos, inclusive os férteis, pintos de um dia e produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino e ovino, realizadas por complexos agroindustriais Obs.: Mediante Termo de Acordo | Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo Lei n. 1.184/2000 | 1% s/ BC | de 28/10/2002 a 13/06/2006 |

| 26.15 | Couro curtido (couro Wet Blue), sebo, osso, miúdo, chifre, casco de animais e outros subprodutos ou resíduos não comestíveis | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto RICMS, Art. 9º, XI Art. 2º, V da Lei n. 1.173/00 e Art. 1º da Lei n. 1.443/04 | 3% s/ BC | a partir de 1º/10/2006 |
|-------|---|--|-------------|-------------------------------|
| | | Crédito presumido de 10,75% sobre o valor da operação | 1,25% s/ BC | de 23/02/2006 a 31/10/2006 |
| | | Art. 2º, IX, da Lei n. 1.707/2006 1665/2006 | | |
| | | Crédito presumido de 75% sobre o valor do imposto | 3% s/ BC | de 03/08/2000 a 22/02/2006 |
| | | RICMS, Art. 9º, XI Art. 2º, V da Lei n. 1.173/00 e Art. 1º da Lei n. 1.443/04 | | |
| 26.16 | Prestações de serviços interestaduais com produtos industrializados por beneficiários do PROINDÚSTRIA, desde que as prestações sejam realizadas | Crédito presumido de 100% sobre o valor do imposto | 0% | a partir de 10/07/2003 |
| | por transportadores constantes do Cadastro de contribuintes deste Estado. | RICMS, Art. 9º, XXI Lei 1.385/03 | | |
| | Obs: o estabelecimento industrializador seja portador de Termo de Acordo Regime Especial - TARE | | | |
| 26.17 | Carne desossada resultante do abate de gado bovino, bufalino e suíno, embalada a vácuo e com registro no Serviço de Inspeção Federal – SIF do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo RICMS, Art. 9º, X Lei 1.173/2000, Art. 2º, VI e 1.189/01, Dec. n. 1.615/02 | 3% s/ BC | a partir de 23/11/2000 |
| | Obs.: Mediante Termo de Acordo | | | |
| | Carne desossada resultante do abate de gado bovino, embalada a vácuo e com registro no Serviço de Inspeção Federal - SIF do Ministério da | Crédito presumido de 10,75% sobre o valor da operação Lei 1.173 de 02/08/2003, Art. 2º, | 1,25% s/ BC | de 22/02/2006 a 31/10/2006 |
| | Agricultura | X. Lei <u>1.707 de 06/07/2006</u> | | |
| 26.18 | Gado vivo (bovino, bufalino e suíno), destinado ao abate em outra Unidade da Federação – saídas praticadas por produtores regularmente cadastrados | Crédito presumido de 9%, sobre a base de cálculo Art. 2º, VII, da Lei n. 1.173/00 e Art. 3º da Lei n. 1.376/03 | 3% s/ BC | a partir de 03/08/2000 |
| | Gado bovino destinado ao abate, saídas praticadas por produtor rural | Crédito presumido 9% sobre a base de cálculo | 3% s/ BC | de 03/08/2000 a 31/12/2009 |
| | | Art. 2º, VIII, da Lei n. 1.173/00 e Art. 3º da Lei n. 1.376/03 Lei n. 2.134/2009 | | |
| | | | | |
| | | <u> </u> | 1 | I. |

| 26.19 | Aves vivas, saídas realizadas por complexos agroindustriais | Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo | 1% s/ BC | de 14/06/2006 a 31/01/2007 |
|-------|--|---|------------|-------------------------------|
| | Obs.: Mediante Termo de Acordo | RICMS, Art. 9º, XVII Art. 3º, III da Lei n. 1.695/2006 | | |
| | | Redação dada pelo Dec. n. 2.934/07 de 31/01/2007 | | |
| | | Crédito presumido de 9% sobre a base de cálculo | 3% s/ BC | de 17/12/2002 a 13/06/2006 |
| | | Lei 1350/2002 e 1401/2003 | | |
| 26.20 | Máquinas e equipamentos rodoviários, relacionadas no Anexo XXXIII do RICMS | Crédito presumido de 5% do valor das operações | 7% s/ BC | de 1º/01/2007 a 31/12/2008 |
| | | RICMS, Art. 9º, XXXI Leis 1.303/02 e 1.944/08 Redação Anterior: 1 Dec. n. 2.912/06 de 29/12/2006. Redação dada pelo Dec. n. 3.251, de 27/12/2007 | | |
| | | Crédito presumido de 10,5% do valor das operações | 1,5% s/ BC | de 05/07/2008 a 31/12/2009 |
| | | RICMS, Art. 9º, XXXI Leis 1.303/02 e 1.944/08 Redação dada pelo Dec. n. 3.600 de 29/12/2008 | | |
| 26.21 | Milho | Crédito presumido de 5% sobre a base de cálculo | 7% s/ BC | de 13/08/2009 a 31/07/2010 |
| | | Art. 3º, II e da Lei 1303/2002 Lei n. 2.134, de 12/08/2009 | | |
| 26.22 | Produtos industrializados pela própria empresa beneficiada pelo Programa de Industrialização Direcionada – PROINDÚSTRIA | Crédito presumido de 10% sobre a base de cálculo Art. 4º, II, "a", da | 2% s/ BC | a partir de 10/07/2003 |
| | Obs.: mediante aprovação de carta- consulta | Lei n. 1.385/03 - Programa PROINDÚSTRIA | | |
| 26.23 | Vendas de bens e mercadorias, exclusivamente pela internet, realizadas pessoa jurídica | Crédito presumido de 11% sobre a base de cálculo | 1% s/ BC | a partir de 1º/01/2006 |
| | regularmente inscrita no cadastro de contribuintes | RICMS, Art. 9º, XXV Lei 1.641, de 28/12/2005; Redação dada pelo | | |
| | Obs.: Mediante Termo de Acordo de Regime Especial - TARE | Dec. n. 3.013/07 de 2 6 / 0 4 / 2 0 0 7 | | |
| | | | | |